

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR  
SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO – PPGSeD**

**MARIA LAURA DAMASCENO BENASSI**

**VIVÊNCIAS TRANS EM CAMPO MOURÃO-PR: UMA ANÁLISE DE  
ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**CAMPO MOURÃO – PR  
2022**

**MARIA LAURA DAMASCENO BENASSI**

**VIVÊNCIAS TRANS EM CAMPO MOURÃO-PR: UMA ANÁLISE DE  
ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Texto de Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociedade e Desenvolvimento.

**Área de Concentração: Linha de Pesquisa 2 -  
Formação humana, políticas públicas e produção do  
espaço**

**Orientadora:** Dra. Fabiane Freire França

**CAMPO MOURÃO – PR  
2022**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Benassi, Maria Laura Damasceno  
Vivências trans em Campo Mourão-PR: uma análise de acesso aos direitos fundamentais / Maria Laura Damasceno Benassi. -- Campo Mourão-PR, 2022.  
156 f.: il.

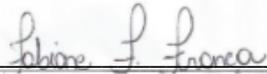
Orientador: Fabiane Freire França.  
Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico Interdisciplinar: "Sociedade e Desenvolvimento") -- Universidade Estadual do Paraná, 2022.

1. Transexualidade. 2. Personalidade. 3. População Trans. 4. Direitos Humanos. I - França, Fabiane Freire (orient). II - Título.

**MARIA LAURA DAMASCENO BENASSI**

**BANCA EXAMINADORA**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fabiane Freire França (Orientadora) – UNESPAR/ Campo Mourão



---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Paula Colavite – UNESPAR/ Campo Mourão



---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jaqueline Gomes de Jesus – IFRJ/ Belford Roxo



---

Data de Aprovação

24/05/2022

Campo Mourão – PR

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus. Este Deus que me ensinou a importância de olhar e amar o próximo, indiferente de onde ele venha e de quem ele é. Um Deus que, acima de tudo, é misericordioso e, para além de doutrinas de igrejas, resumiu toda sua verdade no mandamento do amor. E esse amor move, acolhe e cuida, acima de todas as coisas.

Também agradeço à minha mãe, que me inspira a ser mais como ela todos os dias. A ser essa força que sempre buscou defender o que acreditava, que não esmoreceu nos momentos mais difíceis, que sempre olhou a todos com carinho, coragem e principalmente empatia. Que desde sempre me mostrou que devemos ver o outro por quem ele é, e sempre levar comigo a máxima de “não faça com os outros o que você não gostaria que fizessem com você”. Mesmo sem saber, foi por meio dessa frase que eu ouvi durante toda a minha vida, que nasceu em mim a importância do respeito ao próximo como um valor inegociável em minha vida.

Tenho certeza de que, durante esse período, mamãe, você esteve olhando por mim aí de cima, segurando-me quando as coisas estavam difíceis e garantindo que eu conseguisse cumprir o propósito que fiz com você encostada no balcão da cozinha, de realizar esse sonho do mestrado. Obrigada por ser a minha primeira e mais importante professora, e eu espero poder seguir seus passos e te deixar orgulhosa.

Agradeço ao meu pai, Carlos, que acima de tudo é a minha rocha. Meu exemplo de resiliência e da importância do trabalho duro. A pessoa que me ensinou que tudo que queremos na vida requer sacrifícios, mas que estes sacrifícios são válidos quando estão vinculados à realização de um sonho. Obrigada por me permitir realizar os meus sonhos, por ter me ensinado a importância da assertividade e do estudo. Muitas vezes nós discordamos, mas eu sei que eu sou assim, argumentativa e firme, porque você sempre me instigou a buscar conhecimento e ter certeza das minhas opiniões, a ser uma adulta que busca o respeito com base na inteligência e na comunicação.

Aos meus irmãos, Mayara e Carlos Eduardo, que sempre foram, acima de qualquer coisa, o ponto de luz e leveza nos meus dias. Saber que vocês estariam aqui me apoiando e me fazendo rir, abraçando-me e trazendo-me comida nos dias que trabalho era mais difícil, sabendo que eu os deixaria orgulhosos fez com que eu tivesse força para finalizar essa tão sonhada dissertação.

À May, a rolezeira, que mesmo sem entender por que estava disposta a renunciar a tanta coisa para realizar essa pesquisa, sempre me deu palavras de apoio e esteve do meu lado, que garantiu que eu pudesse ter o espaço necessário para realizar esse sonho; e ao Cadu que sempre

estava me esperando em casa com um abraço quando eu chegava exausta depois de horas de trabalho e estudo.

Agradeço ao meu cachorro Sheik, sempre do meu lado enquanto estudava, entendendo que não poderia lhe dar carinho naquele momento, mas ainda assim jamais me abandonando. Meu clã é perfeito. Muito obrigada por me apoiarem e me permitirem concluir esse sonho.

Agradeço também a minha orientadora Fabiane, um poço de calma e leveza nesses dois anos tão turbulentos. Com você aprendi a importância de sermos nós mesmas. Durante muito tempo, eu acreditei que para ser uma profissional reconhecida eu teria que endurecer, por meio de uma ideia fixa de que apenas assim seria considerada uma boa profissional. Porém, você com toda sua paciência, empatia, encanto e gentileza me mostrou que a competência e a assertividade não precisam estar vinculadas à rigidez. Durante esses dois anos, você não apenas foi uma orientadora hábil e maravilhosa, você também se tornou uma amiga. Uma pessoa sempre disposta a ouvir, a compreender as dificuldades e validar todos os sentimentos de medo, insegurança e vontade de sucesso que eu tinha. Não poderia ter tido sorte maior em ser orientada por você na realização desse sonho, e espero que este seja apenas o começo de tanto uma parceria profissional, quanto de amizade.

Agradeço à minha família extensa. À minha vizinha Laura, que me ensinou a importância de ser uma mulher de fibra, sempre liderado nossa família pelo exemplo e pelo cuidado. Às minhas Tias, Magali, Maria, Lucinilce e Tânia, que me acolheram como filha e que me apoiaram, sendo sempre portos seguros para onde eu sabia que poderia voltar, que vibraram com as minhas pequenas conquistas e se mantiveram firmes ao meu lado. Não poderia ser mais grata de nascer e crescer rodeada de tantas mulheres incríveis e fortes. Aos meus Tios, Celso, João Ney, João Arthur e Wagner, que em papel similar me ensinam a importância da família.

À minha família escolhida, minha madrinha Maria José, meu padrinho Neco e minhas irmãs de coração Bárbara e Luana. Como sou grata de poder dividir essa conquista com vocês. Obrigada Madrinha por fazer muitas vezes o papel da minha mãe e segurar a minha mão e torcer por mim. Que sorte eu tenho de ter vocês, minha família escolhida, do meu lado, rezando e torcendo por mim, como se fossemos do mesmo sangue.

À Adriana, uma pessoa que, mesmo nova na minha vida, possuiu um impacto tão grande. Não poderia existir pessoa melhor ou mais especial para estar ao nosso lado como família para dividir essa conquista. Muito obrigada por estar comigo, me defender diversas vezes e torcer por mim, comemorando cada pequena vitória.

Aos meus amigos mais maravilhosos do mundo, Victória, Álvaro, Ana Cláudia, Raquel, Beatriz, Natália, Tainara, Leira, Fábio, Simone, que me inspiram de tantas formas, que

respeitam as minhas individualidades e souberam compreender meus surtos, meus medos e minhas dificuldades. Que não desistiram de mim, sempre checando para saber se eu ainda estava viva quando minha ausência era perceptível e me mandando os melhores memes, que me faziam rir quando o trabalho se tornava muito pesado. Não existem palavras para descrever o quanto eu amo todos vocês e o quanto eu sou grata a Deus por ter colocado cada um na minha vida, como irmãos que eu pude escolher.

Agradeço também às minhas amigas virtuais, Aimê, Beatriz, Camila, Flávia, Isabella, Maria Júlia, Mariana, Samyra, Virgínia, obrigada por me fazerem rir acima de qualquer coisa, por estarem comigo todos os dias trazendo delicadeza nos momentos mais difíceis. Obrigada pelo apoio, pelo carinho e pela torcida, mesmo que muitas vezes vocês quisessem me bater. Eu sei que não sou fácil.

Aos meus colegas de turma, trabalhos e orientação, Ana Luíza, Karolina, Alessandra, Andrea, Léslie, Úrsula, obrigada por dividirem esses momentos comigo, por compreenderem os surtos, os medos, o frio na barriga trazidos pelos trabalhos e pelos créditos acadêmicos, por me deram apoio quando todas tínhamos inseguranças. Vocês são mulheres incríveis e profissionais excepcionais. Me sinto honrada em dividir esta caminhada com vocês.

À Equipe Marcolino, Zonta e Tagliari. Itachir, Betinho, Eliel, Gustavo, Jeisy, Nicholas, Simone, Esther, Gabriel, Sandrinha. Obrigada por respeitarem acima de tudo a minha curiosidade e vontade de aprender. Sei que nesses últimos dois anos, muitas vezes, não pude me dedicar profissionalmente tanto quanto essa equipe merecia. Porém, a certeza de que vocês estariam segurando as pontas quando o estudo precisava ser priorizado, fez-me ter certeza de que somos uma família acima de um escritório. Obrigada e esta conquista também é de vocês.

Aos professores que me marcaram tão positivamente durante toda minha vida, Janislei Dala Rosa, Sandra Guarrido e Paulo Guerra e Marileuza Miquelante. Quando eu era apenas uma estudante no Colégio Santa Cruz a qualidade profissional, a atenção que vocês depositavam aos alunos, o magnetismo de vocês dentro da sala de aula, o respeito a individualidade e a curiosidade que vocês sempre me mostraram, moldaram meus sonhos e quem eu sou. Se hoje a profissão de professora é uma aspiração, esse sonho foi calcado na influência que vocês tiveram sobre mim. A Professora Marileuza, em especial, agradeço por estar presente comigo nesta caminhada e me incentivado a ingressar no programa de mestrado, sendo uma mentora nesta jornada acadêmica.

Agradeço ao PPGSeD, que me permitiu ser discente desse programa nobre, que visa acima do crescimento pessoal, realizar um impacto social importante na comunidade. Após anos em uma graduação formal e muitas vezes centrada no eu em detrimento do coletivo,

compreender que o real conhecimento é social e deve ser compartilhado modificou minha visão de vida e de sonhos. Obrigada.

Agradeço às professoras que compuseram a minha banca, Professora Jaqueline e Professora Ana Paula. A Professora Jaqueline, exemplo de dedicação à profissão, e que pude ter o prazer em ser sua aluna. Obrigada por todo o cuidado e dedicação na leitura desta pesquisa em conjunto com todos os *inputs* necessários para garantir a melhor execução do trabalho. A Professora Ana Paula, profissional excelente dentro do programa de pós-graduação, que esteve junto comigo em diversos momentos desta caminhada. Sua disponibilidade em realizar a avaliação de um trabalho completamente diverso a sua linha de pesquisa, com excelência e dedicação me inspiram como profissional diariamente.

E por fim, agradeço às/aos minhas/meus entrevistadas/os: cada um que dedicou seu tempo em garantir que essa pesquisa pudesse ser feita com excelência e muita atenção. Obrigada por me mostrarem a importância do caminho de vocês e terem me permitido dividir esse caminho dentro dessa pesquisa. Espero que ela tenha conseguido estar à altura do carinho que vocês demonstraram comigo.

A todos citados aqui e a tantos outros que podem ter sido esquecidos, mas que estiveram comigo nesta caminhada, muito obrigada.

## RESUMO

BENASSI, Maria Laura Damasceno. **Vivências Trans em Campo Mourão-PR: Uma Análise de Acesso aos Direitos Fundamentais**. 161. Dissertação. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento. Universidade Estadual do Paraná, Campus de Campo Mourão. Campo Mourão, 2022.

Ao considerar a exclusão, preconceitos e violências sofridos pela população trans, é substancial o entendimento sobre como esta minoria é privada de suas garantias constitucionais que deveriam assegurar a dignidade da pessoa humana. Esta pesquisa tem como objetivo investigar os parâmetros de acesso aos direitos fundamentais da população trans de Campo Mourão – Paraná, com enfoque específico sobre a experiência dos sujeitos em utilizar os serviços de âmbito municipal que garantam os direitos fundamentais à Personalidade e Saúde. Tem como questão norteadora: como a população trans de Campo Mourão compreende seu acesso a direitos fundamentais a saúde e a personalidade? Para tanto, a metodologia utilizada para coleta de dados ocorreu por meio da realização de entrevistas semiestruturadas focadas nas vivências dos/as participantes de pesquisa com base nos eixos de análise: Personalidade e Saúde. Desse modo, por meio da análise dos dados constatamos como os/as entrevistados/as tiveram seus direitos, em foco, violados ante aos órgãos do Poder Público, e quais as demandas requeridas por eles para a garantia desses direitos. O presente texto se organizou com a introdução da pesquisa, duas seções de sistematização teórica, baseando-se nos conceitos da Teoria geral dos Direitos Fundamentais e da Teoria *Queer*. Posteriormente, uma seção metodológica que apresentou o instrumento de coleta de dados, sendo ele a aplicação de entrevistas semiestruturadas; a realização da análise dos dados, o Campo da Pesquisa, e por fim, os 6 (seis) Sujeitos da Pesquisa. Com base nas teorias norteadoras, apresentadas nas seções um e dois, analisamos os dados coletados ancorados da Teoria do Discurso do Sujeito Coletivo, sendo assim, dividimos a análise em dois grupos: o Direito a Personalidade e o Direito a Saúde. Na última seção apresentamos as Políticas Públicas, em destaque, de acesso aos Direitos da Personalidade e da Saúde das pessoas trans, em conjunto com 5 (cinco) propostas dos sujeitos da pesquisa, para a garantia do acesso a seus Direitos Fundamentais elencados. Consideramos a necessidade de analisar os pontos com um enfoque interdisciplinar, dada a complexidade dos problemas vivenciados pelas pessoas trans.

**Palavras-chave:** Interdisciplinaridade; Direitos Humanos; População Trans; Teoria *Queer*.

## ABSTRACT

BENASSI, Maria Laura Damasceno. **Trans Experience in Campo Mourão-PR: An Analysis of Fundamental Rights Access.** 160. Dissertation. Interdisciplinary Society and Development Graduate Program. State University of Paraná, Campo Mourão Campus. Campo Mourão, 2022.

In light of exclusion, prejudice and violence against transgender population, the knowledge of how this minority is deprived of its constitutional rights that aims to ensure the dignity of the human being is substantial. The purpose of this study is to investigate the access to the fundamental rights of the transgender population from Campo Mourão, in Paraná State, with specific emphasis in the experience of the subjects in using municipal services made to guarantee the fundamental rights of Personality and Health. The guiding question of this study was: How the transgender population of Campo Mourão is able to perceive the access of their Personality and Health rights? In order to answer this question, the methodology utilized in the data collection happened through the application of semi structure interviews focused in the experience of the subjects of the research, with the emphasis into the following axes of analysis related to the fundamental rights, such as: Personality and Healthy. Therefore, through the analysis of the collected data, we were able to identify the ways that the subjects had their rights violated by the State and what were the required demands of the trans population to guarantee their rights. This dissertation was organized with a research introduction, two theoretical sections was guided by the theoretical framework of Queer Theory and Fundamental Rights General Theory. Subsequently, we portrayed a methodology section that described the data collection instrument, which was the application of semi structure interviews, the performing the data analysis, the Research Field, and finally, the 6 (six) Research Subjects. On the basis of the theoretical framework introduced in the first two sections, we analyzed the collective data through the Collective Subject Speech Theory, with the emphasis into two groups related to the rights, such as: Personality Rights and Healthy Rights. Lastly, in the last section we presented Public Policies of Personality and Health Rights intended to the trans population, with in 5 (five) propositions that aim to guarantee the access of the Fundamental Right proposed by the research subjects. In the end, we perceived the need to analyze the raised points with an interdisciplinary focus, considering the complexity of the problems experienced by the trans population.

**Key- Words:** Interdisciplinarity; Human Rights; Trans Population; *Queer* Theory.

## RESUMEN

BENASSI, Maria Laura Damasceno. **Vivencias Transexuales en Campo Mourão-PR: Un Análisis de Acceso a los Derechos Fundamentales.** 160. Tesis – Programa de Posgrado Interdisciplinario Sociedad y Desarrollo, Universidad Estadual de Paraná, Campus de Campo Mourão, Campo Mourão, 2022.

Al tener en cuenta la exclusión, los prejuicios y las violencias sufridas por la población transexual, es sustancial el entendimiento sobre cómo esta minoría es privada de sus derechos constitucionales que deberían asegurar la dignidad de la persona. El objetivo de esta pesquisa es investigar los parámetros de acceso a los derechos fundamentales de la población transexual de Campo Mourão – Paraná, con énfasis específico sobre la experiencia en utilizar los servicios ofrecidos por el municipio que garantizan los derechos fundamentales a la Personalidad y a la Salud. Además de eso, hay una pregunta que ayuda a orientarse, o sea, ¿cómo la población transexual de Campo Mourão comprende su acceso a los derechos fundamentales a la salud y a la personalidad? Para responderla, el método utilizado fue recoger a los datos por medio de entrevistas semiestructuradas centrada en las vivencias de los/las participantes de la encuesta, basándose en los ejes de análisis ya citados. Con los datos analizados, comprobamos cómo los (las) entrevistados(as) tuvieron sus derechos transgredidos ante a los órganos del Poder Público y cuáles fueron las demandas requeridas por ellos(as) para garantizar sus derechos. Así siendo, el texto fue organizado primero: con la introducción de la pesquisa, dos secciones de sistematización teórica, basándose en los conceptos de la Teoría General de los Derechos Fundamentales y de la Teoría *Queer*. En segundo: una sección con el método de la recogida de datos por medio de entrevistas semiestructuradas, análisis de los datos y el Campo de la Pesquisa. En tercero: los 6 (seis) Sujetos de la Pesquisa. Así que, sostenidos por la Teoría del Discurso del Sujeto Colectivo, fue posible analizar los datos colectados en dos grupos: un el Derecho a la Personalidad y el otro el Derecho a la Salud. En la última sección, presentamos las Políticas Publicas, las cuales si sobresalen la de acceso a los Derechos de la Personalidad y de la Salud de las personas transexuales, en conjunto con cinco (5) propuestas de los sujetos de la pesquisa para garantizar el acceso a sus Derechos Fundamentales especificados. Por último, percibimos la necesidad de estudiar los puntos con una perspectiva interdisciplinar debido a la complejidad de los problemas vividos por las personas transexuales.

**Palabras-llave:** Interdisciplinaridad, Derechos Humanos, Población Transexual, Teoría *Queer*.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b>	Teses e Dissertações	p. 18
<b>Quadro 2</b>	Dados de identificação das pessoas entrevistadas	p. 85
<b>Quadro 3</b>	Especificações dos nomes do <i>corpus</i> de análise	p. 93

## LISTA DE SIGLAS

AC	Ancoragem
ADIn	Ação Direita de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ANTRA	Articulação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros
ASTRAL	Associação das Travestis e Liberados do Rio de Janeiro
CFM	Conselho Federal de Medicina
CID	Código Internacional de Doenças
CIDH	Corte Internacional de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNV	Conselho Nacional da Verdade
CPATT	Centro de Pesquisa e Atendimento a Travestis e Transexuais
DSMIII	<i>Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders</i>
DSC	Discurso do Sujeito Coletivo
E-Ch	Expressões Chave
GLAAD	<i>Gay and Lesbian Alliance Against Defamation</i>
GLS	Gays, Lésbicas e Simpatizantes
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IC	Ideia Central
IST	Infeções Sexualmente Transmissíveis
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Travestis, Queer, Intersexual, Assexual e outros.
MHB	Movimento Homossexual Brasileiro
MI	Mandado de Injunção
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos 3
PNSILGBT	Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

RENATA	Rede Nacional de Travestis
RENTAL	Rede Nacional de Travestis e Liberados
SUS	Sistema Único de Saúde
TRS	Teoria das Representações Sociais
TTT	Travestis, Transsexuais e Transgêneros
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. IDENTIDADES TRANS EM UM CONTEXTO DE ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1. Levantamento bibliográfico, documental e dados estatísticos.....</b>	<b>17</b>
<b>2.2. Corpos ininteligíveis e gênero como construção social.....</b>	<b>20</b>
<b>2.1.1. Teoria Queer e o conceito de gênero .....</b>	<b>23</b>
<b>2.1.2. Trans como expressão da identidade de gênero.....</b>	<b>33</b>
<b>2.1.2.1. Contexto histórico, social, político e legal das vivências trans no Brasil .....</b>	<b>43</b>
<b>3. TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROTEÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>51</b>
<b>3.1.1. A proteção da identidade de gênero nos sistemas de proteção de direitos humanos e no sistema constitucional brasileiro .....</b>	<b>59</b>
<b>3.1.2. Fundamentação principiológica constitucional para a proteção da identidade de gênero.....</b>	<b>64</b>
<b>3.2. Políticas Públicas como meio garantidor de Direitos Fundamentais.....</b>	<b>70</b>
<b>4. METODOLOGIA DA PESQUISA .....</b>	<b>73</b>
<b>4.1. Instrumento de coleta de dados: entrevista semiestruturada.....</b>	<b>76</b>
<b>4.2. Teoria da análise do Discurso do Sujeito Coletivo .....</b>	<b>79</b>
<b>4.3. Campo da pesquisa .....</b>	<b>83</b>
<b>4.4. Perfil dos sujeitos da pesquisa .....</b>	<b>84</b>
<b>5. VIVÊNCIAS TRANS EM CAMPO MOURÃO: EFETIVAÇÃO, PROTEÇÃO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>87</b>
<b>5.1. Direito à Personalidade .....</b>	<b>87</b>
<b>5.1.1. Direito ao nome: perspectivas dos sujeitos da pesquisa ao acesso e respeito ao seu nome escolhido .....</b>	<b>90</b>
<b>5.2. Direito à Saúde.....</b>	<b>108</b>
<b>5.2.1. Transfobia no ambiente médico .....</b>	<b>110</b>
<b>5.2.2. Demandas da população trans acerca do atendimento de saúde .....</b>	<b>115</b>

<b>5.3. Políticas públicas de acesso à saúde e direitos da personalidade no Brasil.....</b>	<b>120</b>
<b>5.4. Ações de possível implementações possam elevar a garantia do acesso aos Direitos Fundamentais pela população trans em Campo Mourão – PR .....</b>	<b>128</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>134</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>138</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>149</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>154</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Foi pelo cinema que tive os primeiros contatos com realidades diferentes das que eu vivenciava. “Priscilla: A Rainha do Deserto” (1995), possibilitou-me conhecer parte do universo trans, mesmo que ainda criança não fosse capaz de distinguir além da atmosfera colorida e glamourosa da viagem à Austrália de duas *drag queens* e uma mulher trans.

Anos mais tarde, novamente me deparei com a temática, desta vez um documentário, “*Paris is Burning*” (1990), que retrata a história cultural dos “*Drag Balls*” (concursos de dança e performances) da comunidade *gay*, lésbica e transgênero que vivia e celebrava a Nova York dos anos 1980. Esta experiência, entretanto, foi diferente da anterior. Aqui, em função de outras vivências, fui capaz de compreender os subtextos que a comunidade LGBTQIA+ enunciava, tal qual a construção de identidades de gênero, a exclusão social e familiar, a criação de laços afetivos e a importância de um tratamento social digno e com respeito.

Nesse momento, reconheci uma realidade de exclusão social e familiar sofrida pela população trans: lembrei-me de uma vizinha que sistemicamente era motivo de intriga até que, eventualmente, deixou o bairro para buscar seu lugar em uma cidade maior. Ao mesmo passo que pude conhecer uma cultura de força, acolhimento, arte e alegria de minorias menosprezadas, também fui capaz de compreender a rejeição a estes grupos por não corresponderem aos padrões sociais de gênero e sexualidade, além de precisarem esconder as suas identidades e os seus amores.

No imaginário em que a ficção e a realidade se permeiam, as violências e exclusões de pessoas trans se perpetuam vinte anos após os lançamentos destas obras cinematográficas e do período que a minha antiga vizinha foi embora. Ao passo que as comunidades *gays* e lésbicas consolidam cada dia mais equidade de direitos fundamentais e civis no âmbito mundial, as comunidades trans e travesti ainda existem em um lugar de extrema vulnerabilidade social e violência, em especial no Brasil.

No entanto, ressaltamos a dificuldade, como pesquisadoras cisgênero, em conceituar e nomear o que é a pessoa trans: percebemos que não existe experiência monolítica ou um modelo universal que compreenda essa vivência. Observamos que o processo de organização social das subjetividades trans é o mesmo que o dos não trans, considerando que todos possuem corpos-sujeitos às relações de poder.

A presente pesquisa entende a pessoa trans como a junção das identidades Transgênero, Transexual e Travesti, tendo como base a delimitação do Manual de Comunicação LGBTQI, realizado por Aliança Nacional LGBTI/*Gay*Latino, que apresenta o termo Transgênero como

um termo “guarda-chuva”, ou seja, um termo englobador que inclui qualquer identidade trans dentro de sua definição. Assim,

[...] há diferentes nomes para caracterizar as pessoas que não se definem como “homem” ou “mulher”, assim sendo intersexual aquela pessoa que nasceu com as características biológicas dos dois sexos. Tal nomenclatura vem a ser utilizada em substituição à “hermafrodita”, uma vez que essa teria caído em desuso por conta da carga de preconceito que ela traz. Homem transexual é aquele que no nascimento foi identificado como pertencente ao sexo feminino, e que reivindica reconhecimento social e legal como homem. A mulher transexual foi identificada como pertencente ao sexo masculino, porém, seu gênero não corresponde ao seu corpo, e, portanto, reivindica reconhecimento social e legal como mulher. Uma pessoa transgênero, por sua vez, não se identifica com o sexo que lhe foi atribuído no nascimento, mas não necessariamente é transexual, pois pode ser alguém que se identifica com o não binarismo, ou seja, o não pertencimento a um sexo específico, e, conseqüentemente, não sente a necessidade de adequar seu corpo àquele com o qual se identifica.

Além dessas categorias, encontra-se também aquela da “travesti”. [...] atualmente a palavra adquiriu uma carga política e passou a ser adotada mesmo por pessoas transexuais ou transgêneros, uma vez que o espaço reservado para a travesti dentro do espectro das identidades trans sempre foi periférico (RESENDE, 2019, p. 40).

Desse modo, faz-se necessário a realização de pesquisas que fomentem o conhecimento de identidades trans, suas lutas, conquistas e produções, mas também o enfrentamento às inúmeras violências sofridas em âmbito nacional que ocorre exclusivamente em função da manifestação de gênero diverso da cisnormatividade socialmente reconhecida.

Benevides (2022, p. 28) demonstra que, em 2021, foram registrados 140 (cento e quarenta) assassinatos de pessoas trans no Brasil – há doze anos o país ocupa o primeiro lugar no *ranking* de países que mais mata pessoas trans no mundo. Dos casos levantados, 135 ocorreram com travestis e mulheres transexuais e 5 com homens trans. Dos casos apurados, apenas 37 tiveram os suspeitos identificados.

Além dos dados apontados, Benevides (2022, p. 64) especifica que 72% dos casos registrados tinham algum requinte de crueldade em sua execução, como uso excessivo de violência, esquartejamentos, afogamentos e outras formas brutais; e que 11% dos assassinatos, ou 13 casos, apresentaram associação com outros métodos cruzados durante o homicídio, como tiros, afogamento, tortura.

É necessário salientar que os dados coletados podem ter sido subnotificados em função de inúmeros fatores, tais quais: o não reconhecimento da identidade de gênero da pessoa trans vítima de assassinato, o desrespeito ao nome social, o desinteresse midiático em reportar o

crime, e inexistência de transfobia como tipificação penal específica para crimes relacionados à violência contra travestis e transexuais (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

Benevides (2022, p. 29) aponta que 98,8% dos dados, coletados junto ao Atlas da Violência, não possuem informação quanto a identidade de gênero das pessoas junto ao registro do homicídio. A subnotificação fica nítida quando Soares (2020) explica que o Estado do Paraná não divulgou os dados de violência contra pessoas LGBTQIA+ para a elaboração do 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, demonstrando que os dados coletados sobre o tema no ano de 2020 são extraoficiais.

Desse modo, além das violências e da falta de proteção jurídica, conforme demonstrada, a população trans, por possuir especificidades concernentes à sua existência, não é abrangida de formas equitativa pelas políticas públicas voltadas à população geral. Por exemplo, as demandas médicas para o processo transexualizador se diferem das diversas atuações médicas experienciadas por pessoas cis. Tendo em vista as especificidades desta identidade de gênero, é constatado que a população trans enfrenta diariamente a ausência de ações do poder público na efetiva criação de políticas públicas para as suas demandas exclusivas, que busquem garantir o acesso aos direitos fundamentais necessários para uma vida digna.

Assim, ao examinar a realidade da população brasileira de pessoas trans, sobretudo no que tange ao Princípio da Isonomia e ao acesso aos Direitos Fundamentais, faz-se necessário um estudo sobre a realidade das identidades de gênero trans de forma interdisciplinar, que abranja teorias sobre Direitos Fundamentais, estudos de gênero, historicidade, psicologia, filosofia e estudos sobre Direito à Saúde e Direitos da Personalidade.

Ademais, como atualmente não existem dados oficiais sobre a população trans no município de Campo Mourão - Paraná, local onde foi aplicada a pesquisa, faz-se necessário este recorte regional, com o propósito de compreender as perspectivas de acesso e vida digna enfrentadas pela população trans, neste espaço público.

No entanto, ressaltamos que realizar uma pesquisa sobre a população trans, partindo da minha experiência como mulher cisgênero, transcorreu como um desafio. Afinal, conhecer e pesquisar as vivências trans, perpassa por questões complexas, tendo em vista o recorte da realização desta pesquisa, desencadeou em mim diversas sensações.

Mesmo reconhecendo esses conflitos, a necessidade de ouvir e de transcrever tanto as experiências quanto as demandas das pessoas trans, perdurou comigo, ao longo da realização da pesquisa, a sensação de realizar este estudo como possibilidade de apreender e ampliar as discussões sobre as temáticas que compreendem as vivências da população trans. Compreender que pessoas trans ocupam lugares de referência na academia e dar visibilidade às suas

pesquisas, demonstra que o conhecimento científico é um dos meios para deslegitimar a intolerância e o preconceito. Desse modo, nossa intenção foi realizar uma pesquisa empática, que ouvisse mais do que impusesse e que tentasse realizar a mínima organização necessária para que as pessoas aqui representadas tenham métodos de expor suas sensações sobre a efetivação de seus direitos no espaço do município.

Assim, a presente pesquisa teve como questão norteadora: como a população trans de Campo Mourão compreende seu acesso a seus direitos fundamentais a saúde e a personalidade? Em vista disso, propomos como objetivo geral investigar os parâmetros de acesso aos direitos fundamentais da população trans de Campo Mourão – Paraná, com enfoque específico sobre a experiência dos sujeitos em utilizar os serviços de âmbito municipal que garantam os direitos fundamentais à Personalidade e à Saúde.

A fim de respaldar o objetivo geral, a pesquisa se desdobrou em objetivos específicos, a saber: compreender o significado do que constitui ser trans, identificando as especificidades deste grupo ao acesso a seus direitos constitucionalmente garantidos por meio de uma perspectiva interdisciplinar; Investigar o acesso aos Direitos Fundamentais dos eixos de Saúde e Personalidade da população trans de Campo Mourão, com enfoque no entendimento das vivências e experiências destas pessoas; e, com base nas seções anteriores e nos pontos apresentados, compreender necessidades coletivas de possíveis implementações para o poder público municipal, que busque o efetivo acesso da população trans em Campo Mourão – PR, aos direitos elencados nos eixos de análise, Personalidade e Saúde. Ressalvamos que este último objetivo foi compreendido mediante lista de sugestões formulada em conjunto com as sugestões dos/as entrevistados/as com a intenção de pontuar ações mais recorrentes e de maior facilidade de implementação.

Ademais, destacamos que esta pesquisa está pautada nas experiências das pessoas participantes: estas que se identificam como trans e residem ou transitam no espaço público da cidade de Campo Mourão. Também ressaltamos que inicialmente, a pesquisa contaria com a análise de dados coletados que versavam sobre o Direito à Educação, tendo este eixo sido apresentado durante o processo de qualificação. No entanto, tendo em vista que todos/as entrevistados/as realizaram o processo transexualizador quando já estavam fora do ambiente escolar, este eixo foi suprimido.

Isto posto, na segunda seção dessa pesquisa, foram estabelecidos os conceitos norteadores para a compreensão da Teoria *Queer*, orbitando em conjunto à construção histórica, filosófica e psicológica que permeia esta base teórica. Com efeito, compreendemos a contribuição da Teoria *Queer* para esta pesquisa, que entende gênero como uma construção

social e histórica, que difere da construção corpórea de um indivíduo, correlacionando tal conceito às identidades trans.

Em conjunto, na seção três, apresentamos a Teoria dos Direitos Fundamentais, que apresenta a ideia de inserção Constitucional aos Direitos Humanos, intrínsecos à existência, mas em uma visão de proteção do aparato legal de um país. Com isso, conseguimos compreender que os princípios constitucionais de igualdade e liberdade, são a base legal que protege as identidades trans. Estabelecidos os parâmetros teóricos norteadores, na terceira seção, apresentamos o desencadeamento da realização de um estudo exploratório quali-quantitativo, por meio da aplicação de entrevistas semiestruturadas com os sujeitos da pesquisa, a fim de buscar o entendimento e os discursos coletivos das vivências desta população no que tange ao acesso à garantia dos eixos de pesquisa Personalidade e Saúde. Ainda na quarta seção, adentramo-nos nas noções metodológicas desta pesquisa, tais quais o instrumento de coleta, sendo ele a aplicação de entrevistas semiestruturadas; a Teoria do Discurso de sujeito coletivo que busca encontrar Ideias Centrais vinculadas ao discurso de um grupo de sujeitos; o Local da Pesquisa, sendo Campo Mourão; e por fim, os Sujeitos da Pesquisa, 6 (seis) pessoas trans residentes em Campo Mourão, das mais diversas áreas sociais e de trabalho, que experienciam diariamente o acesso aos seus Direitos Fundamentais no *locus* investigado.

Por fim, na quinta e última seção, apresentamos análise dos dados coletados. Dividimos a análise em dois grandes grupos: O Direito à Personalidade e o Direito à Saúde. No primeiro ponto de análise foi possível constatar que as demandas ante ao acesso aos Direitos da Personalidade estavam vinculadas a duas vertentes: a perspectiva dos sujeitos da pesquisa ao acesso e respeito ao seu nome escolhido, e como o contexto da pandemia da Covid-19 transformou a percepção dos sujeitos sobre seus Direitos da Personalidade. Em segundo ponto, observadas as pontuações dos sujeitos ante ao acesso do Direito a Saúde, as principais constatações levantadas pelos sujeitos foram: os relatos de transfobia sofrida junto ao ambiente médico e quais demandas precisam ser atendidas pelo município para que a população trans possua um atendimento de saúde justo e equitativo.

Então, finalizamos a última seção com as Políticas Públicas Federais, que deveriam ter sido implementadas no município, de acesso aos Direitos da Personalidade e da Saúde das pessoas trans, em conjunto com 5 (cinco) propostas das pessoas entrevistadas, para a garantia do acesso aos seus Direitos Fundamentais elencados. Assim, ao completarmos a compreensão acerca dos objetivos citados, entendemos ser possível encontrar caminhos capazes de dirimir as possíveis dificuldades e as violações que circunscrevem as vivências de pessoas trans.

## 2. IDENTIDADES TRANS EM UM CONTEXTO DE ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

É notório que desde o início da organização dos seres humanos em sociedade, diversos grupos foram marginalizados e excluídos. No entanto, desde a construção do Estado nacional moderno, essas exclusões passaram a ser sistematizadas: inúmeros grupos sociais – como negros, indígenas, LGBTQIA+ – foram ainda mais excluídos das estruturas de constituição do espaço e marginalizados neste processo. Estes mesmos grupos, porém, com a desestruturação dos valores modernos, conforme elucida Bauman (2001), ressurgem na composição da sociedade mediante conflitos, e exigem seu lugar enquanto sujeitos de direitos e que lhes foram anteriormente negados. Honneth (2003) entende que esses conflitos emergem quando o sujeito, anteriormente desrespeitado e marginalizado, passa a compreender a razão de suas experiências, sendo motivado a adentrar em uma luta para a conquista de espaços e de direitos.

Nesse contexto de exclusão e lutas, encontramos a população trans, que sofre com o não reconhecimento de sua identidade e existência. Assim, Bento (2012, p. 18) sugere que “a transexualidade é uma existência identitária caracterizada pelo conflito com as normas de gênero”. Em vista disso, a autora compreende a transexualidade como vivência identitária pessoal, que diz respeito à autodeterminação e que não deve ser considerada uma patologia passível de diagnóstico.

Consideramos que ser trans é uma autodeterminação, sobre a identidade de gênero pessoal e suas formas de vivenciá-las (BENTO, 2012; JESUS, 2012; OLIVEIRA, 2013; LOURO, 2013; 2001). No entanto, mesmo que uma autodeterminação seja uma escolha pessoal, as pessoas trans ocupam um espaço tangente aos conceitos considerados socialmente como “normais”, sendo considerados corpos abjetos<sup>1</sup>, e assim, por ignorância da sociedade como um todo, são retiradas dos espaços de poder e impedidas de consolidar suas existências e vivências.

Nessa seção, compreendemos, por meio da perspectiva Pós-moderna, como o controle dos corpos está no centro das relações de poder, conseqüentemente da exclusão e como esse controle age para garantir os corpos dóceis e reprimir os não dóceis (FOUCAULT, 1999), como os corpos de pessoas trans.

---

<sup>1</sup> Butler (2003, p. 230) conceitua abjeto como “aquilo que foi expelido do corpo, descartado como excremento, tornado literalmente Outro”. Desse modo, compreendemos o abjeto como corpos baseados na ideia de repulsa, do que é considerado socialmente “anormal”.

Após a discussão sobre o corpo no centro das relações de poder, adentramos nos estudos da Teoria *Queer* e sobre o conceito de gênero como ato performativo oriundo de uma construção social, tendo como referências Rubin (2017); Butler (2003), Salih (2012), Spargo (2017), Bento (2012), Louro (2013; 2001) e Miskolci (2017). Em sequência, compreendemos como se consolida a transexualidade como identidade de gênero e quais as vivências transexuais dentro do contexto histórico brasileiro.

Ressaltamos, porém, que Butler (2003), em seu entendimento sobre o gênero como eixo de pesquisa, apresenta a ideia de performatividade de gênero. Performar significa que o sujeito que possui uma corporeidade considerada padrão, apresenta características do gênero rotineiramente relacionadas a esse corpo, de forma não pensada, dado o contexto histórico, cultural e social a qual esta performance está vinculada.

Em sequência, na seção 2.1., continuamos o respaldo teórico e analisamos, ainda, como a Teoria Geral dos Direitos Fundamentais existe como embasamento jurídico para a garantia constitucional da proteção das minorias sociais, e realizamos o enfoque sobre os fundamentos jurídicos acerca da proteção das identidades trans.

Desse modo, a presente seção tem como objetivo compreender o significado dos estudos de gênero pelo viés da filosofia, da história, psicologia, o que constitui ser trans, identificar as especificidades deste grupo ao acesso aos seus direitos constitucionalmente garantidos, respaldados nos aportes teóricos.

## **2.1. Levantamento bibliográfico, documental e dados estatísticos**

Inicialmente, realizamos o levantamento bibliográfico acerca dos conceitos utilizados na pesquisa, em especial Teoria *Queer* e a Teoria dos Direitos Fundamentais. No entanto, ressaltamos a dificuldade em encontrar resultados sobre pesquisas científicas que tivessem temáticas similares à abordada nessa dissertação.

Em primeiro, utilizamos pautar a busca em textos que vertessem sobre a isonomia dos direitos fundamentais por meio de uma vertente trans. O propósito na busca apreciava pesquisas anteriores que unissem as temáticas de pesquisa sobre a população trans aos conteúdos sobre o acesso aos direitos fundamentais, com embasamento científico que articulasse ambos os temas, como propusemos nessa pesquisa.

Tendo em vista a necessidade de um mapeamento sobre publicações voltadas a população trans, anteriormente ao início da escrita das seções teóricas desta pesquisa, realizamos a escrita de um artigo que contemplou uma revisão de literatura, mediante a

apuração de artigos científicos publicados entre os anos de 2015 a 2019. Desta pesquisa, reunimos 11 (onze) artigos que foram sistematizados nos seguintes eixos de análise: a) Contexto histórico e Conceituações de gênero; b) Direitos fundamentais e garantias da pessoa trans; c) Direitos da personalidade voltada a população trans; e d) Direito a saúde voltada a população trans (BENASSI, FRANÇA, COLAVITE, 2021).

A realização do artigo – (BENASSI, FRANÇA, COLAVITE, 2021) – serviu como base para o levantamento prévio de teses e dissertações em bancos de dados reconhecidos no meio acadêmico como Portal de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Plataforma Sucupira, banco de dados *Scielo* e *Google Acadêmico*, tendo como recorte temporal os anos de 2015 a 2020. Utilizamos dois termos de palavras-chaves, sendo eles: Transgênero e Direitos Fundamentais; e Transexuais e Direitos Fundamentais. Porém, a utilização desses termos não foi eficaz, gerando a um levantamento bibliográfico sem um método específico e ordenado.

Passamos a utilizar palavras chaves diferenciando as temáticas de gênero, tais como trans, transexual, performatividade, travestis. No que tange às temáticas jurídico-filosóficas, utilizamos termos como Direitos Humanos, Teoria Geral dos Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais, Princípio da Liberdade e Princípio da Igualdade.

Em vista disso, buscamos Teses e Dissertações que abordassem temáticas similares, porém realizamos a separação temática acerca do acesso aos Direitos Fundamentais e da população trans nas mais diversas disciplinas do conhecimento. Com esta diferenciação foi possível encontrar um número substancial de Teses e Dissertações, ao priorizar a busca de pesquisas que correlacionassem de alguma forma os dois temas. Por meio destas pesquisas, delimitamos as referências similares e repetitivas como textos indispensáveis à leitura sobre conceitos de abordagem essencial para a presente pesquisa. Desse modo, levantamos 2 (duas) dissertações de mestrado e 7 (sete) teses de doutorado, conforme demonstramos no Quadro 1.

**Quadro 1 – Teses e Dissertações**

<b>Tipo</b>	<b>Área do conhecimento</b>	<b>Nome</b>	<b>Autor</b>	<b>Universidade</b>	<b>Ano</b>
<b>Dissertação</b>	Dissertação Direito Constitucional	A Efetividade da Proteção da Identidade de Gênero e do Nome da Pessoa Transexual: análise de constitucionalidade e convencionalidade.	SILVA, Beatriz Pereira da	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	2016
	Mudança Social e Participação Política	Mais do que rua, camisinha e gel: TransCidadania, a experiência de um programa	MIRANDA, Michelle Borges	Universidade de São Paulo	2018

		para travestis e transexuais na cidade de São Paulo.			
<b>Tese</b>	Psicologia	UM NOME SUI GENERIS: implicações subjetivas e institucionais do nome (social) de estudantes travestis e transexuais em escolas municipais de Belo Horizonte/MG	ALVES, Cláudio Eduardo Resende	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	2016
	Serviço Social	Vidas e corpos em trânsito: tráfico de travestis e transexuais brasileiras com a finalidade de exploração sexual no contexto da crise do capital	NAVAS, Kleber Mascarenhas	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	2016
	Interdisciplinar	TRANS TORNANDO O CAMPO DO DIREITO: Uma análise da construção da categoria <i>transexual</i> na doutrina jurídica brasileira e seus efeitos no reconhecimento das pessoas <i>trans</i> como <i>sujeito de direitos</i>	OLIVEIRA, Melissa Barbieri de	Universidade Federal de Santa Catarina	2017
	Ciências Sociais	“Quantas Curtidas Merece Essa Trans?”: A Recepção da Transexualidade Nas Mídias Digitais	VIEIRA JÚNIOR, Luiz Augusto Mugnai	Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”	2018
	Educação	Cidadanias Precárias: Sujeitos Trans e Educação	RIBEIRO, Izaque Machado	Universidade Federal de Santa Maria	2019
	Estudos de Linguagem	SOBRE CENTAUROS E HOMENS BOMBA: o sujeito transexual no discurso dos tribunais brasileiros	VARGAS, Fabio de Oliveira Vargas	Universidade Federal Fluminense	2019
	Serviço Social	EM BUSCA DE RECONHECIMENTO: limites e desafios dos processos de requalificação civil de pessoas trans no Rio de Janeiro	TRINDADE, Mably	Universidade Federal Do Rio De Janeiro	2019

Fonte: BENASSI, FRANÇA, COLAVITE, 2021.

As dissertações e teses encontradas contribuíram para a seleção de referências teóricas para apresentação de um parâmetro acerca das pesquisas que permeiam a população trans nos últimos 5 (cinco) anos. Apenas uma das teses é oriunda de um programa interdisciplinar, mas ainda assim tem como principal eixo de análise a linguagem jurídica. Não localizamos pesquisas com a correlação em eixos de análise como pretendemos com essa dissertação, e em geral, as pesquisas encontradas elencam apenas um Direito Fundamental como eixo norteador de análise.

No entanto, como explicitado, foi possível compreender as bases teóricas mais utilizadas no levantamento bibliográfico desta pesquisa. Consideramos a perspectiva foucaultiana (1999; 2005) e as obras de autorias que compõem a Teoria *Queer*, Rubin (2017); Butler (2003), Salih (2012), Spargo (2017), Bento (2012) e Louro (2013; 2001), com o intuito de compreender as expressões de gênero como resultado de uma construção social e não inerentes às características físicas de cada indivíduo, em conjunto a autores que versam com exclusividade sobre a transexualidade como Jesus (2012; 2017), Lucas (2020), Preciado (2019) e Alves (2012).

A partir dessa construção, partimos para o significado da Teoria Geral dos Direitos Fundamentais, como teoria norteadora sobre os deveres do Estado em garantir a isonomia entre os indivíduos que os constituem, conforme pensados por Alexy (2015), Silva (2001), Sarlet (2012), Bobbio (2004), Piovesan (2015) e Lima (2021).

Elencados os pontos teóricos a serem referenciados, aqui a Teoria *Queer* e a Teoria Geral dos Direitos Fundamentais, voltamos ao levantamento do referencial teórico, desta vez, em buscas unitárias sobre os temas principais, nos mesmos portais de pesquisa. Ao buscar os temas de modo único, mediante o uso das palavras “transexual” ou “transgênero”, foi possível termos acesso a outros referenciais teóricos utilizados nesta pesquisa, a saber: Lima (2020), Lucas (2020a, 2020b), Pozzetti (2018), Borges e Passos (2021), Pedra (2020) e Alves e Moreira (2015).

## **2.2. Corpos ininteligíveis e gênero como construção social**

O conjunto da produção teórica pós-moderna apresenta subsídios para analisar as práticas sociais, os discursos e as relações de poder na contemporaneidade, conforme alega Spargo (2017). Ao centro dessa construção teórica, idealizada por Michel Foucault (1999), e reanalisada por Butler (2003), encontramos a correlação dos corpos como objetos incidentes das relações de poder e, como, consequência seu *adestramento* para garantir a ordem visada pela estrutura do estado capitalista.

Foucault (2008) alega que o poder, como estrutura de controle, não se retém apenas nas mãos do Estado como entidade organizada, mas sim nas pequenas e múltiplas relações na sociedade. A este encontro, Miskolci (2017, p. 21) explana a percepção foucaultiana quando se trata do controle dos corpos.

Em *Vigiar e punir*, o filósofo explica cuidadosamente como a concepção do poder como localizável e repressor não dá conta da realidade histórica

contemporânea, na qual o poder está em toda parte e opera também por meio da incitação dos sujeitos a agirem de acordo com os interesses hegemônicos. Nessa perspectiva, o poder deixa de ser algo facilmente associado a alguém ou a uma instituição, o rei ou a presidência, por exemplo, e passa a ser visto como uma situação estratégica em uma dada sociedade em certa época. Passamos, portanto, de uma teoria do poder para o desafio de lidar com ele como relacional, histórico e culturalmente variável, ou seja, por meio de uma analítica (MISKOLCI, 2017, p. 21).

Ao longo da história, tendo em vista as diversas construções socioculturais ao redor do globo, a cultura, indiferente de sua origem, cria vários dispositivos para a correção e transformação do corpo, tais quais as prisões, as escolas, as fábricas, os quartéis e os hospitais, conforme exemplifica Wellausen (2007). Essa cultura viabiliza aos sujeitos uma mudança de hábitos e estilos de vida para parâmetros considerados normais e saudáveis, ao mesmo ponto que investe em instrumentos de controle, capaz da regularização das subjetividades e cria uma repulsa cada vez maior sobre aqueles que ousam experimentar a corporalidade fora das medidas regulamentadas pelo poder disciplinar.

A disciplina é um tipo de poder que torna os indivíduos meros objetos e, ao mesmo tempo, instrumentos do seu próprio exercício. O autor aponta três os instrumentos responsáveis pelo sucesso do poder disciplinar: “o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame” (FOUCAULT, 1999, p. 147).

Para Foucault (1999), o poder disciplinar se inicia com o olhar hierárquico, tratando-se de exercício da disciplina por meio da observação. O olhar, no entanto, vincula-se a sanção normatizadora, responsável por apontar comportamentos que permitem qualificar, classificar e punir. O coletivo, por meio do olhar, elenca ações individuais disciplinares, correlacionadas a regra. Qualquer indivíduo que não cumpra tal regra social é considerado desviante e fiscalizado pelo olhar hierárquico dos demais indivíduos. Por fim, o exame fiscalizador combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza, trata-se do mecanismo que une um certo tipo de formação de saber a uma certa forma de exercício do poder, levando ao adestramento dos corpos. Este processo de adestramento trata-se do meio ao qual o poder disciplinar se vincula a um novo modelo de vigilância, com o objetivo de adestrar os corpos socialmente considerados anormais e a partir daí, fabricar indivíduos obedientes que respeitem a construção do estado e não ofereçam resistência (FOUCAULT, 1999).

Segundo Spargo (2017), a sexualidade é uma das vertentes do poder disciplinar pensado pela teoria foucautiana:

Um componente essencial do argumento de Foucault é que a sexualidade não é um aspecto ou fato natural da vida humana, mas uma categoria da

experiência que foi construída e que tem origens históricas, sociais e culturais, mas não biológicas (SPARGO, 2017, p. 9).

Ao considerar a sexualidade como dispositivo de poder, Foucault (2013) argumenta que sexo não é um fenômeno natural, não é um atributo do corpo, mas sim um produto histórico, resultado de regulações sociais que tem como consequências o estabelecimento de parâmetros de normalidade e a instituição de categorias para definir as identidades sexuais. Desse modo, conforme analisado por Spargo (2017, p.10), “em vez de perseguir uma ‘verdade’ ilusória da sexualidade humana, Foucault começou a examinar sua produção. Ele estava mais interessado em como a ‘sexualidade’ funciona na sociedade do que em saber o que ela é”.

Ainda, conforme Spargo (2017), a teoria foucautiana cita sexualidade; todavia ela abrange também identidades de gênero que não se enquadram no padrão binário heteronormativo, como as identidades trans. Compreendemos, então, que a sexualidade como dispositivo de poder atua como modo de docilizar os corpos, tratando-os como anormais e patologizando os corpos que não se enquadram nas normas sociais.

Foucault (1999) explica que os corpos, para se docilizarem e serem considerados normais, replicam gestos, atitudes e hábitos, muitas vezes sem o devido questionamento. Isso ocorre, pois, a sistemática de poder sobre os corpos faz com que os indivíduos enxerguem esses gestos como intrínsecos à existência. Neste contexto, Miskolci (2017, p. 9-10), explica que

[...] a sexualidade, compreendida como um aparato, permitiu que o Estado e as instituições nos controlassem por meio daquilo que Foucault denominou ‘pedagogização do sexo’. Ou seja, um dos grandes investimentos biopolíticos do Estado sempre foi na educação, e a proposta *queer* é de justamente superar a pedagogização do sexo e transformar a posição da educação não mais como subserviente aos interesses estatais e biopolíticos, mas muito mais comprometida com as demandas da sociedade civil, organizada ou não.

Destarte, a teoria foucautiana busca compreender como interfere o poder-saber na sexualidade dos sujeitos, controlando os seus corpos de modo eficaz, impedindo-os de seguirem as suas próprias pulsões ou os seus impulsos biológicos. Foucault (2005) então, analisa a história ocidental da sexualidade e aponta os séculos XVIII e XIX como o grande momento do silenciamento e invisibilização das sexualidades desviantes do padrão heterossexual burguês vitoriano. Essas sexualidades, diferentes da imposta como “normal”, foram, a partir de então, relegadas ao *status* da anormalidade, decretadas à inexistência, à interdição e ao mutismo.

A sexualidade normal foi confiscada, restrita ao quarto do casal monogâmico matrimonializado –assim oficializado pela lei e pela igreja –e todo ato sexual que não objetivasse a procriação seria considerado ilegítimo, tolerável, quando muito, apenas no circuito da prostituição, onde pudesse pelo menos

gerar lucro. Foucault denuncia que o sexo por prazer não interessa ao capitalismo, pois dispersa a força de trabalho e a desvia das atividades de produção, devendo ser desestimulado, perseguido e sancionado ‘Foucault argumentava que, do século XVIII em diante, a sexualidade era considerada algo a ser regulado e administrado em vez de julgado’ (SPARGO, 2017, p. 11).

Nesse contexto, é proposto então o conceito do que seria apontado como sexualidades desviantes, que passam a ser patologizadas e catalogadas no sentido de controle dos corpos não dóceis. Toda e qualquer expressão de desejo que desvirtuasse do padrão das relações de poderes vigentes era considerado doença, seja física seja mental, além das pessoas sofrerem violências e exclusões ainda maiores.

Considerados esses pontos, os corpos trans sofreram – e, ainda sofrem – com todos os aparatos do poder, seja por parte das relações sociais, seja por organizações que buscam sua inviabilização. No entanto, esses corpos não dóceis continuam existindo em um lugar de resistência. Por meio desta construção de como as relações de poder marcam os corpos, demais pensadores, como Spargo (2017) e Butler (2003), iniciaram discussões acerca do tema em relação aos estudos foucaultianos.

Spargo (2017, p. 7) explica que, com base nas construções das relações de poder, Foucault pode ser considerado o catalizador para a Construção da Teoria *Queer* e, por fim, apresenta que

[...] ao desafiar nossas concepções mais básicas sobre sexo, gênero e sexualidade – inclusive as oposições entre heterossexual e homossexual, homem e mulher, sexo biológico e gênero como determinação cultural –, esses pensadores têm desenvolvido novas formas de examinar a questão da identidade humana.

Essa construção de sexualidade e docilidades do corpos proposta por Foucault (1999), serviu de base para que Butler (2003; 2019) se dedicasse aos estudos da biopolítica e avançasse significativamente na compreensão foucaultiana de análise do poder, além de ter empreendido um trabalho notável no campo do feminismo e da Teoria *Queer*, que será discutida no próximo tópico, mediante os estudos de Rubin (2017); Butler (2003), Salih (2012), Spargo (2017), Bento (2012), Louro (2013; 2001) e Miskolci (2017).

### 2.1.1. Teoria *Queer* e o conceito de gênero

No que pese as teorias Foucaultianas, vale ressaltar que elas não especificam originalmente as demandas enfrentadas pelas minoras LGBTQIA+<sup>2</sup>, já que os micro-organismos de organização de poder também incidiram sobre essas populações durante todo o decurso da história. Entretanto, há de se entender o fato de que esses corpos considerados “anormais” sempre existiram, apesar de serem peças marcadas pelas exclusões sociais.

Nesse contexto de exclusões, essas vivências, sempre marginalizadas, desconsideradas e sufocadas pelo discurso hegemônico da heteronormatividade, exsurtem com veemência e passam a lutar por visibilidade, reivindicando o direito de existir que até então lhe era negado. Em conjunto com esta insurreição, essas minorias passaram a teorizar suas experiências e trazer a sua versão sobre o significado de suas exclusões para o campo acadêmico.

Isso ocorreu, em especial durante o final da década de 1980 e o início da década de 1990, quando o mundo vivia a terceira onda dos movimentos pró-minorias sociais<sup>3</sup>, o que trouxe força à construção das discussões no âmbito teórico, quando recortes dentro dos movimentos sociais passaram e especificar suas vivências e lutar de forma mais organizada pela legitimação da ocupação de seus espaços (VARGAS, 2019).

Desse modo, começam a se formular os contornos teóricos do que, inicialmente, tratava-se de textos acadêmicos com temáticas similares realizados por inúmeros autores (RUBIN, 2017; BUTLER, 2003; PRECIADO, 2017; SCOTT, 1990) entre o final dos anos de 1980 ao começo dos anos de 2000, que viriam a ser posteriormente nomeados por Teoria *Queer*.

Spargo (2017, p. 7-8) apresenta que “em inglês, o termo ‘*queer*’ pode ter função de substantivo, adjetivo ou verbo, mas em todos os casos se define em oposição ao ‘normal’ ou à normalização”. No mesmo ponto, Miskolci (2017) explica que a palavra em inglês *queer*, é na realidade um xingamento, é um palavrão na língua inglesa. No contexto de construção histórica, *queer* era o termo pejorativo utilizado para ridicularizar pessoas que se identificavam como

---

<sup>2</sup> Para fins deste trabalho, será utilizada a sigla LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Travestis, *Queers*, Intersexuais, Assexuais e outros) para designar movimentos sociais, pessoas, instituições e demandas sobre diversidade de sexualidade e identidade de gênero. Também utilizaremos a palavra trans para nos referirmos a pessoas transgênero, transexuais e travestis.

<sup>3</sup> França (2014) explica que as teorias feministas dividem o movimento em três momentos diversos: o primeiro em meados do século XIX, quando surge o movimento de emancipação feminina em virtude do reconhecimento de seus lugares como cidadãs no Estado Moderno, tendo como principal movimento o sufrágio feminino; a segunda relacionada aos movimentos pós-Segunda Guerra Mundial que se fortalecem durante os anos de 1960 à 1980, especialmente relacionados a reivindicação do espaço social da mulher além de sua colação no ambiente doméstico; e a terceira onda associada ao movimento do pós-feminismo, que se inicia nos anos de 1980, em um momento em que o movimento deixa de ser culturalmente popular, e surgem os ideais de posição ao feminismo. Garcia (2011) também explica que na terceira onda do movimento, especialmente na década de 1990, o feminismo se voltou as questões de diversidade entre mulheres e passou a cunhar novas teorias para explicar como a identidade de gênero, a etnia e a orientação sexual são variáveis a serem consideradas nas experiências das mulheres.

LGBTQIA+. Em concordância, ambos autores (SPARGO, 2017; MISKOLCO, 2017) apresentam a ideia de que o termo foi originalmente cunhado para se referir ao estranho, ao diferente, ao que pode ser concebido como “anormal”. *Queer* é o desviante, o renegado, o que não se enquadra nas construções de normalidade.

Com base nesta ideia do lugar de exclusão, Miskolci (2017), em concordância com Butler (2003), usa o termo “abjeção” para exemplificar o “espaço a que a coletividade costuma relegar aqueles e aquelas que considera uma ameaça ao seu bom funcionamento, à ordem social e política” (MISKOLCI, 2017, p. 18).

O autor explica que a abjeção está intrinsecamente ligada a experiência de ser temido e ser objeto de repugnância. Ele explica que esse sentimento gerado pelo abjeto existe apenas pois sua própria existência é uma ameaça expressa à estabilidade e à homogeneidade do que se considera como comunidade. Butler (2003) explica que para ocupar um lugar de normalidade a sociedade exige do sujeito um papel de coerência entre sexo-gênero-desejo e prática sexual. Assim, o abjeto, quando não se enquadra nos moldes perpetrados, ocupa um lugar de repulsa, pois não se enquadra com a normalidade social: a heterossexualidade cisgênero.

Ao apontar a heterossexualidade como a norma “padrão”, este conceito que permeia o desejo abandona o lugar de expressão de sexualidade para se tornar uma imposição, uma coerção sobre os corpos. Dessarte, Butler (2003), Miskolci (2017), e Tamsin (2017) falam sobre a heteronormatividade como um conjunto de obrigações sociais que partem do pressuposto da heterossexualidade como o imposto como natural e, portanto, fundamento da organização social. Sendo assim, o conjunto de pressupostos da heteronormatividade são aplicados no contexto social como “normais”, como condição de um conjunto de prescrições que fundamentam processos sociais de regulação e controle.

Esta lógica de controle da heteronormatividade se aplica e regulamenta-se até as relações que não deveriam ser objetos desse controle. Isso ocorre quando esperamos de um casal homoafetivo as mesmas regras de relação de um casal heterossexual, como respeito ao casamento monogâmico, ou a adesão às relações parentais. Como coloca Miskolci (2017, p. 8), “a heteronormatividade seria a ordem sexual do presente, na qual todo mundo é criado para ser heterossexual, ou – mesmo que não venha a se relacionar com pessoas do sexo oposto – para que adote o modelo da heterossexualidade em sua vida”. As expressões de sexualidade e identidade de gênero, que não se enquadram nos limites cunhados pela heteronormatividade, são consideradas desviantes, e por consequência, *queer*. A este encontro Louro (2003, p. 30), conceitua que

[...] é tudo isso: é estranho, raro, esquisito. *Queer* é, também, o sujeito da sexualidade desviante- homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis, *drags*. É o excêntrico que não deseja ser integrado e muito menos tolerado. *Queer* é um jeito de pensar e de ser que não aspira ao centro e nem o quer como referências; um jeito de pensar que desafia as normas regulatórias da sociedade, que assume o desconforto da ambiguidade, do entre lugares, do indecível. *Queer* é um corpo estranho que incomoda perturba, provoca e fascina.

Tendo em conta o significado desta expressão, Martinez (2015) explicita que em fevereiro de 1990, Teresa de Lauretis, professora da Universidade da Califórnia, utilizou pela primeira vez a expressão “Teoria *Queer*”, com o intuito de unificar um conjunto relativamente diverso de pesquisas que teorizavam conceitos sobre sexualidades que se desviavam dos padrões heteronormativos, que vinham sendo apresentadas desde o início da década de 1980. “A teoria *queer* não é um arcabouço conceitual ou metodológico único ou sistemático, e sim um acervo de engajamentos intelectuais com as relações entre sexo, gênero e desejo sexual” (SPARGO, 2017, p. 8).

Estudar a Teoria *Queer* exige um ponto de questionamento a uma busca compulsória por uma coerência entre sexo, gênero, corpo, desejo e práticas sexuais, posto que o entendimento heteronormativo coloca esses conceitos em uma experiência única apontada como socialmente “correto”, mas que em realidade não é capaz de traduzir as vivências humanas de forma ampla. Fernandes (2006) explica que a essência da Teoria *Queer* está em desconstruir aquilo que parece impossível, os modelos tradicionais que formam um conjunto de princípios orientadores; visa, assim, “repensar” a lógica binária dos gêneros.

Sexualidade, corpo, desejo, práticas sexuais e de identidade de gênero não são experiências iguais e universalizantes a todos os seres humanos. O privilégio da Teoria *Queer* se encontra justamente em compreender essas experiências como individuais, ao mesmo tempo que são consequências das relações de poder entre o corpo e a sociedade, como propõe Butler (2003).

Entendendo as questões iniciais sobre o que consiste à Teoria *Queer*, podemos nos adentrar em seus debates teóricos e conceitos, e quais são as principais contribuições para os conceitos de gênero na pós-modernidade.

Rubin (2017), antropóloga, é uma das primeiras autoras a sistematizar a diferenciação entre sexo e gênero ao considerar que gênero não é apenas uma identificação com o sexo, mas que se trata de um sistema de imposições e comportamentos que obriga e orienta a respeito das questões que permeiam a vida de uma mulher cisgênero, como desejo sexual, divisão do

trabalho doméstico, casamento, e outras formas de opressão a qual a mulher cisgênero<sup>4</sup> está submetida. Entretanto, Rubin (2017), primeiramente, não realiza uma distinção clara: ela cria uma correlação necessária em um sistema que ela nomeia por “sexo/gênero”.

Toda sociedade também tem um sistema de sexo / gênero – um conjunto de disposições pelas quais a matéria-prima biológica do sexo e da procriação humana é moldada pela intervenção humana, social, e satisfeita de uma maneira convencional, por mais bizarras que sejam algumas dessas convenções (RUBIN, 2017, p. 17).

A autora entende que a determinação sociocultural do gênero é valorada mediante compreensão sociocultural do que se entende como sexo. Nesse sentido, ao não entender sexo e gênero como entidades plenamente autônomas, mas conceitos que se articulam constantemente e de modo plural, ela entende que a opressão sofrida por mulheres cisgênero, na realidade, não é em função de seu sexo e, sim, em função das relações sociais que perpetuam a ideia de gênero como destino natural das coisas (RUBIN, 2017). Entretanto, Rubin (2012) também disserta sobre o poder coercitivo pensado por Foucault por uma perspectiva de sexo-gênero. A autora conceitua uma das modalidades de poder coercitivo que se encontra na organização social sexo-gênero: perpetrada e validada pelo Estado, instituições e religião, leva a compreensão de que apenas a sexualidade heterossexual cisgênero é considerada a correta.

Em conjunto com os estudos explanados por Rubin (2012; 2017), Butler (2003) apresenta uma teoria de genealogia de gênero na perspectiva foucaultiana, evidenciando os conceitos de gênero e das instituições, em conjunto com as relações de poder. Além disso, Butler (2019) elucida que o conceito de gênero, na realidade, é parte do que constitui o sujeito em nosso campo social, de forma que, entre outros marcadores, o gênero é consolidado a partir de relações de poder específicas enquanto categoria fundante da experiência humana.

Para Paiva (2020) o ponto de partida epistemológico de Butler (2019) para pensar a realidade dos corpos e dos gêneros trata-se da diferença sexual; porém, explicita que Butler (2019) aceita esse ponto de partida constitutivo em função da busca de efeitos políticos específicos, para “a realização de uma genealogia do poder no campo dos corpos e gêneros para que um melhor vislumbre das dinâmicas de poder em seu funcionamento e capacidade de formação da própria ideia de sujeito” (PAIVA, 2020, p. 105). Já Cirilo (2017, p. 79) explica que “corpo não é, portanto, fixo ou constante, como quer a perspectiva naturalista, mas pode

---

<sup>4</sup> Para Jesus (2012), trata-se de um conceito utilizado para definir as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer.

ser modificado, aperfeiçoado, e suas necessidades produzidas e organizadas de diferentes maneiras”.

Butler (2003) sinaliza o conceito de gênero como ato de performatividade: a ideia de performance significa que o sujeito que possui um corpo considerado “normal”, apresenta características do gênero rotineiramente relacionado a esse corpo, dado o contexto histórico, cultural e social a qual esta performance está vinculada (BUTLER, 2003).

Sobre o conceito de performatividade, Louro (2001, p. 548-549) advoga que:

Judith Butler toma emprestado da linguística o conceito de performatividade, para afirmar que a linguagem que se refere aos corpos ou ao sexo não faz apenas uma constatação ou uma descrição desses corpos, mas, no instante mesmo da nomeação, constrói, ‘faz’ aquilo que nomeia, isto é, produz os corpos e os sujeitos. Esse é um processo constrangido e limitado desde seu início, pois o sujeito não decide sobre o sexo que irá ou não assumir; na verdade, as normas regulatórias de uma sociedade abrem possibilidades que ele assume, apropria e materializa.

Louro (2001) aponta que, para Butler (2003), a construção do gênero não é um ato pensado. Trata-se de um ato performativo, teatral, no qual a sociedade imprime códigos de comportamentos e representações que devem ser seguidos. Esse jogo performático institui modos de ser que são considerados como padrão. Na performatividade, qualquer corpo “estranho” que não se encaixe nas construções apresentadas, passa a ser desconsiderado do tecido social e, por consequência, oprimido e marginalizado.

Nesse sentido, ao compreender o gênero como marcador de regulação dos corpos, a bússola para consideração do adequado é o ideal binário em que a sociedade realiza as performances de gênero. Dentro deste contexto, ao mesmo tempo que o gênero funciona como uma espécie de determinismo cultural que mantém as relações de poder, a existência de corpos alheios a essa performance, possibilita o questionamento e modificações do binarismo considerado hegemônico.

O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de substância e de uma classe natural do ser (BUTLER, 2003, p. 59).

Butler (2003) se afasta da suposição comum de que gênero e sexualidade existem numa sistematização mútua. Para ela, falamos de uma relação não natural, uma construção histórico-social. Assim, é plenamente possível a existência de corpos (no sentido físico) que não se correlacionem com o gênero: “escolher um gênero significa interpretar as normas existentes de

gênero, organizadas de uma nova maneira” (BUTLER, 1987, p. 181, *apud* SALIH, 2012, p. 44).

Salih (2012) explica que Butler entende que a construção do gênero como normativa parte de uma ideia de “cristalização”, como se ele sempre tivesse existido, ao invés de ser considerado “um processo que não tem origem nem fim algo que ‘fazemos’ e não que ‘somos’”. Em vista disso, o gênero não é intrínseco ao corpo do nascimento, mas sim, ‘uma sequência de atos repetidos que se enrijecem até adquirir a aparência de algo que esteve ali o tempo todo’ (SALIH, 2012, p. 62).

Em relação a ideia de que gênero é, na realidade, atos performativos e repetidos socialmente, Bento (2012) aponta que o sistema binário, como conhecemos composto por gênero masculino e feminino, cria e perpetua a ideia de que gênero necessariamente reflete e espelha o sexo. Na realidade, sexo e gênero possuem aportes diferentes, e conceitos binários de masculino e feminino que conhecemos são resultados de construções históricas e tradições sociais que, com o tempo, são compreendidas como imutáveis e correlatas (BUTLER, 2003; BENTO, 2012; SALIH, 2012).

Contudo, esse sistema de performatividade binário, em que o sexo ajuíza valor na expressão de gênero fixada, é intangível quando compreendemos a origem da construção performática do que significa ser “mulher” e “homem”.

Se há algo certo na afirmação de Beauvoir é que ninguém nasce e sim *torna-se* mulher decorre que *mulher* é um termo em processo, um devir, um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim. Como uma prática discursiva contínua, o termo está aberto a intervenções e ressignificações. Mesmo quando o gênero parece cristalizar-se em suas formas mais reificadas, a própria ‘cristalização’ é uma prática insistente e insidiosa, sustentada e regulada por vários meios sociais. Para Beauvoir, nunca se pode tornar-se mulher em definitivo, como se houvesse em *telos* a governar o processo de acumulação e construção (BUTLER, 2003, p. 58-59).

Ao citar a construção feminista de Simone de Beauvoir, que discorre sobre os papéis sociais da *fêmea humana* a fim de constituir o papel de “mulher”, Butler (2003) se apoia na intenção de que ser mulher representa a performatividade atribuída ao feminino, parte de um processo de constituição desses signos. A partir disso, ela demonstra que, apesar de estarem cristalizados, esses signos femininos são e estão abertos às reinvenções e às ressignificações, dentro de um processo de construção.

Jesus (2014, p. 36) também se utiliza da expressão cunhada por Simone de Beauvoir para introduzir à discussão sobre a população trans, ao afirmar que todos os seres humanos

nascem com um “sexo biológico/uma conformação genital e se tornam alguém de um gênero que corresponde ou não às expectativas sobre esse sexo/ conformação genital”.

Acerca desse processo, Lobo (2015) realiza uma pesquisa sobre a história da maquiagem. Constrói, em uma perspectiva histórica do *design* a utilização de artifícios cosméticos, desde a Grécia antiga, até a atualidade. Explica que durante a Idade Média, todos os hábitos considerados vaidosos passaram a ser cunhados como pecado e considerados proibidos. Posteriormente, no Iluminismo do século XVII, houve nova acessão, sendo amplamente utilizada por homens e mulheres. Novamente caiu em desuso, sendo associada à prostituição, até que por fim, a partir da década de 1920, em virtude da criação e popularização do cinema, passou a ser novamente utilizada, desta vez, exclusivamente por mulheres, sendo relacionada a uma expressão de feminilidade.

A maquiagem, enquanto objeto, na Grécia antiga, por exemplo, era usada por todos, indiferente do gênero; durante a Idade Média, este mesmo objeto passou a ser a representação de um objeto pecaminoso e proibido. Desse modo, a maquiagem, por fim, está, atualmente, estritamente conectada às características de performatividade do gênero feminino, relacionando-se a ter aparência de mulher.

No entanto, quando relacionamos a história superficial deste objeto – a maquiagem – com o ideal de construção social das identidades de gênero cunhadas por Butler (2003), percebemos que o objeto em si não sofreu alterações. No entanto, as construções acerca do que constitui a feminilidade, o “tornar-se mulher” cunhado por Simone de Beauvoir, mudaram. Existe, dessa forma, a mudança de um objeto que era considerado sem gênero e para exclusivamente do gênero feminino. Assim, a maquiagem torna-se indispensável para a construção da feminilidade, tornando-se, por fim, indivisível ao ser mulher.

Dessarte, qualquer pessoa que utilize esse signo e não seja do sexo feminino, ou seja do sexo feminino, mas opte por não se maquiar, passa a ser considerada abjeta, desviante, excluída. Porém, ainda que o signo social apresente essas pessoas como abjetas, a abjeção não é capaz de coibir a existência destas. Existem formas além de enxergar o gênero que não o papel de conformidade entre identidade de gênero e sexo biológico.

Butler (2003) apresenta esta compreensão mais completa de gênero como uma categoria histórica e dinâmica que pode ser contestada e reconstituída a cada novo momento histórico. De modo semelhante, Scott (1990) examina o gênero de forma concreta ao considerá-lo um fenômeno histórico, produzido e transformado em diferentes situações ao longo do tempo. Scott, ao apresentar gênero como eixo central nos estudos históricos, apresenta uma ideia de que a história não é apenas um estudo acerca de eventos que aconteceram com sujeitos, mas

sim como os significados subjetivos e coletivos do que caracteriza homens e mulheres, como categorias de identidades que foram construídas. Para a autora, o gênero consiste em "uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado" (SCOTT, 1990, p. 75).

Para Jesus (2012), gênero não se relaciona às formas fixas de ser, mas com formas de se identificar e ser identificado. A autora também se utiliza da expressão cunhada por Simone de Beauvoir para introduzir à discussão sobre a população trans, quando afirma que todos os seres humanos nascem com um "sexo biológico/uma conformação genital e se tornam alguém de um gênero que corresponde ou não às expectativas sobre esse sexo/ conformação genital" (JESUS, 2014, p. 36). E ao compreender que gênero se trata de uma construção social, Butler (2003) aponta que há modos de construir a identidade que vão além das dicotomias usadas pela heteronormatividade.

Assim, a Teoria *Queer* passou a ser acolhida dentro dos espaços dos movimentos trans por possibilitar que o questionamento sobre sexo e gênero rompesse com a norma padrão heterossexual e binária. Salih (2012, p. 62) reitera que

[...] as performatividades de gênero que não tentam esconder sua genealogia e, na verdade, fazem o possível para acentuá-la, deslocam os pressupostos heterossexuais ao revelar que as identidades heterossexuais são tão construídas e 'não originais' quanto as suas imitações.

Quando Rubin (2012), Butler (2003), Salih (2012) e Jesus (2012) apontam as identidades de gênero como construções sociais, é possível perceber que existem possibilidades performativas além das ideias de "masculino/feminino" sempre correlacionadas ao sexo biológico designado. Dessarte, há possibilidade de descolamento e ressignificações das performances de gênero, no qual as identidades trans têm respaldo.

Lanz (2015) compreende que trans pertence a um lugar de permanente divisão entre a transgressão das normas de gênero e a busca pela conformidade dentro do sistema binário, porém, dentro de uma categoria de gênero oposta àquela em que foi determinada em função de sua constituição de corpo. No entanto, Louro (2001) alerta que os teóricos e as teóricas *queers* buscam a construção de uma teoria e uma política pós-identitárias, pois para a autora a vinculação de uma política de identidade pode se tornar cúmplice do sistema contra o qual ela pretende se insurgir.

Já Stuart Hall (2002) compreende por política identitária a apropriação da categoria contemporânea de identidade como base para determinadas ações políticas, voltadas especialmente para as questões de gênero, de sexualidade e de raça. Nesse contexto, as características identitárias compartilhadas por um grupo são utilizadas como fator primordial

de existência de políticas e de reivindicação perante o Direito, o Estado e outras instituições de poder, por este grupo e seus indivíduos.

A crítica à construção de políticas voltadas exclusivamente à identidade é realizada quando consideramos o estado de precariedade de determinados grupos, como propõe Butler (2018). Para a autora, vivemos uma distribuição diferencial da condição de precariedade, situação que faz alguns sujeitos serem obrigados a suportar a dor, o sofrimento, a fome, a violência e a morte de maneira preferencial, muitas vezes desvinculado ao lugar identitário ocupado por determinado indivíduo.

A condição de precariedade não é experimentada da mesma forma por todos os sujeitos, uma vez que certas vidas não são consideradas dignas de proteção e suas mortes não são reconhecidas enquanto passíveis de luto. Butler (2018) aponta então que o elemento aglutinador para a definição de políticas deve ir além da identidade e perpassar a precariedade constitutiva e compartilhada pelos seres humanos. No entanto, a autora sustenta que justamente a partir da constatação da condição precária que a ação política se torna imperativa para as pessoas a ela submetida, buscando-se uma transformação dessa realidade. Assim, Butler (2019) apresenta uma alternativa importante à política identitária.

A precariedade é a rúbrica que une as mulheres, os *queers*, as pessoas transgêneras, os pobres, aqueles com habilidades diferenciadas, os apátridas, mas também as minorias raciais e religiosas: é uma condição social e econômica, mas não uma identidade (na verdade, ela atravessa essas categorias e produz alianças potenciais entre aqueles que não reconhecem que pertencem uns aos outros) (BUTLER, 2019, p. 65).

Ao sermos expostas/os a estas precariedades no sentido amplo, Butler (2019) compreende que apenas o conhecimento da dimensão coletiva das lutas de todos os sujeitos em precariedade será capaz de superar as separações identitárias, no sentido de construir alianças mais amplas. Nesse contexto, afirma que

[...] para que a luta pelos direitos das minorias sexuais e de gênero seja uma luta por justiça social, isto é, para que ela seja caracterizada como um projeto democrático radical, é necessário perceber que somos apenas uma das populações que têm sido, e continuam sendo expostas a condições precárias e de perda de direitos. Além disso, os direitos pelos quais lutamos são direitos plurais, e essa pluralidade não está circunscrita, de antemão, pela identidade; isto é, não constitui uma luta apenas de determinadas identidades, e certamente é uma luta que procura expandir aquilo a que nos referimos quando falamos de ‘nós’ (BUTLER, 2019, p. 75).

As práticas políticas de grupos subalternizados devem considerar a complexidade e a pluralidade constitutivas da realidade social. Butler (2019) afirma que as pessoas que não têm

oportunidade de representar a si mesmas correm um grande risco de serem vistas e tratadas como menos humanas, ou mesmo, de nem serem vistas.

Desse modo, a Teoria *Queer* se enquadra em uma política pós-identitária no sentido de luta por justiça social não apenas vinculada a um grupo identitário específico, seus conceitos de separação de sexualidade, gênero e corpo, mas admitindo que a expressão pela performance de gênero demonstra que as pessoas trans podem construir sua posição na sociedade como conceito identitário, como veremos a seguir, ao compreender a transexualidade como uma expressão de identidade de gênero.

### 2.1.2. *Trans como expressão da identidade de gênero*

Compreendemos os conceitos que permeiam a exclusão de corpos não dóceis dentro do ideal de repressão como poder, elencados por Foucault (1999), e a ideia de gênero como um objeto fluido dentro de uma construção histórica, que pode sofrer mudanças, conforme propõe a Teoria *Queer*. Em vista disso, adentramos na discussão da expressão trans como uma identidade de gênero.

Como pesquisadoras, mulheres cisgêneros, tivemos algumas dificuldades em nomear nossos sujeitos trans, permeando por dúvidas como: quais os artigos que mais respeitam as identidades que queremos pesquisar? Quais pseudônimos utilizar? Qual a forma mais empática de respeitar a individualidade de cada sujeito compreendendo o aporte metodológico da pesquisa? Butler (2003) demonstra que a política LGBTQIA+ se firma na pluralização das atrizes e dos atores de movimentos sociais, como travestis, transexuais, não-brancos; por isso a necessidade da presença dessas identidades no centro do debate.

Carvalho e Carrara (2013) explicam que, com a estruturação do movimento *gay* brasileiro na década de 1970, surge a primeira denominação em sigla conhecida por Movimento Homossexual Brasileiro (MHB). Entretanto, por se tratar de uma sigla excludente, que apenas se referia a homens homossexuais, após inúmeras conferências chegou-se à sigla GLS – *Gays*, *Lésbicas* e *Simpatizantes* na década de 1980.

Posteriormente, em 1997, adota-se a letra T, para designar pessoas *Transsexuais* e *Travesti*, e a letra B, para designar a *bissexualidade*. Carvalho e Carrara (2013, p. 331) explicam que “a entrada formal da categoria ‘transexual’ é mais tardia, só passando a ter maior presença no cenário político nacional em meados da década de 2000”.

Lanz (2015) aponta ainda que atualmente a letra T, representada na sigla, diz respeito a travestis, transexuais e transgêneros, sendo suprimido pela falta de sentido em usar Travestis, Transsexuais e Transgêneros (TTT) dentro das novas vertentes da sigla LGBTQIA+.

A Teoria *Queer* busca romper as lógicas binárias que resultam no estabelecimento de hierarquias e subalternizações, mas não apela à crença humanista, ainda que bem-intencionada, nem na ‘defesa’ de sujeitos estigmatizados, pois isto congelaria lugares enunciatórios como subversivos e ignoraria o caráter contingente da agência (MISKOLCI, 2009, p. 175).

Para Miskolci (2009), da mesma forma que homossexuais buscaram alcançar a igualdade de direitos reivindicando demandas consideradas dentro do padrão heteronormativo (como casamento igualitário, direito à herança do companheiro, reconhecimento de sua entidade familiar), as identidades trans, por sua vez, põem em xeque os conceitos de normalidade e anormalidade e pugnam pelo direito de existir de modo diferente, que necessariamente não se enquadra nos conceitos heteronormativos.

Dentro dessa ideia de repressão e organização social, em conjunto com o desejo de existência dentro de suas diferenças, Bento (2012, p. 17) questiona: “onde estão os sujeitos que transitam entre gêneros ou que reivindicam a passagem de um gênero para o outro?”. É necessário compreender o conceito de trans como uma expressão legítima da identidade de gênero, a fim de responder o questionamento levantado pela autora: qual o espaço destinado às pessoas trans?

Durante séculos, as vivências trans foram condicionadas à institucionalização de um diagnóstico psiquiátrico e um tratamento. Foucault (2013) explica que, mesmo as sexualidades consideradas desviantes terem existido durante toda a história, eram condenadas e proibidas pela Igreja. Em 1870, a figura do homossexual surge de um contexto específico que enxerga a sexualidade, em geral, como categoria construída do saber, e não como identidade descoberta.

Spargo (2017) aponta que, ao centro desta especificação de sexualidade como categoria a ser pesquisada, encontrava-se o ideal na família burguesa, que não concebia em sua constituição corpos abjetos e sexualidades desviantes. No entanto, a partir da década de 1920, mesmo contrário ao ideal normativo perpetrado pela burguesia, a pesquisa médica passou a realizar cirurgia de readequação corporal, buscando a adequação genital à pessoa intersexo lidas na época como hermafrodita<sup>5</sup>, como explica Dias (2014). A realização deste procedimento médico, viria a ser o propulsor das cirurgias de redesignação sexual.

---

<sup>5</sup> França (2014) explica que considerando a perspectiva médica de dois sexos biologicamente definidos, o macho e a fêmea, quando um sujeito nascia com duas genitálias passava a ser diagnosticado como por “hermafrodita”, sendo obrigado a optar por uma genitália e por consequência, performar as características cisgênero desta genitália.

A autora aponta que, na década de 1950, durante o período pós-2º Guerra Mundial, motivados pelo ideal do governo nazista de buscar os fatores biológicos relacionados à vivência humana, e na década de 1960, quando a ciência se volta aos estudos das sexualidades, a existência trans passou a ser pensada dentro deste prisma biologizante. Desse modo, impulsionados pela matriz biológica, foram publicados inúmeros estudos que apontavam a patologização da transexualidade e que tinham como principal objetivo a vinculação da existência trans a um diagnóstico médico relacionado à abjeção pelos sujeitos trans dos órgãos genitais, por um longo tempo (DIAS, 2014).

Em 1974, Stroller (1982, *apud* YOSHIDA *et. al.*, 2001 p. 94), publicou um estudo de caso realizado com 9 (nove) pessoas transexuais de idades variadas e concluiu que transexual masculino<sup>6</sup> seria “produzido” dentro de uma configuração familiar que possuísse quatro fatores elencados: mãe bissexual; pai ausente física e psicologicamente; um longo período de união ininterrupto entre mãe e filho e a beleza especial do menino.

Stroller (1982, *apud* YOSHIDA *et. al.*, 2001) apontou a necessidade de desvinculação materna para a construção de uma masculinidade, o que não ocorria nas mulheres trans pesquisados por ele. Para o autor, este laço inicial inquebrável com a figura materna, em conjunto com outros fatores citados, leva a um transtorno de gênero, apresentado de modo médico e passível de diagnóstico psiquiátrico.

Entretanto, a visão de Stroller não é apenas inteligível, como psicologicamente determinante. Mulheres trans não necessariamente surgem em um ambiente controlado em função de comportamento paternos. Apontar “causas” para a existência transexual não condiz com a complexidade que perpassa essa existência, como aponta Kosovski (2016).

Porém, ressaltamos que Stroller (1982, *apud* YOSHIDA *et. al.*, 2001) foi um dos primeiros pesquisadores do campo médico a realizar a compreensão de que gênero, corpo e sexualidade são conceitos múltiplos. No entanto, a publicação de estudos similares a este, serviram como base para que em 1975, fosse publicado o Código Internacional de Doenças n°9, CID-9, que inseriu o diagnóstico médico de transexualismo pela primeira vez na categoria de Desvios Sexuais, como explicado por Scoll (2016).

Scoll (2016) explica que, na década de 1980, a Associação Americana de Psiquiatria, ao publicar o *Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders*<sup>7</sup> (DSMIII), pela primeira

---

Porém, explica que este termo tem sido criticado pelas pessoas intersexuais, por considerarem tratar-se de uma cisheteronormatividade compulsória.

<sup>6</sup> Ressalva-se que o termo “transexual masculino” usado por Stroller (1982) se refere aos termos atuais Mulheres Trans.

<sup>7</sup> Manual de Diagnóstico e Estatística de Doenças Mentais

vez elencou-se Transexualismo na categoria de Transtornos Psicosexuais. Em 1990, com a publicação do CID-10, a Organização Mundial da Saúde redefiniu sua visão sobre a existência trans e cunhou uma nova categoria, porém mantendo como patologia, nomeado de Transtorno de Identidade de Gênero, em função da suposta incoerência entre sexo e gênero, conhecido pelo CID-10 (CFM, 1955/2010), conforme descrevem Bento e Pelúcio (2012).

Creditamos esta mudança de Dismorfia Sexual (CID-9) para Transtorno Identidade de Gênero, aos estudos teóricos já explicados, que diferenciavam as identidades de gênero das questões de sexualidade. Porém, ao considerar a vivência trans como doença psicológica, a patologização pressiona ainda mais as pessoas trans ao espaço de controle social e marginalização dos que não se enquadravam, conforme discutem os estudos de Foucault (1999).

No entanto, apesar da classificação tardia, Lima (2021) salienta que historicamente as vivências trans já haviam sido patologizadas das mais diversas formas, esquizofrenia, travestismo, doença mental e disforia, por exemplo. Nesse momento, o discurso patologizador acerca da identidade de gênero trans torna-se ostensivo e as identidades de gênero ditas “anormais” passam a ser consideradas doenças passíveis a tratamento.

Tenório e Prado (2017) apontam que as experiências trans não se adequam no conceito de nenhuma patologia, posto que é impossível estabelecer diagnósticos coerentes com a realidade das diversidades de experiências das pessoas que vivem as identidades trans. Inexiste experiência trans monolítica que se determine, por meio de critérios biologizantes, o que significa se constituir ser trans.

A medicina, ao determinar a patologização das identidades trans e das sexualidades consideradas transviadas, ocupou o lugar de definição dos limites da normalidade no que se refere ao sexo e ao gênero. A lógica da patologização tem historicamente revelado muito mais o esforço da manutenção de hierarquias de saber e do poder científico como fonte de coerção e submissão às normas de gênero do que a criação de mecanismos e critérios que busquem a completa proteção aos direitos da saúde, como argumenta Pozzetti (2018).

Jesus (2014), ao mencionar a ideia de patologização de identidades trans explica que o apontamento de que pessoas trans são anormais ou doentes, decorre da ideia de que o gênero seja natural, biológico, factual, ao contrário de uma construção social como defendem Rubin (2017); Butler (2003), Salih (2012), Spargo (2017), Bento (2012), Louro (2013; 2001) e Miskolci (2017).

Desse modo, quando a medicina define o que pode ser considerado normal e o que pode ser considerado distúrbio, os conceitos médicos levam à segregação ainda maior de uma população que foi tão marginalizada ao longo da história.

Como aponta Bento (2006), esta manutenção da patologização sustenta o referencial hegemônico, atesta a necessidade de uma suposta coerência entre corpo, sexualidade, gênero e desejo e, muitas vezes, submete corpos trans a procedimentos médicos e cirúrgicos, com o intuito de propagar um ideal inalcançável de normatização do corpo abjeto. No entanto, a vivência transexual não caminha pela caracterização patológica de “Transtorno de Identidade de Gênero”, ela pauta sua existência na possibilidade de ter seu espaço e ser feliz (BENTO, 2012, p. 141).

Enquanto a transexualidade e outras experiências que divergem das normas de gênero continuarem a figurar e ser tratadas como doenças, a resistência fica limitada a uma questão pessoal: lutar por um laudo que comprove que se é uma ‘transexual de verdade’.

Conforme Bento (2012), a transexualidade transpassa o laudo médico para atestar sua existência. Uma pessoa trans não deve ser determinada como tal por um atestado médico, ela deve ter sua vivência respeitada e sua autodeterminação considerada.

Aqui, perpassamos a ideia de que autodeterminação, como elencado por Oliveira (2013), é a capacidade da pessoa em exercer sua identidade de gênero conforme melhor se encaixe à sua realidade e à sua individualidade. A aplicação do conceito de autodeterminação existe como resistência à ideia biologizante de “anormalidade” e patologia, que a medicina, como conhecimento técnico, vinculava à sexualidade diversa do padrão heteronormativo. A ideia da autodeterminação se fortalece, conforme os conceitos de sexo e gênero passam a ser considerados dois objetos distintos.

Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente (JESUS, 2012, p. 8).

Entretanto, conforme as teorizações sobre esses conceitos receberam novos contornos, as teorias apresentadas confirmaram que sexo é um conceito biologizante, relacionado ao corpo, enquanto gênero trata-se de uma construção social regida pela história e pela cultura de um determinado local.

Jesus (2012) aponta que as definições de masculinidade e feminilidade variam por local, cultura e construção histórica. O que consiste em conceitos de feminilidade em um país como o Brasil, difere dos conceitos de feminilidade em países de cultura nórdica, por exemplo. A autora complementa que “se adotamos ou não determinados modelos e papéis de gênero, isso

pode independe de nossos órgãos genitais, dos cromossomos ou de alguns níveis hormonais” (JESUS, 2012, p. 9). De forma similar, Bento especifica (2012, p. 18) que

[...] a transexualidade é uma experiência identitária, caracterizada pelo conflito com as normas de gênero. Essa definição se confronta com a aceita pela medicina e pelas ciências *psi* que a qualificam como uma ‘doença mental’ e a relaciona ao campo da sexualidade e não ao gênero. Definir a pessoa transexual como doente é aprisioná-lo, fixá-lo em uma posição existencial que encontra no próprio indivíduo a fonte explicativa para seus conflitos, perspectiva divergente daqueles que a interpretam como uma experiência identitária. A transexualidade é um desdobramento inevitável de uma ordem de gênero que estabelece a inteligibilidade dos gêneros no corpo.

Com isso, a autora entende que se trata de uma vivência identitária pessoal e não uma patologização que necessite de diagnóstico. Ao entender a necessidade de desconsiderar essa existência como um distúrbio e sim como autodeterminação, apontamos o que significa ser trans (BENTO, 2012). E Jesus (2012) destaca que no lugar de centralidade ocupada pelo gênero, todos os seres humanos podem ser enquadrados como sendo transgênero ou cisgênero. Neste contexto, entretanto, a palavra trans pode assumir vários contornos.

Entendemos que dentro do universo de pesquisadoras e pesquisadores que estudam esta comunidade, também não há uma universalização de conceitos e nomenclaturas. Bento (2006) utiliza “transexualidade”, Pelúcio (2009) utiliza “travestilidade”, Peres (2009) utiliza a sigla “TTTs”, ao passo que Diaz (2012) renega a mesma sigla e usa “transgênero”.

As diferentes formas em conceituar e nomear o que constituiria o sujeito trans demonstra que não existe um modelo universal que compreenda essa experiência e que o processo de organização social das subjetividades trans é o mesmo que o dos não trans, ao considerar que todos possuem corpos sujeitos às relações de poder. Além disso, as vivências trans não são uma experiência monolítica e, de tal modo, a nomeação deve respeitar e compreender as particularidades requisitadas por cada um dos sujeitos.

Reis (2018), ao organizar o Manual de Comunicação LGBTQI, realizado por Aliança Nacional LGBTI/*Gay*Latino, apresenta distinções acerca dos termos Transgênero, Transexual e Travesti: o termo Transgênero é compreendido como um termo “guarda-chuva”, ou seja, um termo englobador que pode incluir qualquer identidade trans dentro de sua definição. Desse modo, representa tanto o transexual, que compreendemos como pessoas que não se sentem pertencentes ao seu corpo originário, quanto travestis que são pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas se reconhecem como membros de um terceiro gênero.

Lanz (2015) explica que, na década de 1970, o termo “transgênero” era amplamente creditado a Virginia ‘Charles’ Prince (1913-2009), que na década de 1970 tinha sua existência

compreendida como mulher em regime de tempo integral sem apresentar desejo de realizar cirurgia de reaparelhamento genital.

O termo “transgênero” volta a ser utilizado na década de 1990, porém, com o intuito de representação radical e uma terceira via entre os/as transexuais e as travestis (LANZ, 2015). Posteriormente, entretanto, pesquisas no início da década de 1990 passaram a classificar o termo como “Guarda-chuva”; dessa forma, transgênero passa a ser utilizado como a forma ampla de acolher transexuais e travestis. No entanto, Lanz (2015) problematiza o termo: para a autora, em um contexto global, “transgênero” é utilizado principalmente por elites acadêmicas brancas euro-americanas, que excluem o tom progressivo e inclusivo de movimentos pelo reconhecimento das identidades de gênero. Em sequência, Reis (2018, p. 30) conceitua

Transexual pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. As pessoas transexuais podem ser homens ou mulheres, que procuram se adequar à identidade de gênero. Algumas pessoas trans recorrem a tratamentos médicos, que vão da terapia hormonal à cirurgia de redesignação sexual.

Em concordância, Jesus (2012, p. 14) apresenta que “pessoas transexuais geralmente sentem que seu corpo não está adequado à forma como pensam e se sentem, e querem corrigir isso adequando seu corpo à imagem de gênero que têm de si”. A autora explica que essa “correção” ocorre de inúmeras formas, podendo ser menos invasivas, como uso de roupas, ou mais invasivas, como tratamentos hormonais e até procedimentos cirúrgicos.

A conceituação, comumente utilizada nas disciplinas do direito se relaciona aos estudos propostos pelo Biodireito. Neste âmbito, Diniz (2006) se manifesta quanto à definição do transexual que “refere-se à condição sexual da pessoa que rejeita a sua identidade genética e sua anatomia, identificando-se, assim, com o gênero do sexo oposto” (DINIZ, 2006, p. 298). Isto posto, transexual, nessa perspectiva, é o indivíduo que rejeita sua identidade genética, tal qual a autonomia de seu gênero biológico, identificando-se psicologicamente com o gênero oposto.

Dias (2014), dentro da conceituação do biodireito, especifica que transexuais são indivíduos que, geralmente, desde a mais tenra idade, não aceitam o seu gênero de nascimento. Segundo a autora, existe uma desconexão entre o sexo biológico e o seu entendimento psíquico-emocional. Por esta razão, essas pessoas buscam ao longo da vida se adequar ao gênero autodeterminado com seu sexo biológico.

De forma biologizante, os conceitos cunhados dentro dos estudos do biodireito determinam que a pessoa transexual é aquela que possui corpo com gônadas sexuais de um

gênero, sendo ovários as gônadas femininas e testículos as gônadas masculinas, mas se sente pertencer ao gênero diverso e oposto ao que lhe é biológico. Preciado (2019, n.p.<sup>8</sup>), explica que

[...] ser trans é desejar um processo de crioulização interior: aceitar que só somos nós mesmos graças à — e através da — mudança, da mestiçagem, da mistura. A voz que a testosterona impulsiona em minha garganta não é uma voz de homem, é a voz do cruzamento.

Consideramos a relevância da experiência trans relacionada à vontade de externalizar, dentro dos conceitos de performatividade cunhados por Butler (2003), o gênero ao qual se identifica interiormente, para além das narrativas biologizantes e médicas.

Lionço e Diniz (2008) ponderam que a ideia de “mudança de sexo” vai além da vontade ou de um mero desejo de ser alguém que se apresenta ao gênero oposto do que o ser sexo. As autoras apontam que não se deve, no entanto, condicionar a transexualidade ao desejo de realizar a cirurgia, posto que nem sempre transexualidade foi objeto do poder médico.

Almeida e Murta (2013) destacam a presença do que nomeiam como “essencialismo biológico/genital” inserido no próprio movimento trans. Para as autoras, ainda é constante, no movimento trans, a compreensão de que não se diferencia sexo e gênero. Esta ideia perpetua a representação da transexual como alguém que vive em um “corpo errado”, para quem as alterações no corpo são necessárias como forma de corrigir esse desequilíbrio.

No entanto, cada pessoa trans pode vivenciar sua identidade de gênero de forma pessoal e nem todos os transexuais encontram na cirurgia, ou no tratamento médico, “a resolução de todos os seus problemas, visto que cada indivíduo possui uma história diferente” (LIONÇO e DINIZ, 2008, p. 315). Jesus (2012, p. 14) complementa que

[...] para a pessoa transexual, é imprescindível viver integralmente, exteriormente, como ela é por dentro, seja na aceitação social e profissional do nome pelo qual ela se identifica ou no uso do banheiro correspondente à sua identidade de gênero, entre outros aspectos.

Acerca das identidades de travestis, a autora faz uma ressalva e especifica que se trata de uma identidade de gênero culturalmente brasileira e que “são pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou um não gênero” (JESUS, 2012, p. 17).

Nessa direção, Trindade (2019, p. 96) ao entrevistar Giovana Cambrone, advogada e ativista travesti, apresenta o conceito cunhado por ela sobre sua própria existência,

---

<sup>8</sup> N.p. tratam-se de citações provenientes de textos não paginados.

[...] travesti sai dessa caixinha padronizada, higienizante, medicalizada pela ciência e pela clínica médica, ou seja, pelo saber médico e que pra mim é um terceiro gênero. A primeira identidade não binária para mim é a travesti, porque ela afirma: ‘Eu não sou nem homem nem mulher; eu sou uma travesti’, e ela se afirma como uma mulher de peito e pau; uma mulher que come, uma mulher que tem prazer; uma mulher empoderada – em ser ativa, inclusive. Ela não nega sua sexualidade. Na minha opinião, é um dos gêneros mais transgressores, porque não se identifica nem com o masculino nem com o feminino e pode, também, transitar entre os dois gêneros.

Ainda na entrevista, Cambrone advoga que as identidades travestis encontram imensos desafios no cotidiano, pois a nossa linguagem social que contextualiza nossa existência é binária, vide a existência de banheiros, de vestimentas (TRINDADE, 2019). Nesse ponto, em concordância com Butler (2003) e Miskolci (2017), as experiências travestis se relacionam com ideal de abjeto de forma ainda mais presente. Como apresenta Trindade (2019), a tentativa de renegação da construção social binária leva as travestis a um campo ainda maior de segregação, ponto que seus corpos não se enquadram às dinâmicas de relação de poder assinaladas por Foucault (1999).

Lucas (2020, p. 6), ativista e artista travesti, nega a ideia de corpo abjeto, produzida pela sociedade e explorada por Butler (2003), e explica sobre sua experiência em tomar para si o que era considerado corpo-errado.

O processo de entender-me como travesti foi uma construção de múltiplas possibilidades de reverter as injúrias alocadas neste corpo-erro e usá-las como próteses identitárias que serviam como escudo para as múltiplas agressões que vivi e vivo ao longo da minha transexistência. Assim como a palavra ‘bicha’, até mesmo a identidade de gênero travesti é afirmação identitária construída a partir de injúrias violentamente impostas a corpos como a minha.

Para Lucas (2020), as violências sofridas por esse “corpo-errado”, possibilitaram-na a conhecer sua real identidade, retirando seu corpo da categoria de abjeção, porém demonstrando que esta construção identitária é violenta e marginalizada. A este encontro, Peres (2005, p. 27) descreve as travestis como “um corpo apresentado no feminino dotado de uma genitália masculina (o pau do ‘macho biológico’), sem problemas em utilizá-lo para os prazeres, borrando as categorizações sexuais e de gênero tradicionais”. De modo similar, Casteleira (2018, p. 77) explica que as travestis “hackeiam a norma, a cisgeneridade, a corporeidade, a sexualidade e a política manipulando os códigos sob o universo da poética, de uma estética livre que transfigura e subverte as linguagens”.

E são essas vivências, naturalizadas como binárias, as quais as travestis não buscam se submeter, que levam às micro violências, ao constrangimento e ao não acolhimento no contexto social de pessoas trans. Ao propor uma forma não biologizante de compreender o sexo e o gênero, as travestis apresentam um corpo abjeto ainda mais potente pois não existe intenção em docilizar esse corpo considerado “anormal” para que ele se enquadre nas expectativas da sociedade. Este corpo travesti, além de não dócil e não querer ser docilizado, torna-se um alvo maior das violências sistêmicas enfrentadas pelas pessoas trans.

Conforme aponta Bento (2012), a produção das identidades de gênero é marcada por uma violência profunda que segrega e marginaliza as pessoas trans. Desse modo, a transfobia passa a ser uma prática que organiza as relações sociais, distribui o poder e regula as relações sociais, levando mais violência como resposta ao que é “diferente”. Para Jesus (2012), esta pauta da diferença não se trata de uma escolha, e sim uma relação identitária que merece respeito.

A transexualidade é uma questão de identidade. Não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem é uma doença debilitante ou contagiosa. Não tem nada a ver com orientação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha nem é um capricho (JESUS, 2012, p. 14).

O espaço social no qual as pessoas trans devem pertencer, é um espaço de inclusão de suas vivências e pautas. Bento (2012) explica que aceitar a experiência trans pouco tem ligação com saber conviver com o diferente; trata-se de entender que a estrutura social que organiza nossa relação está pautada pela diferença, e assim inverter a lógica que leva à exclusão do corpo estranho. Em suas palavras, “não se trata de identificar o estranho como diferente, mas de pensar que o estranho é ser igual e quanta violência é cometida para se produzir o hegemônico transfigurado em igualdade natural” (BENTO, 2012, p. 169).

Com efeito, a fim de resguardar o entendimento dessas identidades de gênero, apresentamos as pautas do transfeminismo: uma linha de pensamento e de mobilização política feminista frente aos conceitos de gênero e de identidade, constituída a partir de um referencial crítico formado pelo feminismo da diferença e por vertentes pós-estruturalistas do feminismo e do feminismo negro (JESUS, 2013).

Segundo Jesus (2013), o movimento transfeminista advém de uma problematização gerada pelo movimento LGBTQIA+, que passa a questionar a universalização da experiência de todos os componentes da sigla, por uma visão reducionista e binarista que contraria os pressupostos da ciência moderna.

O transfeminismo reconhece a interseção entre as variadas identidades, identificações dos sujeitos e o caráter de opressão sobre corpos que não estejam conforme os ideais racistas e sexistas da sociedade, de modo que busca empoderar os corpos das pessoas como eles são, deficientes ou não, independentemente de intervenções de qualquer natureza; ele também busca valorizar todas as expressões sexuais das pessoas transgênero, sejam elas assexuais, bissexuais, heterossexuais, homossexuais ou com qualquer outra identidade sexual possível (JESUS, 2014, p. 22).

Alves (2012) especifica as 7 (sete) principais pautas da luta transfeminista, sendo: a) Combate à violência cissexista/transfóbica, em todos os aspectos que a constituem, sejam eles físicos, psicológicos, institucionais, financeiros; b) A garantia de direitos reprodutivos para todas(os), com apoio incondicional aos direito dos homens transexuais a gestarem e abortarem de forma segura, e também o enfrentamento da esterilização forçada de mulheres transexuais; c) O direito de agência mediante o repasse do poder de decisão das pessoas trans sobre os seus corpos e experiência; d) A desconstrução das identidades binárias, buscando não excluir ou segregar sujeitos que não enquadram, ao mesmo tempo que propõe respeitar as pessoas, transgênero ou cisgênero; e) Corpo-positividade e empoderamento por meio da valorização dos corpos trans, independentemente de sua forma, genitália ou carga hormonal; f) O exercício da livre sexualidade das pessoas transgênero com o intuito de se sentirem confortáveis a praticarem sua sexualidade, indiferente de qual seja; e g) Terminologia, com a intenção de evitar termos que especializem ou invisibilizem as identidades trans, ao mesmo passo que busquem usar termos que enalteçam as identidades trans.

Tendo em vista tais pautas, Bento (2012) propõe que dentro do espaço considerado hegemônico e excludente, são nas frestas aos quais os marginalizados ocupam, que existem os espaços de resistência. E são nesses espaços, mesmo que mínimos, que as pessoas trans constroem suas existências e resistências, se mantendo firmes, indiferente do poder que as agride.

#### 2.1.2.1. *Contexto histórico, social, político e legal das vivências trans no Brasil*

Em que pese as demandas transexuais estarem em um lugar de destaque recente, a construção histórica dessas vivências existe em solo nacional desde o Brasil colonial, passando por fases de proibição legal, até a relativos avanços na última década dos anos 2010.

Jesus (2019) aponta a história de Xica Manicongo, conhecida atualmente como a primeira travesti da História do Brasil que residiu na região onde hoje encontra-se a cidade de Salvador, em 1591, durante o Brasil Colônia. Natural do Congo e escravizada. Jesus (2019)

explica que Xica utilizava as vestimentas dos *quimbandas*<sup>9</sup>, com o nó amarrado para frente, denotando uma vestimenta contrária as vestimentas utilizadas pelos escravos homens cisgênero oriundos do Congo.

Em determinado momento, um senhor português chamado Matias Moreira interpelou Xica e exigiu que ela “não usasse mais daquele estilo e passasse a usar ‘vestido de homem’” (JESUS, 2019, p. 3). Xica se recusou e manteve suas vestimentas. No entanto, Jesus (2019) aponta que com a primeira visita da Inquisição portuguesa, denominada visitação, o senhor Matias Moreira a denunciou à Igreja e Xica foi acusada pelo crime de sodomia<sup>10</sup>, posto que inexistia tipo penal vinculado à proibição das identidades trans. Trevisan (2018), no entanto, aponta que o crime de sodomia abrangia qualquer prática tida como profana, tais quais sexo oral ou anal, mesmo entre homens e mulheres, incluindo os casados.

Considerando que a punição para o crime de sodomia era a morte junto à fogueira, Jesus (2019) aponta que Xica, para continuar viva, precisou abrir mão de se vestir como lhe convinha, passando a adotar a vestimenta tradicional para os homens da época. A autora também aponta que durante décadas, historiadores consideravam a história de Xica como a vivência de um homem cis homossexual, realizando o apagamento de sua identidade de gênero, sendo necessário que Majorie Marchi, militante travesti negra, apontasse o nome social de Xica postumamente e a vinculasse a sua identidade de gênero trans (JESUS, 2019).

Por fim, Jesus (2019) aponta que as Ordenações Filipinas, código jurídico aplicado no Brasil Colônia que passou a ser vigente em 1603, acrescentaram o crime de se vestir com os trajes de alguém de gênero diverso ao atribuído socialmente, exceto se em festas ou jogos, cujas penas iam do degredo de três anos para os homens e de dois para as mulheres, além do pagamento de multa para o denunciador.

Trevisan (2018) mostra que tanto no Brasil Colônia, onde a legislação vigente a época era a Ordenações do Reino Português (a qual faz parte as Ordenações Filipinas), quanto no Brasil Império, regido pela Constituição Imperial de 1824, traziam punições gravíssimas como multa e açoites para quem fosse condenado ao crime de travestismo.

Santos (1997), no entanto, explica que o Código Criminal do Império do Brasil, em seu artigo 280 prescrevia a prisão de dez a quarenta dias, e multa aos sujeitos que realizassem "qualquer ação que na opinião pública sejam considerados evidentemente ofensivos da moral e bons costumes" (BRASIL, 1830). Entre as condutas consideradas ofensivas, encontrava-se o

---

<sup>9</sup> Termo da linguagem *Bantu* que pode ser compreendido como “invertido” (JESUS, 2019).

<sup>10</sup> Jesus (2019) aponta que a documentação da acusação apresenta o nome de batismo de Xica, Francisco. No entanto, utilizaremos apenas o nome Xica para nós referirmos a ela.

hábito de homens utilizarem as vestimentas femininas, considerado travestismo. Entretanto, os mesmos ordenamentos jurídicos apontavam como excludente de ilicitude penal se esta conduta ocorresse em momento de festas profanas, como o carnaval.

De forma positiva, com o advento do primeiro Código Penal, de 1830, houve a descriminalização do travestismo como tipo penal. Entretanto, sob o argumento “dos Crimes contra a Moral e os Bons Costumes” pessoas LGBTQIA+ continuaram perseguidas pela autoridade estatal, colocadas novamente em um lugar de exclusão, como demonstra Vargas (2019, p. 90).

Nesse contexto histórico, entretanto, pessoas trans tinham nos palcos dos teatros brasileiros um refúgio. Trevisan (2018) aponta que em 1780, um decreto da D. Maria I proibiu mulheres cisgênero ao ambiente teatral, que nesse período era resguardado à marginalidade. Assim, alguns homens se especializaram na realização de papéis femininos, sendo conhecidos no meio artístico por sua persona feminina. Desse modo, durante o século XIX, mulheres trans e travestis, em específico, eram segregadas, além do espaço do teatro, a duas zonas em especial: à prostituição e ao carnaval.

Trevisan (2018, p. 150) elenca que o “transformismo”, passou a ter uma visão lúdica em solo brasileiro, em uma vertente artística. Jesus (2012) aponta que o termo transformista se trata de uma expressão artística de um indivíduo que, indiferentemente da identidade de gênero, veste-se de maneira estereotipada, conforme o gênero masculino ou feminino, para fins artísticos ou de entretenimento. Durante este período histórico citado, em que a prática do “transformismo” era legalmente permitida durante o carnaval ou nos espaços teatrais, também pessoas cisgênero utilizavam a persona artística diversa de seu gênero. No entanto, pessoas trans dispunham só deste período do ano (carnaval) e local (teatro) para existir dentro de sua identidade de gênero sem serem condenadas.

Moreira e Marcos (2019, p. 601) discorrem que o termo “transexual” foi cunhado pela primeira vez em 1949 pelo “doutor D. O. Caudwell, [...] em um artigo publicado na revista de educação sexual de Gernsback, *Sexology*”. Já o termo “transexualismo” foi introduzido em 1953 pelo psiquiatra norte-americano Harry Benjamin, para “designar um distúrbio puramente psíquico da identidade sexual, caracterizado pela convicção inabalável que tem um sujeito de pertencer ao sexo oposto” (MOREIRA; MARCOS, 2019, p. 601). É neste momento histórico que se inicia, de forma mais firme, a patologização da identidade de gênero pela medicina e pela psicologia.

Entretanto, na década de 1960, em conjunto com os grupos marginalizados e excluídos que nasce nos Estados Unidos, organizam-se movimentos para a retomada do lugar social, antes negado.

Este ambiente de transformações aceleradas e plurais que hoje vivemos, parece ter se identificado desde a década de 1960, possibilitado por um conjunto de condições e levado a efeito por uma série de grupos sociais tradicionalmente submetidos e silenciados (LOURO, 2013, p. 44).

Entretanto, quando esta revolução social iniciada nas décadas de 1960 e 1970 refletiu sobre o estado brasileiro, foi percebida que a marginalização destes grupos ocorria de uma forma diferente do que no resto do globo, em função da vigência de um regime militar.

No 2º volume do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), especificamente no Texto Temático 7, Green, Céspedes e Quinilha (2014, p. 300) investigaram a ação criminosa violenta do governo militar perante os homossexuais.

Em 1968, em um artigo denominado ‘Rumos para a educação da juventude brasileira’, o general Moacir Araújo Lopes, culpou a ‘infiltração comunista’ feito por ‘pedagogos socialistas-radicais’ como a causa do ‘desastre’ cultural, religioso e sexual que a juventude vivia: ‘realmente, como designar a aceitação do homossexualismo, a vulgarização, entre a mocidade, do uso de entorpecentes e de anticoncepcionais, o enaltecimento do adultério, a aceitação pública da troca de esposas por uma noite, etc., etc., etc.’

Existiu, durante o período ditatorial no Brasil, uma predileção de tortura e violências às pessoas LGBTQIA+ que colocavam mulheres trans e travestis em um espaço ainda maior de segregação de marginalização, do que era anteriormente vivido, mas que ainda se perpetua. O relatório apresenta que no início dos anos 1980, as polícias civil e militar propuseram a retirada forçada das travestis das ruas dos bairros residenciais da cidade de São Paulo, com ações organizadas das delegacias de vadiagem (GREEN; CÉSPEDES; QUINILHA, 2014, p. 300).

Lucas (2020, p. 17) narra a experiência de ser uma mulher travesti no Brasil, durante a vigência da Ditadura Militar.

Nós, mulheres trans e travestis brasileiras, na ditadura militar e durante as décadas de 1970 e 1980, fomos exacerbadamente perseguidas, como na Operação Tarântula, que perseguia e matava de forma ultraviolenta esse nosso coro-transvestigênera, com o intuito de higienizar a cidade, sobretudo depois do início da epidemia de HIV/aids. Naquele momento, por alocar no corpo trans o estigma do risco do HIV, minhas transancestrais recorreram a giletes para se automutilarem, conseguindo assim fugir das torturas físicas e psicológicas nos presídios e nas delegacias.

As violências narradas por Lucas (2020), no entanto, vão ao encontro da narrativa midiática acerca das identidades trans, no mesmo período. Durante a década de 1980, no cenário midiático brasileiro, destacam-se duas figuras emblemáticas: Rogéria e Roberta Close. Conforme aponta Vargas (2019, p. 96), “Rogéria, que se autointitulava ‘a travesti da família brasileira’, e por consequência ‘ser da família’, por também podia significar ‘ser cristão’, ‘ser dos militares’, logo ‘não ser alvo’ ou ‘estar a salvo’”. Já Roberta Close não se enquadrava no imaginário popular da visão da travesti, levando as vivências transexuais ao “estigma da dúvida abjeta, da curiosidade mórbida, do medo quase criminoso dessa ambiguidade entre aparência física, comportamento sexual e sexo biológico” (VARGAS, 2019, p. 97).

Bento (2012, p. 12) especifica, ao falar de Roberta Close, que “em 1984 uma revista exibiu a manchete exuberante ‘a mulher mais bonita do Brasil é um homem’. Pela primeira vez na história do país, a sociedade começou a se deparar com as confusões de gênero em escala midiática”.

Esse imaginário estigmático leva a população transexual, em especial mulheres trans e travestis, a um lugar de desejo, correlacionado ao engano. Trata-se de um desentendimento de signos comuns, que cravam seu lugar no imaginário coletivo como uma figura ainda mais lasciva e não confiável do que a já implementada até então.

Conforme explicado na subseção anterior, em 1975, o diagnóstico Transexualismo foi descrito e inserido na categoria Desvios Sexuais com a publicação do CID-9. Posteriormente, em 1990, em meio a epidemia do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), a Organização Mundial da Saúde passou a catalogar o transexualismo como transtorno de identidade de gênero, conhecido pelo CID-10 (CFM, 1955/2010).

Esse discurso também se intensifica em função da epidemia do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), denominado pela mídia da década de 1980 como “câncer gay”, que atingiu em sua maioria justamente a parte mais vulnerável e marginalizada da sociedade. Em contrapartida, nesse mesmo período, em função da conclusão do processo de redemocratização no estado nacional brasileiro, ocorre a reestruturação de movimentos de militância das minorias excluídas em relação às suas sexualidades e às suas identidades de gênero.

Em 1992 foi criada a Associação das Travestis e Liberados do Rio de Janeiro (ASTRAL), que nasce primordialmente da “necessidade de organização das travestis em resposta à violência policial, principalmente nos locais tradicionais de prostituição na cidade, como a Lapa, a Central do Brasil, Copacabana e a própria Praça Mauá” (CARVALHO; CARRARA, 2013, p. 326).

Em conjunto com a necessidade de proteção contra a violência policial, a ASTRAL também organiza uma campanha de proteção ao HIV, tendo como público-alvo as mulheres trans e as travestis, ambas da categoria de trabalhadoras sexuais. Carvalho e Carrara (2013, p. 327) mostram que, após a consolidação da ASTRAL, passa a existir um movimento nacional, o que posteriormente torna-se a Rede Nacional de Travestis e Liberados (RENTRAL), que viria a mudar de nome e se chamar Rede Nacional de Travestis (RENATA).

Assim, em dezembro de 2000, articulou-se a organização de uma rede nacional de Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção e apoio a travestis e transexuais, que se consolidou na criação da Articulação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros (ANTRA), que posteriormente passa a ser conhecida por Associação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros.

Esse movimento de organização sistemática da população trans em solo nacional reflete na colheita dos primeiros dados oficiais sobre violências e exclusões, ao mesmo tempo que ajudou a visibilizar as vivências e questões transexuais. Desde 2017, o ANTRA organiza anualmente dossiês sobre a violência sofrida pela população trans brasileira, categorizando os crimes sofridos, o nível de crueldade e o indiciamento e responsabilização dos acusados.

Além das vitórias políticas e de reconhecimento de direitos apontadas, Piovesan e Silva (2015), Pacheco e Pacheco (2016), Angonese e Lago (2017) e Gomes *et al.* (2018) atestam como uma das principais vitórias aos direitos da saúde da população *trans* a permissão ante ao poder público da realização do processo de resignação do sexo no Brasil pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSILGBT) implementada no ano de 2010 (BRASIL, 2010).

Essa vitória foi de extrema importância, quando consideramos que, conforme Campos (2016), até 1997 pessoas trans não tinham quaisquer direitos reconhecidos. A autora aponta que a realização de cirurgia de readequação sexual era considerada crime de lesão corporal gravíssima, tipificadas no art. 129, § 2º, III do Código Penal brasileiro, devendo ser o médico que realizava a operação penalizado. O argumento utilizado era de que se tratava de ato ilegal a “amputação” de parte saudável do corpo, desconsiderando o consentimento do paciente.

Também se destacou como vitória o julgamento da Ação Direta De Inconstitucionalidade N. 4275/DF (BRASIL, 2018), de forma procedente em março de 2018, interpretando o 58 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) conforme os preceitos da Constituição Federal, possibilitando a alteração de prenome e gênero no registro civil mediante averbação no registro original, independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização.

Em maio de 2019, a Organização Mundial da Saúde descaracterizou a transexualidade como patologia, passando a considerar que as identidades de gênero são autodeclaratórias (ANTUNES, 2018). Outra vitória importante ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2019) que, em julho de 2019, aplicou o entendimento de equiparação de homofobia e transfobia ao crime de racismo, passando a tipificar penalmente de forma específica as violências sofridas pelas populações LBGTQIA+.

No entanto, a equiparação das violências sofridas pela população LBGTQIA+ ao crime de racismo supre uma demanda da população aqui estudada, tendo em vista a omissão do poder legislativo em tipificar penalmente a LBGTfobia; trata-se, então, de um ativismo judicial e não possui a mesma proteção jurídica de uma lei ordinária<sup>11</sup>.

Também se ressalta, conforme enuncia Garcia (2020), que as eleições municipais de 2020 foram um marco histórico de representatividade política para a população trans, afinal

25 pessoas que se identificam como transexuais ou travestis, de 22 diferentes cidades do Brasil, foram eleitas para ocupar uma cadeira na Câmara de Vereadores. O número de pessoas eleitas em todo o país representa um aumento de 212% em relação às candidaturas eleitas no pleito de 2016 (GARCIA, 2020, n.p.)

Apesar de vitórias e avanços, ainda existem retrocessos que devem ser vencidos a fim de conceber uma sociedade mais equitativa. Benevides e Nogueira (2020) afirmam que o Brasil segue, pelo quinto ano consecutivo, o país que mais mata Transexuais e Travestis no mundo. Desse modo, é necessário compreender que, mesmo diante de inúmeros progressos, as lutas dessa população continuam com o intuito de alcançar a equidade de direitos e oportunidades.

Compreendidas as construções que permeiam as vivências trans em um contexto de identidade de gênero, conduzimos para a próxima discussão com foco nas políticas públicas de direitos humanos e sociais, e o aporte de proteção da população trans.

---

<sup>11</sup> Há ainda, a discussão acerca da constitucionalidade dessa decisão do Supremo Tribunal de Justiça. O Código Penal (BRASI, 1940), em seu artigo 1º determina que “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”. Bitencourt (2014) relaciona este artigo com o princípio da legalidade, que especifica que não há crime sem a tipificação penal, tratando-se de uma limitação do poder estatal. A Constituição Federal (BRASIL, 1988), também determina que é competência do Poder Legislativo apresentar projetos de lei que realizem a tipificação penal de uma conduta. Neste caso, quando o Supremo Tribunal Federal equiparou a conduta de LBGTfobia ao crime de racismo, ele desrespeitou o modelo de triplicação dos poderes e atuou de forma inconstitucional, “criando” uma tipificação penal que não está proposta em lei (LIMA, 2021).



### 3. TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROTEÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA CONSTITUCIONAL

Ao deslocarmos o foco da pesquisa para aos direitos humanos e sociais, fazemos a relação destas garantias constitucionais com o aporte de proteção da população trans, correlacionando como a ciência jurídica pode e deve agir na garantia desses direitos.

Em primeiro ponto realizamos um panorama histórico sobre o surgimento dos direitos fundamentais como matéria constitucional. Em sequência, explicamos, com base nos textos de Robert Alexy (2015), José Afonso da Silva (2001), Ingo Wolfgang Sarlet (2012), Norberto Bobbio (2004), Flávia Piovesan (2015), no que consiste a teoria geral dos direitos fundamentais e qual sua aplicação constitucional no ordenamento jurídico brasileiro.

Pormenorizada a teoria norteadora, explicamos o papel do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como catalizador de garantia dos direitos constitucionais das minorias sociais. Também demonstramos como os sistemas constitucionais, tanto do Brasil quanto de outros países do mundo, lidam com a proteção das identidades de gênero, e, por fim, adentramos nos fundamentos constitucionais que propõem a proteção das identidades de gênero. Em conjunto, apresentamos um panorama histórico-jurídico sobre da proteção dos direitos humanos em cenário internacional e por consequência a construção da Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.

Moraes (1998, p. 19) apresenta que os Direitos Humanos, como conhecemos, são resultados da junção de inúmeras fontes do conhecimento humano, desde as tradições das civilizações antigas até a construção de pensamentos filosóficos e jurídicos, que dão origem a ideia do direito natural<sup>12</sup>, supralegal.

Desse modo, com o advento da Segunda Guerra Mundial, historicamente conhecida pela violação atroz de inúmeros direitos internacionalmente pacificados como os direitos à propriedade privada, à vida, à liberdade, à dignidade; a comunidade internacional se propôs a construir parâmetros comuns por meio de tratados e declarações internacionais necessários para o estabelecimento de diretrizes de monitoramento de violações dos direitos humanos, conforme assinala Piovesan (2013).

A necessidade de proteção dos direitos anteriormente considerados naturais, no ordenamento jurídico, conhecidos por *Jusnaturalis*, intensifica-se neste momento histórico, pós-

---

<sup>12</sup> Direito Natural trata-se da vertente filosófica que compreende uma gama de direitos que são considerados inerentes à natureza humana que devem ser respeitados independentemente de sua positivação no ordenamento jurídico interno. O respeito ao direito natural extrapola fronteiras territoriais e temporais.

Segunda Guerra Mundial, em função da necessidade de limitação do poder do Estado, conforme assinala Bobbio (2004), tendo em vista que por razão da falta de regulamentação e diretrizes de âmbito internacional, o Estado Alemão Nazista realizou inúmeras violações dos direitos humanos.

Conforme a população mundial vivência desigualdades e violências, os direitos humanos se tornam presentes nas discussões jurídicas, que buscam suprimir essas violações e responsabiliza o aparato estatal. Desse modo, os Direitos Humanos se consolidam em função de suas violações.

O Direito dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca obter um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades (PIOVESAN, 2013. p. 57).

Destarte, devido à necessidade de proteção que esta modalidade de direitos enfrenta, os organismos internacionais criaram estruturas normativas de proteção dos Direitos Humanos com o intuito de impossibilitar novas violações aos moldes já vivenciados. Silva (2016) aponta que, a partir de 1945, com o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU), que comuna com a Declaração Universal de Direitos Humanos<sup>13</sup> em 1948, começa a se delimitar um sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Conforme aponta Silva (2001), a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, cunhada pela assembleia Geral da ONU, contém as diretrizes para o reconhecimento global das ideias de dignidade da pessoa humana, como base principal a liberdade, a justiça e a paz. Também se ressalva que, os 30 artigos que constituem o documento, tem seu foco principal em reconhecer os direitos fundamentais do homem<sup>14</sup>, que são subdivididos pela declaração como: direitos individuais, direitos sociais; os deveres do cidadão perante sua comunidade e os princípios para a interpretação da declaração. Com base na Declaração Universal de Direitos

---

<sup>13</sup> A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos (ONU).

<sup>14</sup> A utilização do termo “homem” referente ao sujeito a quem se destina a proteção dos Direito Humanos e Fundamentais nesta dissertação está vinculada a repetição de tal termo na doutrina jurídica clássica. Em realidade, atestamos que para propósito desta dissertação, o termo “homem” diz respeito a qualquer sujeito de direitos e deveres, tanto em âmbito internacional, quando inserido no sistema Constitucional. No entanto, ressaltamos que a continuidade na utilização do termo “homem” como modo de marcar uma coletividade de indivíduos é uma perpetuação do pensamento patriarcal e não abrangente.

Humanos, a estrutura normativa de proteção desses direitos passou a ser dividida em dois níveis: sistema global e sistema regional (SILVA, 2016b).

O sistema global, que tem seu regimento organizado por meio da ONU, garante a universalização dos Direitos Humanos, ao mesmo passo que busca a proteção do ser humano, seja na vertente da proteção individual (que nesta dissertação se manifesta pela proteção individual da pessoa *trans*) quanto na proteção de violações coletivas (como genocídio).

No que tange ao sistema regional, subdivide em macrorregiões continentais os países signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa subdivisão ocorre por meio de instrumentos próprios, como o Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, que rege a proteção dos direitos humanos em um âmbito dos estados do continente americano, como explica Magalhães (2012).

Esta regionalização dos Direitos Humanos, permite a criação de cortes internacionais voltadas à proteção das violações perpetradas e ocorridas no território dos Estados membros de determinados pactos de proteção, por intermédio da judicialização.

Essa divisão de sistema, em níveis territoriais, permite uma interlocução entre as esferas jurisdicionais – globais, regionais e nacionais. Essa cooperação entre os Estados signatários dos tratados de proteção e os órgãos internacionais e regionais, permite uma proteção mais efetiva dos pressupostos universalizantes dos direitos fundamentais na esfera local.

Piovesan (2015) nomeia esta interação como “*multinível*”, apontando que, com o respeito sobre suas competências, as esferas jurídicas de vários níveis se reforçam e se consolidam, atendendo o objetivo em comum: a proteção efetiva dos direitos humanos no local de atuação. Dessa forma, ao posicionar o “ser humano” como ponto central na proteção internacional dos Direitos Humanos, tendemos a uma leitura que compreende como esses direitos internacionalmente constituídos são abarcados no sistema interno constitucional. A Constituição Federal Brasileira, (BRASIL, 1988) em seu art. 5º, § 1º, por exemplo, determina “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”. Desse modo, explica-se que quando um país é signatário de um tratado internacional, ele tem por obrigação a incorporação imediata, após a retificação, destas diretrizes em seu ordenamento jurídico, respeitando a norma constitucional (PIOVESAN, 2015).

É por meio da organização regional que somos capazes de inserir na legislação de um país prerrogativas de cumprimento dos Direitos Humanos, vinculados a mecanismos de garantia a proteção: com o intuito de exemplificar como este sistema funciona e de garantir os direitos a saúde das pessoas *trans*, exemplificamos o Caso de Luiza Melinho, mulher *trans* que,

em março de 2009, buscou a realização de processo transexualizador pelo Sistema único de Saúde brasileiro (RIOS; RESADORI; LEIVAS; SCHAFER, 2017).

No ano de 1997, Melinho foi atendida pelo hospital de clínicas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), após tentativa de suicídio motivada por sua condição como pessoa trans, não tendo de imediato conseguido a prerrogativa para a realização da cirurgia. Em 2001, foi admitida junto ao Programa de Afirmação Sexual do Hospital da UNICAMP, tendo sido marcado sua cirurgia estética de laringe no mesmo ano.

No entanto, em função da inexistência de médico anestesista, a cirurgia foi cancelada e para que Melinho tivesse a possibilidade da continuação do tratamento, ela deveria ser admitida em outro hospital, onde iniciaria novo tratamento, e somente após o novo diagnóstico, poderia ser avaliada para a realização de nova cirurgia. Tal fato comprova a realidade que permeia a patologização das identidades de gênero trans e os malefícios desta visão biologizante que impediu que Melinho pudesse realizar o processo transexualizador, ainda no final da década dos anos de 1990, conforme seu anseio (GHISLENI; LUCAS, 2021).

Além disso, a nova negativa levou Melinho a realizar uma mutilação genital no ano de 2002. Novamente, no ano de 2003, Luiza Melinho ingressou com uma ação judicial em face do Hospital de Clínicas da UNICAMP, onde teve seu pedido de realização da cirurgia do processo transexualizador duplamente negada. Ante as diversas negativas, Luiza realizou o processo cirúrgico em um hospital particular e, em março de 2009 co-peticionou junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos, uma ação contra o Estado do Brasil, sob o argumento de que o Estado havia violado os direitos humanos da vítima ao lhe haver negado a realização de uma cirurgia de afirmação sexual, por meio do sistema público de saúde, bem como diante da negativa ao reembolso de cirurgia destinada aos mesmos fins realizada em hospital particular.

Ghisleni e Lucas (2021), apontam que a petição explica terem sido violados os direitos humanos previstos junto à Convenção Americana de Direitos Humanos de: obrigação de respeitar os direitos, direito à vida, direito à integridade pessoal, garantias judiciais, proteção da honra e da dignidade e proteção judicial. Em um primeiro momento, a comissão da Corte Interamericana entendeu que os fatos alegados poderiam consumir uma violação aos direitos de obrigação de respeitar os direitos, direito à integridade pessoal, garantias judiciais, proteção da honra e da dignidade e proteção judicial. Todavia, a reclamação relativa ao direito à vida foi afastada pela Comissão, por entender que os peticionários não trouxeram provas suficientes para a comprovação da sua violação e, atualmente, o caso aguarda análise de fundo da questão pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Citamos este caso emblemático com a intenção de demonstrar o funcionamento *multinível* apontado por Piovesan (2015), ante a uma explícita violação do Estado Brasileiro aos direitos humanos das pessoas trans. Quando um direito fundamental previsto em tratados internacionais é violado, cortes internacionais podem compreender se o Estado incutiu na violação deste direito internacionalmente assegurado, respeitando a estrutura e hierarquia da organização dos Direitos Humanos.

Isto posto, quando um tratado internacional é devidamente instituído no ordenamento jurídico de um país, os direitos humanos em âmbito abstrato passam a ser denominados direitos fundamentais. Assim, esses direitos passam a possuir valor jurídico de norma constitucional.

Em favor da hierarquia constitucional dos direitos enunciados em tratados internacionais, outro argumento se acrescenta: a natureza materialmente constitucional dos direitos fundamentais. O reconhecimento se faz explícito na Carta de 1988, ao invocar a previsão do art. 5º, § 2º. Vale dizer, se não se tratasse de matéria constitucional, ficaria sem sentido tal previsão. A Constituição assume expressamente o conteúdo constitucional dos direitos constantes dos tratados internacionais dos quais o Brasil é parte. Ainda que esses direitos não sejam enunciados sob a forma de normas constitucionais, mas sob a forma de tratados internacionais, a Carta lhes confere o valor jurídico de norma constitucional, já que preenchem e complementam o catálogo de direitos fundamentais previsto pelo Texto Constitucional. (PIOVESAN, 2015, p. 114).

Estabelecido o panorama histórico-jurídico da normatização dos Direitos Humanos, passamos à conceituação histórico-jurídico-filosófica sobre a Teoria Geral do Direitos Fundamentais e sua aplicação no sistema jurídico brasileiro.

### **3.1. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais no Sistema Constitucional**

O sistema jurídico é um sistema vivo que está em constante transformação, resultado das mudanças na conduta humana num contexto social. Quando consideramos as mudanças históricas-sociais vivenciadas globalmente após a Segunda Guerra Mundial, entendemos que este momento histórico deu início aos movimentos do neoconstitucionalismo, como expresso por Barroso (2002).

Situado na estruturação jurídica pós-positivista, o neoconstitucionalismo tem como principal característica a atribuição à norma constitucional do *status* de norma jurídica, colocando o texto da Constituição como o centro do ordenamento jurídico de um país, sendo que tanto as leis quanto os poderes políticos devem estar em consonância material com a Constituição.

Também, em virtude do mesmo momento histórico, e da transformação do sistema jurídico, ocorre a sistematização de um rol de Direitos Humanos assegurados taxativamente como indisponíveis, irrevogáveis, irrenunciáveis e inalienáveis (SILVA, 2001).

Nesse ponto, Lima (2021) explica que quando partirmos dos pressupostos neoconstitucionalistas e inserimos os preceitos apontados pela Declaração de Direitos dos Humanos na construção de um Estado Democrático, inserido em um sistema constitucional, temos a origem dos Direitos Fundamentais (BOBBIO, 2004; ALEXY, 2011; SARLET, 2012).

Sarlet (2012) e Ferrajoli (2011) compreendem que os direitos fundamentais se diferem dos conceitos de direitos humanos, posto que a nomenclatura "direitos fundamentais" se aplica àqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito Constitucional, enquanto a expressão "direitos humanos" faz referência aos direitos inerentes ao ser humano em nível supranacional, independentemente de sua vinculação à determinada ordem constitucional, aspirando validade universal. No entanto, Sarlet (2012) compreende a necessidade intrínseca da constitucionalização para que sejam considerados Direitos Fundamentais, e Ferrajoli (2011) compreende que a distinção é meramente formal e estrutural.

Moraes (2003), no entanto, explica que a noção de direitos fundamentais é mais antiga que o surgimento da ideia de um direito constitucional. O propósito da existência de uma Carta Magna, apenas consagrou a necessidade de insculpir um rol mínimo de direitos humanos em um documento escrito, derivado diretamente da soberana vontade popular.

No entanto, ao considerar a estrutura do Estado pós-moderno, Silva (2001) explica que "direitos fundamentais" é a expressão mais adequada, visto que, além de se referir a princípios que resumem a concepção de mundo e informam a ideologia política, é reservada para designar também as prerrogativas que ele concretiza de uma vida digna, livre e igual de todas as pessoas.

Alexy (2011) apresenta a ideia de que um direito considerado fundamental apenas existe em função de uma norma que o garante. O autor preconiza que

[...] o conceito da norma como conceito fundamental da ciência dos Direitos não tem fim, justamente porque discussão sobre sua definição implica decisões sobre o objeto e o método da disciplina, renovando assim, as definições de acordo com cada posição tomada (ALEXY, 2011, p. 50).

Além disso, Alexy parte de critérios formais e compreende os direitos fundamentais por uma visão normativa, a qual apenas a lei maior poderá regulamentar as disposições garantidoras. Outrossim, os direitos fundamentais são normas jurídicas, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito.

Indiferente da conceituação e da necessidade ou não de uma norma, os direitos fundamentais foram produzidos em meio a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do próprio Estado e de suas autoridades constituídas, consagrando, assim, os princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado pós-moderno.

No momento em que a norma internacional, aqui a Declaração Universal de Direitos Humanos, é inserida na Constituição de um país, a legislação deste Estado passa a ser pautada no reconhecimento e na proteção dos Direitos Humanos, estando expressamente vetada a criação de dispositivos legais que atuem em contrário a esses preceitos. Desse modo, a consolidação dos Direitos Fundamentais funciona como barreira à criação de mecanismos estatais que violem a dignidade da pessoa humana.

Na história constitucional brasileira, nunca uma carta política proclamou de maneira tão abrangente e pormenorizada os direitos e garantias fundamentais do ser humano, como o fez a Constituição Federal de 1988. Isto se deu pelo fato de ser o Brasil um Estado Democrático de Direito, conforme demonstra o art. 1º da Constituição Federal, e este é um pressuposto indispensável à concretização dos direitos fundamentais.

Podemos afirmar que os direitos fundamentais são, em verdade, concretizações do máxi princípio fundamental da dignidade da pessoa humana<sup>15</sup>, consagrado expressamente em nossa Constituição Federal (1988) e tido por ela como um valor essencial (PIOVESAN, 2010). Alexy (2011), no entanto, adverte que não é somente a aplicação dos princípios que é importante, mas, sobretudo, uma teoria dos princípios adequada ao direito democrático e que possa servir de baliza a essa aplicação de maneira justa. Assim, os direitos fundamentais cumprem, no dizer de Canotilho (1993. p. 541),

[...] a função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva: (1) constituem, num plano jurídico-objetivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; (2) implicam, num plano jurídico-subjetivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa).

A constitucionalização dos direitos humanos fundamentais não significou mera enunciação formal de princípios, mas a plena positivação de direitos, a partir dos quais qualquer indivíduo poderá exigir sua tutela perante o poder judiciário para a concretização da

---

<sup>15</sup> A ideia de máxi princípio, cunhada por Piovesan (2010), parte da construção jurídico-filosófica que a Dignidade da Pessoa Humana é o valor supremo, ao qual, todo o ordenamento jurídico deve se submeter. Silva (1998) aponta que a Dignidade da Pessoa Humana é fundamento constitucional e atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais das pessoas.

democracia. Compreendemos que a proteção judicial é absolutamente indispensável para tornar efetiva a aplicabilidade e o respeito aos direitos humanos fundamentais previstos na Constituição Federal e no ordenamento jurídico em geral.

Assim, tendo em vista o Estado Constitucional atual, Didier Jr (2010) aponta que a efetivação dos direitos fundamentais exige dos operadores do direito uma postura ativa, capaz de compreender as peculiaridades do caso concreto e, por meio das normas gerais e abstratas, encontrar uma solução adequada aos direitos fundamentais e aos dispositivos e aos princípios constitucionais.

Sem que o Estado realize a menção dos direitos ante a esfera Constitucional, os grupos pormenorizados, aqui pessoas trans, possuem menos mecanismos para garantir a efetivação de seus Direitos Constitucionais. A organização do Estado brasileiro requer que um direito seja postulado para que ele tenha validade. Desse modo, a existência do rol dos Direitos Fundamentais, que se correlaciona aos direitos humanos, garante o poder de ação contra o Estado às pessoas que têm suas prerrogativas violadas.

Por fim, Cunha (2011, p. 70) entende que “não há dúvidas que a aplicabilidade imediata e a juridicidade dos direitos fundamentais devem ser vistas como regra e princípio basilar na construção da justiça social que se pretende com a formatação do Estado Democrático e Social de Direito”. Para o autor, esta promoção de justiça social é realizada pelo ente estatal por meio da adoção e controle das políticas públicas que venham a colocar em prática os direitos constitucionalmente reconhecidos, posto que a promoção de tais direitos deve ser entendida como mecanismo de proteção.

Desse modo, demonstra-se que os direitos fundamentais representam o pressuposto essencial e funcional que permite a qualquer indivíduo viver dignamente enquanto pessoa. Por meio do respeito desses direitos, será possível obter a tutela da liberdade, da justiça para o indivíduo e toda a coletividade. Isso posto, os direitos fundamentais devem ser basilares para a proteção das minorias sociais ameaçadas, visando serem aplicados nos casos concretos. Aqui, inserimos as identidades de gênero e sua necessidade de proteção dentro do sistema jurídico brasileiro.

Sem a postulação dos Direitos Fundamentais junto à Constituição, Luiza Melinho não teria tido meio de reivindicar juridicamente a possibilidade de realização do processo transexualizador, ante a violação de seus direitos, como relatamos.

A teoria dos Direitos Fundamentais funciona como meio do estado em compreender quais são suas obrigações principais de proteção a seus cidadãos. Uma vez postulado, esses direitos não podem ser retirados ou suprimidos. Ao Estado e ao Poder Judiciário, cabe a

realização de Políticas Públicas e decisões que busquem o respeito integral a esses Direitos indiscutíveis e irrevogáveis.

E, no caso de o próprio Estado continuar violando os direitos das pessoas que ele mesmo se obriga a proteger, o sistema jurídico apresenta meios de culpabilização, em função da existência e posituação desses Direitos. No entanto, ao considerarmos a materialidade dos direitos fundamentais observamos a realidade que oprime e desrespeita as pessoas trans. Em vista disso, precisamos compreender em quais pontos o sistema constitucional brasileiro age na busca da proteção das identidades de gênero.

### 3.1.1. *A proteção da identidade de gênero nos sistemas de proteção de direitos humanos e no sistema constitucional brasileiro*

Em primeiro momento, ressaltamos e destacamos a inexistência de Tratado Internacional que verse exclusivamente sobre a existência e identidade de gênero trans, demonstrando que a deficiência não é apenas do Estado Brasileiro, como expressa Nagamine (2019).

Conforme explicado, a Teoria Geral dos Direitos Fundamentais (ALEXY, 2011; SARLET, 2012; SILVA, 2001) compreende que direitos humanos internacionalmente reconhecidos por tratados, quando inseridos no ordenamento jurídico pátrio, passam a ter caráter de direitos fundamentais, e a afirmação destes direitos, tal qual a vedação à violação, devem pautar as diretrizes do Estado. Desse modo, a inexistência de um Tratado Internacional que verse sobre os direitos LGBTQIA+, tendo em vista o prisma da Teoria Geral dos Direitos Fundamentais, desobriga que o Estado vincule seu ordenamento a proteger estas populações. No que tange as populações LGBTQIA+, o sistema internacional de proteção tem se expandido significativamente desde a década de 1990 (LIMA, 2021), porém, de modo geral, esta proteção volta-se à orientação sexual, excluindo a identidade de gênero: dos anos 1990 até meados dos anos 2000, a Organização das Nações Unidas se ocupou das demandas por direitos de *gays* e *lésbicas*, todavia, não contemplou a pauta das identidades trans (NAGAMINE, 2019).

Nesse âmbito, no ano de 1994, frente às novas demandas acerca dos direitos LGBTQIA+, foi instaurado o Comitê de Direitos Humanos para se manifestar acerca das leis australianas que criminalizavam as relações homossexuais. Assim, o Comitê da Nações Unidas entendeu que se tratava de uma violação à vida privada, como consta no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

Este parecer do Comitê abriu caminho para que a Organização das Nações Unidas passasse a recomendar que diversos Estados nacionais deixassem de criminalizar a orientação sexual homoafetiva e por consequência de identidade de gênero (SILVA, 2016).

Ao pontuar o cenário positivo narrado, em novembro de 2006, foi realizado em Yogyakarta, na Indonésia, na Universidade de Gadjah Mada, um painel internacional com especialistas em legislação internacional de direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. A sistematização dos Princípios de Yogyakarta teve o intuito de construir um documento a ser apresentado às Nações Unidas sobre a aplicação específica dos Princípios dos Direitos Humanos à população LGBTQIA+.

Para a escrita do documento, foram convidados 29 especialistas naturais de vinte e cinco países diferentes, com o intuito de apresentar uma visão que contemplasse diversas culturas, para agrupar sistematicamente dispositivos do Direito Internacional de Direitos Humanos aplicáveis às questões de identidade de gênero e orientação sexual (LIMA, 2021; ALAMINO, VECCHIO, 2018). Em março de 2007 a versão final do documento foi apresentada ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Por não se tratar de um documento oficial, ele não possui força vinculante de tratado internacional, entretanto, serve como parâmetros para interpretações de dispositivos legais externos e internos que envolvem orientações sexuais e identidade de gênero (LIMA, 2021). No preâmbulo do documento, é conceituada a identidade de gênero.

A profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006, p. 7)

Os 29 princípios apresentados, em realidade, são diretrizes já consagradas na celeuma dos Direitos Humanos, entretanto, no documento, eles são voltados à interpretação específica da comunidade LGBTQIA+.

Lima (2021) aponta que dez anos após os princípios originais serem apresentados, em 2017, em Genebra, foram adotados princípios adicionais de Yogyakarta (YP +10) como forma de revisão, considerando a evolução da norma em defesa dos direitos das pessoas de todas as regiões, de múltiplas tradições legais e de diversas orientações, identidades de gênero, expressões de gênero e características sexuais.

A nova versão faz ressalvas sobre a expressão de gênero que deve ser subentendida sempre que se refira à identidade de gênero. O conjunto dos nove princípios adicionais prevê

direito à proteção do Estado, ao reconhecimento legal, à integridade do corpo e da mente, à liberdade da criminalização e sanção, à proteção contra a pobreza, ao saneamento, ao desfrute dos Direitos Humanos em relação às tecnologias de informação e comunicação, à verdade, proteção, preservação e respeito da diversidade (LIMA, 2021).

Em vista desses antecedentes, a Organização das Nações Unidas, representada pelo Conselho de Direitos Humanos, aprovou a Resolução nº17/19, no ano de 2011, que determinou a elaboração de um estudo internacional acerca de leis discriminatórias, práticas e violências contra a população LGBTQIA+. Em 2014, foi requerido a atualização do relatório que concluiu, em especial com relação a população trans, que em inúmeros países as pessoas trans são impossibilitadas de terem suas identidades de gênero reconhecidas e apontou a necessidade da realização de legislações específicas acerca do tema para países signatários (SILVA, 2016).

Para Lima (2021), no que tange ao sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos, em janeiro de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) publicou a Opinião Consultiva Nº 24, tratando da não discriminação de casais do mesmo sexo e identidade de gênero, atendendo solicitação do governo da Costa Rica para interpretação das garantias trazidas na Convenção Americana de Direitos Humanos, referentes à mudança de nome conforme a identidade de gênero.

Percebemos que a falha na proteção dos direitos fundamentais da população trans não ocorre apenas em âmbito nacional. Os sistemas de proteção dos Direitos Humanos também falham na produção de normas específicas sobre a população trans, fazendo com que pessoas trans necessitem aplicar uma interpretação extensiva, sistemática e histórica dos direitos humanos a fim de garantir mínima proteção, conforme atesta Nagamine (2019).

Apesar do pensamento foucaultiano compreender a existência das relações de poder sobre os corpos, muitas vezes perpetradas pelos organismos do Estado, a idealização jurídico-filosófica instruída pela Teoria dos Direitos Fundamentais (ALEXY, 2011) também apresenta o Estado ao centro dos mecanismos de proteção do que Butler (2003) nomeia como corpos abjetos.

Em que pese, Foucault (1999) e Butler (2003) pontuam que o Estado moderno é parte das relações de poder que levam à exclusão e à marginalização das minorias, este mesmo Estado pode ser responsável pela criação de mecanismos que garantam a isonomia de direitos entre os corpos abjetos, historicamente excluídos, e os corpos dóceis, que se enquadram na normalização.

No entanto, muitas vezes, em função do lugar de exclusão permanente, o próprio Estado e as ciências jurídicas, como organizações modernas que deveriam agir com o intuito da proteção aos direitos humanos, se mantêm na inércia e conservam os mecanismos de exclusão.

Desse modo, na construção de um Estado que preza pela manutenção dos Direitos Humanos pelo respeito ao princípio da isonomia de seus cidadãos, cabe a ele legislar e organizar políticas públicas que visem a diminuição destas violências sofridas pelos corpos abjetos, neste caso o que pertence às pessoas trans.

Porém, Silva (2016) aponta que, ao contrário do que se observa em outros ordenamentos jurídicos, não existe na legislação brasileira nenhuma disposição legal exclusivamente voltada à população trans. E cabe destacar que “a lei brasileira, em seu silêncio, era eloquentemente cis-heteronormativa: uma pessoa só poderia ser um homem ou uma mulher, e essa distinção, considerada imutável, era dada e constatada no nascimento” (CAMPOS, 2016, p. 481).

No entanto, a omissão legislativa acerca da criação de uma Lei Ordinária que vise a proteção das identidades e vivências trans, não significa o total desamparo legal. Conforme observado, as proteções dos direitos da população trans precisam se escorar nos princípios constitucionais inseridos na Constituição Federal de 1988, ante a omissão legislativa. Desse modo, o Poder Judiciário se respalda na figura de seu ativismo ao apresentar soluções para a proteção da pessoa trans na esfera legal.

Lima (2021) aponta que o fenômeno do neoconstitucionalismo trouxe ao direito a fortificação normativa das constituições federais, e, por consequência, os princípios nelas contidos. Nesse ponto, compete ao Poder Judiciário, quando provocado, realizar a interpretação de uma norma legal visando principalmente a Moral e os princípios constitucionais, muitas vezes em detrimento do texto legal. Este fenômeno ocorre quando a norma legal não está em concordância aos preceitos constitucionais, devendo a Suprema Corte prezar pelos valores da Constituição a qual protege.

Baptist (2012) então explica a necessidade do reconhecimento constitucional dos direitos fundamentais, ainda que para serem implementados mediante práticas do poder judiciário.

O reconhecimento constitucional desses direitos legitima que aqueles que se sintam impossibilitados de acesso reivindiquem a sua garantia — esse aspecto é especialmente importante em nosso país, porque grande parte de nossa população está abaixo da linha da pobreza, não dispendo de recursos para pagar pelos cuidados de saúde e de educação. Este reconhecimento cria também a possibilidade de intervenção da Justiça no sentido de obrigar a implementação das ações definidas constitucionalmente e de responsabilizar

o agente ou a autoridade pública a quem essa omissão lesiva é atribuída (BAPTIST, 2012, p. 186)

Bulos (2014) cita Benjamin Cardozo, juiz da Suprema Corte Americana e Decano da Universidade de Harvard, que defende o ativismo judicial como uma atividade criadora que busca suprir as omissões normativas protegendo as necessidades de uma vida digna e respeitando os limites legais. Barroso (2012, p. 25) ressalva que

[...] a judicialização e o ativismo judicial são primos. Vêm, portanto, da mesma família, frequentam os mesmos lugares, mas não têm as mesmas origens. Não são gerados, a rigor, pelas mesmas causas imediatas. A judicialização, no contexto brasileiro, é um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou, e não um exercício deliberado de vontade política. Em todos os casos referidos acima, o Judiciário decidiu porque era o que lhe cabia fazer, sem alternativa. Se uma norma constitucional permite que dela se deduza uma pretensão, subjetiva ou objetiva, ao juiz cabe dela conhecer, decidindo a matéria. Já o ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance. Normalmente ele se instala em situações de retração do Poder Legislativo, de um certo descolamento entre a classe política e a sociedade civil, impedindo que as demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva.

Entendemos que, ante ao desinteresse legislativo na criação de ordenamentos específicos acerca dos direitos sociais das pessoas trans, essa atividade recai sobre o Poder Judiciário, em especial à corte constitucional, o Supremo Tribunal Federal, que busca interpretar a Constituição Federal de modo mais benéfico a atender as demandas sociais, neste caso, de pessoas trans. Assim, ao compreendermos que o Poder Judicial é parte integrante do sistema constitucional, pensamos na proteção da identidade de gênero por meio de decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas (BARROSO, 2012).

Lima (2020) aponta que o sustentáculo para as questões em torno do exercício da cidadania das pessoas transexuais está no manejo da interpretação da Constituição. A consequência imediata dessa constatação é que caberá ao Supremo Tribunal Federal dar a interpretação adequada, tendo em vista o texto constitucional e a obediência aos princípios inerentes, coroados pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Apresentamos como principais vitórias da população trans, no que tange ao reconhecimento e proteção de suas direitos, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4275, que tinha como pedido principal a interpretação do artigo 58, da Lei 6.015/1973 (Lei De registros públicos), que autoriza apelidos públicos notórios em lugar do nome, visando o entendimento de que referido artigo poderia ser utilizado nos pedidos de

mudança de nome e gênero nos registros públicos, garantindo assim o direito ao nome; o Julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 1552655 que reconheceu o direito de previdência social e concedeu aposentadoria a uma transexual das Forças Armadas Brasileiras.

Reis *et al.* (2018) demonstram que o sistema constitucional brasileiro é falho na proteção dos direitos das pessoas trans, tendo em vista que recaem sobre o Poder Judiciário, na maioria das vezes, “legislar” sobre proteção aos LGBTQIA+ em função da omissão do Poder Legislativo. No entanto, as ações em que o Supremo Tribunal age como ativista, causam desequilíbrio na tripartição de poderes e pouca estabilidade as decisões judiciais favoráveis à proteção dos direitos trans.

No entanto, quando o Poder Legislativo não se incute de sua função típica de elaborar leis, cabe ao Judiciário, na interpretação da norma legal, propor mecanismos que visem dirimir a desigualdade (BARROSO,2002). Assim, a proteção se limita a interpretação dos princípios constitucionais, deixando populações vulneráveis em situações de desproteção jurídica acerca de seus direitos fundamentais.

Compreendido como surgem os Direitos Humanos e sua aplicação no Estado Neoconstitucional diante da Teoria dos Direitos Fundamentais, é necessário entender o panorama global de proteção dos direitos da população trans.

### 3.1.2. *Fundamentação principiológica constitucional para a proteção da identidade de gênero*

Conforme elucidado na seção anterior, a Constituição Federal de 1988 foi um marco histórico no âmbito de avanços dos direitos fundamentais no Estado brasileiro, posto que representa um sistema de princípios de interpretação e de regras positivadas que devem ser sempre analisadas pelo prisma da maior efetividade na proteção dos direitos fundamentais (SILVA, 2001). Desse modo, e pontuando o atraso legislativo para a criação de uma norma específica de proteção os direitos trans, fica evidente como os princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, da Liberdade e da Igualdade podem ser fundamentos para a proteção e efetivação dos direitos das pessoas trans.

No entanto, quando explicamos sobre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o seu papel junto à Constituição, compreendemos, em realidade, que tal princípio é fundamento da República Federativa do Brasil constituída em Estado Democrático de Direito. Sendo assim, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana constitui um valor supremo, um ponto de

referência a toda norma Constitucional e infraconstitucional, já que se trata de um valor vinculado à fundação da ordem democrática pensada pela Constituição de 1988. Destarte,

[...] a dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um desses conceitos a priori, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana. A Constituição, reconhecendo a sua existência e a sua eminência, transformou-a num valor supremo da ordem jurídica, quando a declara como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil constituída em Estado Democrático de Direito (SILVA, 1998, p. 91).

No que tange Silva (1998) na utilização do termo “dignidade da pessoa humana”, ao inserirmos este termo junto ao ordenamento jurídico, com moldes de ideal norteador Constitucional, ele passa a ser categorizado como Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Isso posto, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana foi consolidado após a Segunda Guerra Mundial, e este ideal foi citado em diversos períodos históricos. No entanto, sua revitalização moderna é desenvolvida pela filosofia kantiana e compreende o preceito de que um homem<sup>16</sup> não pode ser tratado como meio e, por consequência, o mesmo preceito se aplica a outro homem, assim cada homem deve ser igualmente considerado como um fim em si. Este ideal pensado por Kant (2005) limita o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Kant (2005, p. 79) aponta o elemento central dessa dignidade.

Pois coisa alguma tem outro valor senão aquele que a lei lhe confere. A própria legislação, porém, que determina todo o valor, tem que ter exatamente por isso uma dignidade, quer dizer um valor incondicional, incomparável, cuja avaliação, que qualquer ser racional sobre ele faça, só a palavra respeito pode exprimir convenientemente. Autonomia é, pois, o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional.

A dignidade, atributo da pessoa humana, implica que ninguém pode ser reduzido a um mero instrumento da realização de qualquer fim ou valor do sistema ou, dito de outro modo, à pessoa não se pode atribuir valor, devendo ser compreendido como um fim em si mesmo e em função da sua autonomia enquanto ser racional, como deriva da clássica formulação kantiana.

Bobbio (2004), porém, apresenta a ideia de que o conceito da dignidade da pessoa humana é uma construção histórica, formulada pelo próprio sujeito em determinado período histórico limitado. A ideia apresentada por Bobbio (2004) conflita com a de Kant (2005) quando consideramos que o segundo compreende a autonomia como um conceito atemporal, e o

---

<sup>16</sup> Compreendemos que quando Kant (2007) faz a utilização da palavra “homem”, em realidade, o filósofo se refere a todos os cidadãos. No entanto, tendo em vista que o texto de referência foi publicado pela primeira vez no século XVIII, e por se tratar de uma literatura filosófica clássica, optamos pela manutenção do termo.

primeiro acredita que a dignidade está relacionada a um conjunto de valores socialmente predeterminados em um período histórico.

Sarlet (2012, p. 60), em outro ponto, compreende que o princípio da dignidade é uma

Qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com demais elementos humanos.

Alexy (2015), no entanto, vincula expressamente a construção do conceito de dignidade da pessoa humana à violação desta dignidade. A proposta de vinculação entre o princípio da dignidade e a violação articulado por Alexy (2015), ocorre em função do holocausto vivenciado na Segunda Guerra Mundial. Para o autor, a violação de Direitos Fundamentais neste momento histórico, levou a visualização dos direitos que foram violados, e assim ajudou o ordenamento jurídico a buscar mecanismos para o impedimento da perpetuação da violação.

Piovesan (2010) aponta que tal conceituação foi aplicada junto à Constituição de 1988, posto que, na “hermenêutica constitucional contemporânea”, a dignidade humana é o ponto de partida e de chegada da ordem jurídica, sendo para ela um supraprincípio. Assim, o princípio da dignidade norteia os valores éticos na interpretação legal, devendo ser compreendido como qualidade irrenunciável da condição humana e aplicado em equidade a todos os seres humanos, indiferente de quem sejam e quais sejam suas identidades de gênero.

Conforme pontua Sarlet (2012), a construção deste princípio é tão completa que ele é aplicado não apenas no local onde se reconhece, mas também nos pontos em que o direito ainda não alcançou. Assim, entendemos que, conforme as construções acerca da identidade de gênero se ampliam, os conceitos da dignidade da pessoa humana caminham juntos para alcançar as novas violações.

O limite de uma dignidade passa a ser a igual dignidade ou direito do outro, não se podendo privilegiar um em detrimento de outro, com igual dignidade ou direito, sendo o princípio em si relativo no que tange às relações individuais entre particulares com a aplicação do justo juízo de ponderação para mitigação ou relativização dos princípios envolvidos.

Desse modo, não existe dignidade plena sem devida efetividade e, conforme percebemos, o Estado brasileiro falha em garantir a proteção às pessoas trans. Em continuidade, no que tange aos princípios da Liberdade e da Igualdade, estes são os pilares dos regimes

democráticos de direitos e que garantem a efetivação da dignidade da pessoa humana (SILVA, 2016).

O conceito de liberdade é amplamente debatido na filosofia em função de sua complexidade. Como assinala Santos (2016), os conceitos de liberdades individuais estão acostados à ideia de autonomia, autorrealização e autodeterminação. Esses conceitos, no entanto, tiveram tendência a serem subjugados no decorrer da história, recebendo maior atenção a partir do século XIX. Assim, Mill (1963, p. 13) apresenta seu conceito de liberdade individual.

A liberdade do indivíduo é a regra, cujo único limite seria a ocorrência de danos aos terceiros: [...]. Tal princípio é o de que a autoproteção é o único objetivo pelo qual se pode garantir aos homens, individual ou coletivamente, interferir na liberdade de ação de qualquer deles. O único objetivo a favor do qual se possa exercer legitimamente pressão sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a vontade dele, consiste em prevenir dano a terceiros. [...] A parte única da conduta de cada um, pela qual é responsável perante a sociedade, é a que entende com terceiros. Na parte que diz respeito tão-só a ele próprio, a independência é, por direito, absoluta. O indivíduo é soberano sobre o próprio corpo e espírito, sobre si mesmo.

O autor apresenta a ideia de liberdade como autonomia expressada no espaço da individualidade, não sendo legítimo o Estado que realize interferência no exercício da liberdade, salvo em uma hipótese que esta expressão de sua liberdade possa causar dano a outrem (MILL, 1963).

Destarte, o atual conceito de liberdade não se limita ao significado de autonomia da vontade, estando muito mais relacionado à autodeterminação do indivíduo, à possibilidade de a pessoa humana realizar suas próprias escolhas existenciais e perquirir seus objetivos, de acordo com suas vontades, desde que suas escolhas não afetem os direitos de terceiros.

Entendemos que o livre exercício das identidades de gênero trans não causam danos, nem ao sujeito que nelas se reconhece, nem a outro que com ele convive. As situações existenciais, portanto, não podem ser analisadas apenas sob o prisma das regras jurídicas, devendo ceder espaço a uma interpretação constitucional, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade.

Silva (2016) aponta que além do conceito de liberdade por meio da autodeterminação, é necessário correlacionar o direito à liberdade e o direito à privacidade. Constitucionalmente, o direito à privacidade é assegurado no artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988. Assim, o direito à privacidade assegura ao indivíduo que o Estado, como instituição, não pode interferir em sua esfera íntima.

Cabe a cada indivíduo, com base nos ideais do princípio da liberdade, determinar seu gênero, em especial, tendo em vista que esta determinação não fere terceiros e, portanto, respeita o princípio constitucional. Desse modo, conceitos do princípio da liberdade, se correlacionam na ideia de autodeterminação de gênero apresentada por Butler (2003), Bento (2012) e Jesus (2012).

O reconhecimento do direito das pessoas trans, de serem socialmente tratadas de acordo com a sua identidade de gênero, revela a afirmação da eficácia das normas constitucionais aplicadas ao caso concreto, sem desrespeitar nenhuma das restrições aos direitos à igualdade e à liberdade existencial dessas pessoas, merecedoras do direito de se afirmar livremente sem coerção a sua identidade.

O princípio da igualdade elucida de forma geral, que a lei deve ser aplicada uniformemente, conforme positivada. Deste modo, interpretar a igualdade perante a lei é compreender que o aplicador da lei deve considerar as distinções feitas nas próprias leis ao aplicar seus comandos ao caso concreto e deve adotar as normas vigentes uniformemente a todos aqueles que se encontrem sob sua incidência.

Piovesan (2010) defende, entretanto, que igualdade pode ser entendida sob um aspecto formal e material classificado em três vertentes: a igualdade formal, reduzida ao perpetrado na Constituição Federal de 1988, “todos são iguais perante a lei”, que buscava abolir privilégios; a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva, neste ponto orientada pelo critério socioeconômico; e a igualdade imaterial, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades, orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e outros.

Segundo Bezerra e Maia (2017) as igualdades materiais, em específico, dizem respeito à máxima Aristotélica: “igualdade é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. Compreender a igualdade com base nesses preceitos significa que as pessoas devem ser tratadas como iguais ou desiguais pelo sistema de direitos conforme suas especificidades.

Alexy (2011, p. 408) então apresenta um dos principais conceitos jurídicos acerca do princípio da igualdade: “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”. O autor (ALEXY, 2011, p. 408-409) explica que

Se não há nenhuma razão suficiente para a permissão de um tratamento desigual, então está ordenado um tratamento igual. Se há uma razão suficiente para ordenar um tratamento desigual, então está ordenado um tratamento desigual.

A ideia do autor determina que todos os indivíduos inseridos em um Estado democrático de direitos são iguais e devem possuir igual tratamento dentro do ordenamento jurídico. No entanto, caso sejam constatadas razões que determinem um tratamento desigual dos indivíduos perante o Estado, este tratamento deve ser aplicado.

Este ponto gera as discussões coloquiais de que “minorias sociais” buscam possuir mais direitos que os cidadãos comuns. A norma jurídica estabelece claramente que existindo diferenças para a concretização do mesmo direito de dois indivíduos em situações distintas, o Estado deve agir como guardião da proteção e buscar diminuir as desigualdades. Conforme explica Alexy (2011) a igualdade busca equiparar os indivíduos no Estado, considerando suas diferenças sociais, históricas, culturais.

Pessoas trans, por exemplo, tem suas identidades violadas e negadas e, por esta razão, devem receber do Estado democrático maior proteção às suas individualidades do que pessoas cis, já que, em função do gênero, não sofrem as mesmas violências de pessoas trans, conforme explicam Bezerra e Maia (2017).

A igualdade implica o estabelecimento de relações entre seres humanos e situações. A igualdade como reconhecimento da pessoa trans significa o respeito a sua identidade e as suas diferenças, de modo a rechaçar as injustiças sociais que lhes atingem, que as fazem detentoras de menor respeito e prestígio social, em virtude de padrões culturais arraigados que as inferiorizam, que as excluem e as rejeitam, perpetuando a dominação cultural, o não reconhecimento ou mesmo o desprezo da pessoa humana trans (SILVA, 2016).

No entanto, é necessário realizar a ressalva apontada por Vipond (2015), professor e pesquisador na Universidade de Yale: a mudança legislativa a fim de garantir a proteção das identidades trans não pode ser vista como único meio de garantir e dirimir as violências sofridas. Frisamos, assim, a necessidade de organização social mediante normas, para que seja possível a efetivação dos direitos fundamentais, devendo a convivência humana ser pautada numa ordem normativa constitucional adequada para que se tenha uma vida digna, livre, com igualdade e efetividade dos direitos fundamentais em sociedade.

A lei é um objeto vazio se não for vinculada a um significado (CARVALHO, 2009). De nada adianta a existência de princípios Constitucionais de proteção, se a eles não forem vinculadas atitudes governamentais concretas para a diminuição da transfobia e das violências enfrentadas pela população trans (VIPOND, 2015). Deste modo, compreendemos que a forma dos princípios constitucionais elencados se organiza por meio da realização de políticas públicas, conforme veremos na sequência.

### 3.2. Políticas Públicas como meio garantidor de Direitos Fundamentais

Realizado o panorama das identidades de gênero trans e de uma das teorias acadêmicas que as sustentam, em conjunto com a forma como os Direitos Fundamentais devem proteger a população trans, apresentamos, de modo simplificado, o meio ao qual as políticas públicas podem ser utilizadas pelo Estado para garantir o acesso a determinados direitos a populações marginalizadas.

Conforme observamos, com a consagração dos direitos sociais no Direito positivo, por meio da teoria dos direitos fundamentais, é necessário compreender, em realidade, quais as consequências da positivação desses direitos enquanto normas constitucionais? Quais deveres jurídicos surgem para o Estado? Quais as competências de cada um dos Poderes em relação a esses direitos?

Desse modo, a simples menção Constitucional da existência de direitos, não vincula a proteção estatal de forma automática. Para isso, segundo Barroso (2013), o Estado Brasileiro se respalda na criação e aplicação de Políticas Públicas que busquem a aplicação e efetivação de direitos sociais aos cidadãos brasileiros.

Nesse ponto, Santin (2004, p. 34 -35) conceitua políticas públicas do seguinte modo:

[...] As políticas públicas são os meios de planejamento para a execução dos serviços públicos. Em todas as áreas o Estado deve possuir políticas públicas de forma clara e precisa, na busca de melhor desempenho de suas atividades estatais. A fixação das políticas públicas ocorre por meio dos mecanismos estatais de planejamento das ações, estratégias e metas para atingir a finalidade pública de forma eficiente, na prestação de ações e serviços públicos [...] (SANTIN, 2004, p. 34 -35).

Em similaridade, Rua (2014) entende que políticas públicas são um conjunto de ações e decisões públicas estrategicamente selecionadas, resultantes da atividade política dos diversos sujeitos sociais tanto na sua formulação quanto na implementação e que se revestem de caráter imperativo.

Assim, as políticas públicas são instrumentos capazes de proporcionar, mediante a ação conjunta dos poderes públicos, a efetivação de direitos fundamentais sociais, conferindo aos cidadãos as condições necessárias para usufruírem a real liberdade e a igualdade material e, tão logo, a dignidade humana.

Cunha (2011) então aponta que a política pública não é uma norma ou um ato específico, já que engloba esses dois conceitos e que é caracterizada como uma atividade que tende à realização de um objetivo que, sobretudo, consubstancia-se em uma prática estatal com o intuito

de dar efetividade aos direitos fundamentais e, assim, viabilizar o viés de justiça social que se apresenta no Estado Social, posto que o mero reconhecimento formal de direitos não possuem validade, inexistindo instrumentos que os efetivem.

Secchi (2010, p. 34) aponta que, para o Estado, a implementação de políticas públicas se baseia na “discrepância entre o *status quo* e uma situação ideal possível”. Assim, para o autor políticas públicas possuem dois elementos fundamentais para sua criação e implementação: a intencionalidade pública e a resposta a um problema público. Desse modo, ao existir um problema público considerado socialmente relevante ao Estado, é realizada a criação e implementação de uma política pública passível de resolução de determinada questão.

No entanto, o autor ressalva a intencionalidade do poder público na resolução de determinada demanda social. Isto é, caso o poder público, representado por um governo legitimado pela soberania social, não considerar determinadas demandas relevantes, tais elementos dificilmente serão objeto de uma política pública.

Cunha (2011) alude que tal característica das políticas públicas está vinculada a existência de um Estado Democrático, no entanto, o autor compreende que a característica da discricionariedade<sup>17</sup> de ser considerada, ainda assim, com base nos princípios norteadores da administração pública e na promoção de direitos sociais.

Nesse âmbito, com o intuito de promoção de direitos fundamentais, apontamos a realização de políticas públicas voltadas a pessoas trans em estado de precariedade, como alude Butler (2017), para a atuação estatal ideal. Pedra (2020), no entanto, aponta que existem normativas estatais vinculadas a proteção e direitos das pessoas trans, tanto a Política Nacional de Saúde Integral da população LGBT, quanto à portaria nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamentou a realização do processo de retificação do documento civil através de cartórios.

Também apresentamos o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), apresentado em 2009, que tem como objetivo o direcionamento das ações governamentais em prol de assegurar e garantir os Direitos Humanos no Estado brasileiro, constatando a existência de algumas diretrizes que versem sobre os direitos LGBTQIA+.

E conjunto, também citamos a existência de um Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

---

<sup>17</sup> A discricionariedade é a característica a qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade, dentro das alternativas e limites estabelecidos pelas legislações.

do Paraná, publicado em 2013 que tem a finalidade de estabelecer, afirmar e garantir os direitos LGBTQIA+ no Estado do Paraná.

Percebemos a existência limitada de políticas públicas com recorte de atuação voltadas à população trans, ressaltando que a maioria se trata de Planos, ou seja, diretrizes governamentais voltadas a pontuar as demandas e os eixos de atuação em que o governo deve interferir, porém, muitas vezes conferem responsabilidade a outros órgãos em conceber, organizar e gerir frentes de atuação. Em realidade, a organização de Planos apenas aponta o conhecimento e o suposto interesse do Estado na resolução de uma demanda, porém, não obrigatoriamente cria uma forma de resolução e de cobrança para que tal questão seja atendida.

Desse modo, consideramos que muitas vezes os Planos apresentam soluções genéricas, demonstram a despreocupação do Estado em proteger a população trans, culminando com a falta de apoio político geral, o que resulta em medidas de proteção de direitos isoladas e muito setorizadas.

O autor aponta a existência de políticas públicas destinadas a população trans, sejam delimitadas pelo poder executivo, sejam pelo Poder Judiciário, em dois grandes setores: Direitos da Personalidade e Direitos a Saúde. Pedra (2020) aponta, em especial, a existência de políticas de âmbito federal que garantem o acesso a esses direitos regulamentados pela Constituição Federal.

Desse modo, delimitaremos, por meio da análise de discurso dos sujeitos da pesquisa quais as percepções e respeito a tais direitos vivenciadas por esta população na seção seguinte. Por fim, realizamos uma análise mais detalhada acerca de tais políticas públicas e sua efetivação na esfera municipal.

E por problematizar tais questões é que apresentamos a presente pesquisa e na próxima sessão os seus caminhos metodológicos.

#### 4. METODOLOGIA DA PESQUISA

Realizar uma pesquisa sobre a população trans, desvela minha experiência como mulher cisgênero: ao mesmo tempo em que conhecer e pesquisar as vivências dessas pessoas trata-se de questões complexas que estão além da alçada do conhecimento já produzido por pesquisadoras/es trans, em especial tendo em vista o recorte da realização desta pesquisa, o sentimento de charlatanismo impera. Qual é o lugar de uma pesquisadora cisgênero, em meio a realização de uma pesquisa sobre pessoas trans?

Trindade<sup>18</sup> (2019) realiza a crítica acerca do “fetiche desumanizante do estudo da população trans”, relatando a consequência do que Amanda Palha, travesti militante, compreende como tratar pessoas trans como simples objeto teórico, em função da riqueza de temas acadêmicos que acompanham a realidade cotidiana de transfobia, de sofrimentos, de humilhações, de repúdio familiar, de segregação social e de situações vexatórias.

No entanto, mesmo que o papel da pesquisa seja observar e reportar, apenas pessoas trans tem legitimidade para captar suas experiências, sejam elas positivas ou negativas. Desse modo, não há dúvida de que as pessoas trans desejam e devem ter mais oportunidades para não apenas serem as pessoas pesquisadas, mas também pesquisadoras/es. Pessoas trans querem e precisam estar no centro das discussões que permeiam suas experiências, falar e escrever sobre si mesmas, publicarem livros, artigos, pesquisar sobre si e legitimar suas histórias como possíveis.

Mas quem ouve a pessoa trans? Age-se como se não falássemos. Quem a lê? Age-se como se não escrevêssemos... É contumaz que terceiros (geralmente cis) falem por nós, iniquamente, sem considerar nossos pontos de vista, nossa visão de mundo, nosso protagonismo em todas as suas expressões. Somos tão estigmatizadas. Silenciadas. Ridicularizadas. Violentadas. Invisibilizadas. O machismo e a transfobia nos perseguem, ferem e causam sofrimento (JESUS, 2017, p. 10).

Desse modo, faz-se necessário que pessoas trans assumam o protagonismo da discussão acadêmica sobre suas experiências. Cumpre ressaltar que há na academia um monopólio de

---

<sup>18</sup> Amanda Palha é ativista travesti, assistente social e militante pelos direitos humanos e foi candidata em 2018 pelo PCB à uma vaga de deputada federal em Brasília. Trecho retirado da dissertação de Trindade (2019), sobre a palestra da ativista durante o Seminário Nacional “Serviço Social e Diversidade Trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate”, realizado pelo conjunto Cfess/Cress em São Paulo nos dias 11 e 12 de junho de 2015.

publicações sobre transexualidade a partir de um olhar cisgênero, pois a produção científica de autoria de pessoas trans ainda é relativamente escassa.

A escassez de pesquisadores/as trans é apenas mais um sintoma na cadeia de exclusão das identidades trans. No país que mais mata a população trans no mundo, chegar aos louros acadêmicos infelizmente é a exceção. No entanto, o conhecimento ainda é o maior aliado à luta contra qualquer tipo de exclusão e marginalização, e é neste ponto que se apresenta o papel do aliado ou aliada nesse processo.

Spivak (2010) demonstra as relações do discurso entre o “soberano e o subalterno” e suas implicações, destacando, ainda, a ideia de lugar de fala. Para a autora, o subalterno deve tanto conquistar a chance de expressão, quanto o soberano, e quem possui os contornos das identidades hegemônicas, deve ceder seu espaço. Spivak (2010) denomina essa cessão do espaço do soberano como agenciamento do subalterno. Desse modo, lugar de fala

[...] é dar consciência aos indivíduos circunscritos em uma identidade dominante (hegemônica) da sua dominação e como esta pode ser nociva ao coletivo, em contrapartida, é mostrar também ao subalterno que o seu silenciamento implica no desconhecimento tanto de seus pares, como da estrutura maior e, necessariamente, na supressão de direitos e de oportunidades (SAMPAIO; LIMA, 2018, p. 18).

Amaral (2005) complementa que devemos analisar a fala de uma pessoa em seu lugar social. É necessário correlacionar a análise da fala do sujeito com a posição que ele ocupa: a de subalterno ou de soberano. Neste ponto, no entanto, a posição de cada sujeito é mutável tendo em vista que ela é sempre relacionada ao local social em que o sujeito ocupa, nunca sendo absoluta.

Assim, ressaltamos que todo sujeito, indiferente do lugar social que ocupa, possui em si essa dicotomia de funções. Ao mesmo tempo em que, como pesquisadora, posso assumir o papel de soberana, por estar inserida em um contexto social que me permite a posição de fala, também serei subalterna em comparação a meus pares, posto que esta pesquisa existe em um campo onde a avaliação e orientação é imprescindível. Desse modo, não existe lugar que um sujeito ocupe de modo imutável e por esta razão, quando estamos em um lugar de soberania, é necessário o cuidado e o respeito ao “subalterno” daquela relação social.

No entanto, Ribeiro (2017, p. 69) especifica que “[...] o lugar social não determina uma consciência discursiva sobre este lugar. Porém, o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas”. A autora aponta que mesmo que um sujeito ocupe um espaço de subalternação em referência a outro, isto não significa que tal espaço seja ocupado com consciência do lugar social do sujeito.

Exemplificando, é notório observarmos determinados sujeitos de minorias sociais historicamente subalternizadas, que não reconhecem esta dicotomia social e muitas vezes negam a existência de mecanismos de opressão. Em mesmo ponto, também observamos sujeitos em situação de soberania, que não são capazes de reconhecer seus privilégios neste patamar<sup>19</sup>.

Estar em um lugar de soberania, conforme nomeia Spivak (2010), não implica no silenciamento ou desrespeito a quem está no lugar de subalterno, desde que haja respeito a essas vivências como ponto de partida reflexivo e discursivo. “Uma travesti negra pode não se sentir representada por um homem branco cis, mas esse homem branco cis pode teorizar sobre a realidade das pessoas trans e travestis a partir do lugar que ele ocupa” (RIBEIRO, 2017, p. 46).

Apenas uma pessoa trans pode narrar com riqueza de detalhes e sentimentos as marcas deixadas em si sobre o conjunto de sistemas que a oprime, porém, uma pessoa cis pode e deve aprofundar seu conhecimento teórico para compreender as estruturas vivenciadas. Não se trata de “dar voz”, e sim da correlação de conhecimentos, o vivenciado e o aprendido, para buscar a resolução de um problema, que poderia não ser demonstrado sem esta simbiose. Esta pesquisa se pauta em estender o holofote para que pessoas trans possam usar este espaço para ecoar suas vozes.

Desse modo, alçando-se do papel de aliada, nesta dissertação busca olhar para o tema a partir do lugar que a autora ocupa. A partir desta diferenciação, e prestando o compromisso ético e sensível com a metodologia da presente pesquisa, buscamos, então, não apenas compreender o acesso a população trans de Campo Mourão sobre seus direitos fundamentais, mas também trazer mais diversidade nas discussões aqui suscitadas.

Para isso, houve uma preocupação em realizar diálogos com autoras/es trans e de suas perspectivas para a construção teórica da presente dissertação. Foi imprescindível abordar perspectivas teóricas trans acerca das temáticas abordadas. Citamos Jesus (2012; 2017), Lucas (2020), Preciado (2019) e Alves (2012).

A partir dessa construção, partimos para o significado da Teoria Geral dos Direitos Fundamentais, como teoria norteadora sobre os deveres do Estado em garantir a isonomia entre os indivíduos que os constituem, conforme pensados por Alexy (2015), Silva (2001), Sarlet (2012), Bobbio (2004), Piovesan (2015) e Lima (2021).

---

<sup>19</sup> O entendimento de Ribeiro (2017) pode ser constatado ao observarmos os dados coletados pelo Instituto Locomotiva que apontam, por exemplo, que em que pese 84% (oitenta e quatro por cento) da população brasileira perceba a existência de racismo em nossa sociedade, apenas 4% (quatro por cento) dos brasileiros admite ter cometido atos racistas. A dicotomia das posições e a existência de desconhecimento dos sujeitos, tanto em subalternização quanto em soberania, comprovam-se neste dado.

Elencados os pontos teóricos a serem referenciados, aqui a Teoria *Queer* e a Teoria Geral dos Direitos Fundamentais, voltamos ao levantamento do referencial teórico, desta vez, em buscas unitárias sobre os temas principais, nos mesmos portais de pesquisa. Ao buscar os temas de modo único, os relacionando as palavras “transexual” ou “transgênero”, foi possível angariar maior referencial teórico, conforme discutido na seção dois. Compreendido o panorama teórico, discutido na seção dois, e buscando o ideal de diversidade, a realização de entrevistas semiestruturadas com seus sujeitos foi indispensável para constatação do objetivo principal desta dissertação. É ilógico a concepção de uma pesquisa sobre o acesso aos direitos fundamentais da população trans em Campo Mourão que não se preocupasse em ouvir as reivindicações e sugestões de seu próprio sujeito.

Desse modo, a base principal da presente pesquisa reside na análise do discurso das pessoas trans entrevistadas, tanto para buscar a compreensão de suas vivências no que tange a proteção municipal e seus acessos aos direitos fundamentais, quanto para proporcionar subsídios, para, conjuntamente, às pessoas da pesquisa sistematizarmos uma lista de ações de possível implementação pelo poder público municipal, de modo que possam contribuir para a inclusão social da população trans em Campo Mourão - PR, tal qual compreender a realidade fática de acesso aos direitos fundamentais vivenciada por esta população.

#### **4.1. Instrumento de coleta de dados: entrevista semiestruturada**

Ao considerar a necessidade de escuta das pessoas trans, esta pesquisa se configura de cunho qualitativo e utiliza como procedimento de coleta de dados a realização de entrevistas semiestruturadas, com um roteiro previamente formulado e devidamente aprovado na Plataforma Brasil em outubro de 2020<sup>20</sup>. Para a formulação do roteiro final, entretanto, foram realizadas entrevistas piloto, com o intuito de lapidação para um levantamento de dados compatível com as análises que foram realizadas. As entrevistas ocorreram ao longo do ano de 2021, em função do quadro de perpetuação da pandemia da Covid-19.

Goode e Hatt (1979) apontam a pesquisa qualitativa como a mais antiga e ao mesmo tempo a mais moderna das técnicas de pesquisa, dada a existência de contato pessoal entre o/a pesquisador/a e a pessoa pesquisada. Lüdke e André (1986) demonstram que esta observação cunhada pela pesquisa qualitativa permite ao/à pesquisador/a acompanhar as experiências de

---

<sup>20</sup> Aprovado pelo Comitê de ética da Pesquisa da Universidade Estadual do Paraná, Certificado de Apresentação de Apreciação Ética – CAAE nº 38786920.9.0000.9247

seus sujeitos da pesquisa e apreender o significado que atribuem à realidade e às suas ações. Duarte (2020, p. 145) explica que

[...] as situações nas quais se verificam os contatos entre pesquisador e sujeitos da pesquisa configuram-se como parte integrante do material de análise. Registrar o modo como são estabelecidos esses contatos, a forma como o entrevistador é recebido pelo entrevistado, o grau de disponibilidade para a concessão do depoimento, o local em que é concedido (casa, escritório, espaço público etc.), a postura adotada durante a coleta do depoimento, gestos, sinais corporais e/ou mudanças de tom de voz etc., tudo fornece elementos significativos para a leitura/interpretação posterior daquele depoimento, bem como para a compreensão do universo investigado.

Ademais, acerca da entrevista semiestruturada, Triviños (1987) sinaliza que ela é capaz de explicar e compreender fenômenos em sua totalidade, não apenas no recorte social, posto que se utiliza de questionamentos básicos e os relaciona com as teorias e hipóteses da pesquisa realizada.

Manzini (2003) acrescenta que, outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas da entrevista, podem ser complementadas às perguntas principais com o objetivo de fazer emergir informações de forma mais livre, sendo o roteiro, dessa forma, além de um instrumento de coleta de informações básicas, também um modo do/a pesquisador/a se organizar durante o processo de interação.

No entanto, é necessário apontar os caminhos que levaram a escolha do roteiro de entrevista. Em março de 2020, justamente com a definição do projeto de pesquisa, foi idealizado o primeiro questionário e roteiro de entrevista. Em conjunto, o questionário e o roteiro de entrevistas contavam com 49 (quarenta e nove) questões que abordavam os eixos de pesquisa Direito a Personalidade, Direito ao Nome, Direito da Saúde e Direito ao Trabalho.

Com o intuito da lapidação do instrumento de coleta de dados, em abril de 2020, este primeiro roteiro de questionário foi aplicado em forma piloto com 3 (três) voluntários/as, sendo 1 (uma) mulher lésbica residente em Londrina, 1 (um) homem *gay* residente em Campo Mourão, e 1 (um) homem trans residente em São Paulo. Em que pese 2 (dois) dos 3 (três) voluntários/as não se enquadram na categoria de pessoa trans, as respostas serviram para que conseguíssemos realizar a readequação dos questionamentos.

Com a aplicação do questionário piloto, constatamos a existência de questões que não se relacionavam aos dados que buscávamos analisar dentro da pesquisa. Também retiramos um dos eixos de análise pensados em primeiro momento, o eixo relacionado ao Direito ao Trabalho. Com a realização do questionário piloto, elencamos as prioridades da pesquisa e quais os tipos de dados que gostaríamos de correlacionar com os eixos principais de análise. Desta aplicação,

optamos apenas pela utilização de roteiro de entrevista semiestruturada, que conta com 25 perguntas que buscaram analisar os eixos: Direito ao Nome, Direito a Saúde e Direito à Educação. Assim, em junho de 2020, realizamos a aplicação teste do roteiro de entrevista finalizado com uma voluntária, a fim de atestar a versão final a ser submetida para a análise do Comitê de Ética e ser aplicado no decorrer da pesquisa.

Observando o êxito da primeira aplicação, foi finalizado o roteiro a ser aplicado na realização das entrevistas. Porém, ao aplicarmos esta entrevista, percebemos a necessidade de uma maior interação entre a pesquisadora e as pessoas, posto que, conforme se elaborava algumas respostas, percebemos a necessidade de complementação da pergunta, a fim de garantir uma coleta de dados mais completa.

Por esta razão, optamos pela aplicação de entrevistas semiestruturadas como instrumento de coleta de dados. Esse instrumento permite maior interação e observação entre os sujeitos e o/a pesquisador/a, ao possibilitar, na presente pesquisa, que a autora observe e analise as falas advindas das pessoas trans, com abertura necessária a realizar novos questionamentos, quando necessário, ao mesmo tempo que permite respostas livres e espontâneas das pessoas pesquisadas.

As questões elaboradas para a entrevista seguem as recomendações de Triviños (1987), considerando o embasamento teórico da investigação e as informações que a pesquisadora recolheu sobre o fenômeno social a ser observado.

Com a realização da entrevista, foi possível a implementação de uma conexão entre as pessoas e a pesquisadora, apresentando a realidade dos sujeitos sobre como ocorrem o acesso a seus direitos fundamentais, com ênfase na experiência e na fala individual, revelando as condições estruturais e sistemas de valores que devem ser analisados pela pesquisadora.

Tendo como base a interação, percebemos que a maioria das/os entrevistadas/os ainda não haviam se reconhecido como pessoas trans durante sua experiência escolar. Em realidade, todos os/as entrevistados/as apenas transacionariam após terem finalizado seus estudos básicos. Sendo assim, o eixo do Direito a Educação tornou-se redundante, posto que a experiência dos sujeitos durante os anos vinculados ao estudo não se alinhava a sua autodeterminação de gênero. Tendo em vista tal constatação, após a finalização das entrevistas e o processo de qualificação, o eixo da Educação, anteriormente vinculado, não foi explorado junto a esta dissertação. Temos o enfoque em dois eixos de direito fundamentais e seu acesso e violação, sendo eles: Direito à Saúde e Direito da Personalidade.

As entrevistas foram realizadas entre 24 de outubro de 2020 até 12 de janeiro de 2022. A primeira entrevista foi realizada em um ambiente imparcial e de forma presencial, tendo as

partes realizado todos os protocolos de segurança para evitar o contágio da Covid-19, a saber, uso de máscaras e distanciamento recomendado, bem como higienização das mãos. Porém, buscando garantir a segurança tanto dos sujeitos quanto das pesquisadoras, as demais entrevistas foram realizadas de modo *on-line*, pela plataforma *Microsoft Teams*<sup>21</sup> e gravadas com o aval dos sujeitos e posteriormente transcritas.

Para a interpretação dos dados coletados, junto à aplicação das entrevistas utilizamos a Teoria do Discurso do Sujeito Coletivo, como base para a análise dos dados coletados, tendo em vista que se trata da teoria que optamos para análise dos dados levantados, após a realização das entrevistas.

#### **4.2. Teoria da análise do Discurso do Sujeito Coletivo**

Tendo em vista as problematizações apresentadas, na Teoria da Análise do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), encontramos o respaldo necessário para melhor traduzir as experiências do sujeito da pesquisa, ao mesmo tempo que é capaz de atender as expectativas acadêmicas.

Os eixos abordados nesta pesquisa dizem respeito a sujeitos que representam uma parcela marginalizada da sociedade: foi necessário buscar uma análise metodológica, usualmente não utilizada em pesquisas nas áreas das ciências humanas, considerando que os autores que propuseram a DSC fizeram-no pensando em pesquisas qualitativas realizadas nas ciências da saúde, com destaque no uso da Fonoaudiologia, conforme destaca Figueiredo, Chari e Goulart (2013).

A Teoria do Discurso do Sujeito Coletivo (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2000) trata-se de uma proposta de organização e tabulação de dados qualitativos de natureza verbal, que aqui serão obtidos por meio da aplicação de entrevistas semiestruturadas. Para analisar o material verbal coletado de cada um dos discursos dos sujeitos, utilizamos como fundamento a Teoria das Representações Sociais (TRS) e seus pressupostos sociológicos, que possivelmente levaram as pessoas pesquisadas à expressão de determinada opinião.

Para Moscovici (2011), idealizador da Teoria das Representações Sociais, não se separa o universo externo e o universo interno das pessoas, por isso defende que as representações são sociais quando produzem um universo consensual entre os sujeitos. “Deste universo consensual

---

<sup>21</sup> A opção da plataforma *Microsoft Teams* ocorreu considerando que a Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de Campo Mourão fornece uma conta a todo seu corpo discente com uma ferramenta que permite a gravação das chamadas de vídeo, sem custos.

fazem parte todas as formas de conhecimento, senso comum, saberes científicos, mitos e crenças. Cada uma dessas formas de saber exerce uma função no conjunto social [...]” (FRANÇA, 2014, p. 40).

Em vista disso é também necessário compreender o que significa discursos para a DSC. Fernandes (2007) compreende discurso não apenas como preceitos de pensamento e linguagem estruturados, mas como expressão de um pensamento coletivo construído sobre condições sociais e temporais, encontrando-se no âmbito social. E este discurso, por sua vez é produzido conforme os lugares e as situações que os sujeitos em interlocução ocupam.

Desse modo, o DSC é uma modalidade de apresentação de resultados de pesquisas qualitativas, que tem depoimentos como matéria prima, sob a forma de um ou vários discursos-síntese na primeira pessoa do singular, expediente que visa expressar o pensamento de uma coletividade, como se esta coletividade fosse o emissor de um discurso.

A metodologia do DSC preocupa-se com a criação de uma ponte entre o senso comum e o conhecimento científico partindo da reconstituição de um pensamento coletivo, com base na Teoria das Representações Sociais, mediando também as perspectivas metodológicas qualitativa e quantitativa. Isso possibilita acessar o conhecimento e o saber rotineiros, tratando os indivíduos como possuidores de um caráter racional e cognitivo compartilhado.

A Teoria das Representações Sociais, que pauta a metodologia DSC, teve origem na Europa no campo da Psicologia Social, conforme aponta França (2014). Jovchelovitch (2009) explica que, no contexto de representações sociais, a análise desloca-se do centro do sujeito individual para os fenômenos produzidos pelas construções particulares da realidade social. Ao explicar a Teoria das Relações Sociais, entendemos que para analisar fenômenos psicossociais e representações sociais é necessário compreender o contexto social como um todo, para além da análise do sujeito como indivíduo. Isso significa que o âmbito social envolve uma dinâmica diferente, não apenas uma conjunção de indivíduos.

Isto posto, considerando as diretrizes da Teoria das Relações Sociais, o DSC propõe uma técnica de análise que consiste em selecionar, dentro de cada resposta individual quais são as expressões-chave que correspondem a ideias centrais que são a síntese do conteúdo discursivo manifestado (FIGUEIREDO; CHARI, GOULART, 2013).

Com base nas ideias centrais e expressões-chave correspondentes, compõem-se um ou vários discursos-síntese que são os discursos do sujeito coletivo. Lefèvre, (2003) aponta que as ideias centrais extraídas são interpretadas conforme seus sentidos e significados, considera contexto no qual estão inseridas e transforma discursos de sentido semelhante em um único discurso como algo dito pelo sujeito coletivo em primeira pessoa.

Apesar de lidar com a quantidade e frequências de sentidos e significados, a metodologia do DSC “não precisa estabelecer como principal critério a quantidade, visto que a expressão individual é sempre compartilhada, em alguma medida” (GONDIM; FISCHER, 2009, p. 16). Desse modo, um discurso pode contar expressões e ideias chaves que sejam consideradas conhecimento coletivo. Pautado na análise de que o pensamento individual se expressa conforme um processo de internalização anteriormente ocorrido e socialmente construído.

Para elaborar os discursos-sínteses faz-se necessário se alicerçar na semelhança de sentidos, independentemente do nível de compartilhamento de determinado sentido. “De fato, nas pesquisas com o DSC, o pensamento é coletado por entrevistas individuais com roteiro semiestruturado, o que faz com que o pensamento, como comportamento discursivo e fato social individualmente internalizado, possa se expressar” (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2005, p. 21).

Lefèvre e Lefèvre (2005) sugerem quatro sequências para a sistematização do DSCs:

1. Expressões-Chave (E-Ch): Tratam-se de trechos e de palavras selecionadas do material verbal coletado de cada depoimento, que melhor descrevem seu conteúdo;
2. Ideias Centrais (IC): Fórmulas artificialmente cunhadas pelo/a pesquisador/a que descrevem os sentidos presentes nos trechos selecionados de cada resposta e nos conjuntos de respostas de diferentes indivíduos, que possuem sentido semelhante ou complementar;
3. Ancoragens (AC): Fórmulas sintéticas cunhadas pelo pesquisador que descrevem as ideologias explícitas no material verbal das respostas individuais ou das agrupadas;
4. E por fim, Discursos do Sujeito Coletivo (DSC): que ocorre da relação das Expressões chaves com as Ideias Chaves e as Ancoragens, escritos na primeira pessoa do singular para representar o pensamento de uma coletividade.

Trata-se, então, de uma análise que busca identificar, nomear e marcar um posicionamento ou ideia de outro, por meio do agrupamento e da síntese do pensamento de indivíduos que se expressam de forma similar sobre o mesmo depoimento.

Assim, Lefèvre e Lefèvre (2005) sugerem trabalhar a partir da seguinte sequência: primeiramente realizar a seleção de expressões-chave presentes nos discursos individuais que representem ideias centrais; depois formular um trecho que descreva os sentidos presentes nos depoimentos; após isto, formular um trecho capaz de descrever as ideias centrais presentes nos depoimentos; e, por fim, com base nos dados desenvolvidos, elaborar um depoimento que

represente o dizer coletivo, acerca daquele tema. Desse modo, para Lefèvre, Lefèvre e Marques (2009, p. 1198),

[...] os pensamentos coletivos ou representações sociais são metabolizações pessoais ou individuais de matrizes discursivas existentes virtualmente nas formações sociais, acessadas através de pesquisas com indivíduos questionados através de perguntas abertas, metabolizações essas que, visando à atualização e expressão concreta, em forma de opiniões coletivas, das matrizes discursivas virtuais, são, sob a forma de constructos, agrupadas, por semelhança semântica, em discursos síntese redigidos na primeira pessoa do singular, de modo a configurar um sujeito coletivo portador de uma opinião, ou de um ‘eu acho...’ social.

Aqui ressaltamos que a expressão “perguntas abertas” é utilizada como sinônimo ao instrumento de coleta de dados a ser utilizado nesta pesquisa: roteiro de entrevistas semiestruturadas. A ideia da sistematização de DSC é buscar encontrar um solo comum que veicule as representações sociais de um tema ou de opiniões coletivas completas e densas. Essa é uma metodologia que apresenta resultados qualitativos e quantitativos, tendo estes como dimensões possíveis em qualquer pesquisa, qualificar as percepções de forma dialética por meio de análise do discurso nos leva a um aprofundamento quanto ao objeto da pesquisa, que “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 2013, p. 21).

Assim, buscamos encontrar as expressões, comuns dos discursos coletivamente apresentados pelas pessoas, que possam demonstrar as opiniões comuns dos sujeitos sobre os eixos de análise elencados como direitos fundamentais desta pesquisa. Lefèvre e Lefèvre (2003) apontam que as expressões comuns encontradas pelos sujeitos são chamadas de “Ideias Centrais” e dizem respeito ao que poderíamos chamar de nome do sentido do discurso professado por cada um dos/as entrevistados/as, e por cada grupo de sujeitos que professam Ideias Centrais agrupadas num mesmo nome de sentido.

Em um trabalho sobre o DSC, foi colocado que ele expressa uma Soma Qualitativa (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2003) na medida em que cada depoimento ou extrato de depoimento de cada entrevistada/o faz parte de um determinado discurso coletivo que reúne em si depoimentos de sentidos semelhantes ou complementares.

Baseamo-nos nas respostas das pessoas trans e tabulamos quais são as expressões coletivas sobre o acesso aos direitos da personalidade e da saúde com a finalidade de compreender quais os aspectos de acesso que estas pessoas vivenciam e almejam.

Também apresentamos esse objeto de análise para construir um DSC acerca dos métodos que proporcionam subsídios: sistematizar uma lista de ações de possível

implementação para o poder público municipal, que possa garantir a isonomia e o acesso aos direitos fundamentais das pessoas trans em Campo Mourão – PR.

### **4.3. Campo da pesquisa**

A opção de examinar a realidade da população trans de forma interdisciplinar, com o recorte regional da cidade de Campo Mourão, ocorreu quando percebemos a dificuldade de encontrarmos dados relacionados a estas pessoas, na cidade.

Em pesquisa no portal da transparência no município, atestamos que ao pesquisarmos os termos “LGBT” e “Trans” a pesquisa apresenta apenas um resultado: a realização de uma Conferência LGBT, realizada em conjunto com a população LGBTQIA+ da cidade com o Núcleo Regional de Educação e a Regional de Saúde em outubro de 2015.

Segundo a 11ª Regional de Saúde (2015), junto à realização da plenária, foram pensadas propostas dentro de 4 (quatro) eixos de atuação do Poder Público Municipal com intuito de diminuição e criminalização da violência contra pessoas LGBTQIA+. No entanto, tais propostas não foram devidamente aplicadas nos 5 (cinco) anos desde a realização da Conferência.

Consideramos que se trata de uma cidade com população estimada de 95.000 (noventa e cinco mil) habitantes (IBGE, 2020), é impensável que a única informação e atuação do governo municipal para garantir os direitos da população LGBTQIA+, em especial das pessoas trans, tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos e ainda em apenas uma ação.

A defasagem de informações ficou demonstrada de forma absoluta quando a pesquisadora, em janeiro de 2021, ao contactar a Secretaria de Ação Social do Município de Campo Mourão, requerendo informações sobre residentes trans, foi informada que inexistia nos cadastros municipais a possibilidade de atestar a identidade de gênero e o nome social nos registros desta Secretaria. Além desses pontos, ressalvamos a dificuldade interna vinculada a uma cidade interiorana, cuja fonte majoritária de rendimentos advém do agronegócio.

Conforme demonstraremos na seção cinco, que versa sobre a análise dos dados coletados, existe uma dificuldade entre os sujeitos da pesquisa em se reconhecerem dentro da cidade de Campo Mourão.

Com efeito, entendemos ser imprescindível esse mapeamento com o intuito de entender as perspectivas de acesso aos direitos fundamentais da população trans em Campo Mourão, como meio de atestar a mínima construção de dados sobre as dificuldades e especialidades das vivências da população trans nessa região.

#### 4.4. Perfil dos sujeitos da pesquisa

Ressaltamos que os sujeitos da pesquisa são pessoas trans residentes na cidade de Campo Mourão e que experienciam os acessos aos direitos atestados nos eixos de análise apresentados neste espaço físico.

A princípio, pretendíamos que a presente pesquisa contasse com a realização de até 10 (dez) pessoas, compreendendo a diversidade e interseccionalidade de gênero, raça, classe social, geração. No entanto, após o exame de qualificação, com a finalização de 6 (seis) entrevistas, notamos que havíamos realizado um levantamento de dados substanciais, não sendo pertinente a realização das demais entrevistas.

Em primeiro momento, buscamos os sujeitos por intermédio de indicações de colegas da academia que conheciam pessoas que se identificam como trans. Em conjunto, pedimos indicações a pessoas civis próximas as pesquisadoras, que poderiam realizar indicações de sujeitos e realizamos mais uma entrevista. Desse modo, realizamos as 3 (três) primeiras entrevistas. Posteriormente, após o início da realização das entrevistas, pedimos às pessoas já entrevistadas/os se elas/es conheciam outras pessoas trans em seu convívio que poderiam ser entrevistadas. Assim, fomos capazes de realizar mais 2 (duas) entrevistas. Por fim, a última pessoa entrevistada foi encontrada por meio das redes sociais. Dentro da lista de seguidores de uma página de *Instagram* dedicado a um coletivo LGBTQIA+ da cidade de Campo Mourão. Vale ressaltar que, apesar de termos concluído as pesquisas, tivemos dificuldade em mapear e encontrar pessoas residentes na cidade de Campo Mourão que estivessem dispostas a responder as entrevistas. Além disso, apontamos que a escolha do *corpus* da pesquisa, no entanto, ocorreu de forma arbitrária, justamente pela possibilidade de respostas distintas, dado o fato de que se trata de pessoas com vivências e experiências diversas, ainda que residentes da mesma cidade.

A principal exigência da busca tratou-se de pessoas trans que utilizassem os sistemas públicos da cidade de Campo Mourão. Nossa intenção foi de tentar alcançar os perfis mais diversos de pessoas trans dentro da mesma cidade, em especial, com a intenção de distanciar-se dos estereótipos vinculados a esta população. Assim, nosso intuito recaiu em compreender como pessoas de origens diversas, inseridas na mesma representação de gênero, experienciam a mesma oferta de direitos fundamentais perante o poder público.

No mais, com o propósito de manter o anonimato, mesmo buscando a demonstração da individualidade de cada um dos sujeitos desta pesquisa, como esclarece Monteiro, Raimundo e Martins (2019), as/os nomeamos com personagens de filmes e seriados, considerando apenas

os interpretados por atores/atrizes trans. Assim, compõe-se o Quadro 2 com os as informações sobre os participantes entrevistados/as.

**Quadro 2** – Dados de identificação das pessoas entrevistadas

<b>Sujeito</b>	<b>Idade</b>	<b>Identidade de Gênero</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Cor</b>	<b>Profissão</b>	<b>Duração da Entrevista</b>
Thammy	32	Homem Trans	Pós-Graduação	Branco	Psicólogo	11 min e 12seg
Cassandra	28	Mulher Trans	Ensino Médio Completo	Parda	Padeira	39m e 45seg
Toine Wilkins	28	Homem Trans	Pós-Graduação	Branco	Auxiliar de Escritório	19m e 34seg
James Sullivan	30	Homem Trans	Pós-Graduação	Branco	Estudante	13m e 46seg
Blanca Rodriguez	46	Travesti	Ensino Superior Incompleto	Parda	Estudante	57m e 06seg
Jules	29	Mulher Trans	Ensino Médio Completo	Parda	Vendedora autônoma	17m e 32seg

Fonte: BENASSI

Na realização de todas as entrevistas, tomamos a precaução de não sobrepor outros compromissos próximos às entrevistas, com a intenção de dar liberdade e espaço aos sujeitos, para que pudessem responder ao questionamento com tranquilidade. Contudo, como observamos junto à coluna de “Duração da Entrevista” no Quadro 2, o tempo de cada entrevista foi variado e condiz com a personalidade de cada um dos entrevistados.

Reputamos que a diferença na duração das entrevistas é responsável pela assimetria de utilização de excertos das entrevistas na seção seguinte, quando analisamos os dados coletados, posto que a teoria de análise dos dados é exclusivamente vinculada às falas dos sujeitos. Conseqüentemente, os sujeitos que mais relataram suas experiências, foram os que mais apresentaram dados a serem analisados.

Por fim, tendo em vista que as respostas fornecidas na realização das entrevistas semiestruturadas possam representar, em parte, algumas das vivências trans no município, apresentamos a análise destes discursos coletados, com base na Teoria do Discurso do Sujeito Coletivo, na seção a seguir.

Consideramos que foi possível constatar como a experiência dos sujeitos é diversa e o que ela significa dentro do âmbito de acesso aos Direitos Fundamentais a Personalidade e a Saúde.

## **5. VIVÊNCIAS TRANS EM CAMPO MOURÃO: EFETIVAÇÃO, PROTEÇÃO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Finalizado o aporte teórico que respalda esta pesquisa e a apresentação da metodologia utilizada para a coleta dos dados, realizamos a análise das experiências das pessoas trans, sujeitos desta pesquisa, por meio das respostas ao roteiro de entrevista já anunciado (apêndice).

A realização das entrevistas versou em realizar questionamento de modo empático e objetivo, sobre como os sujeitos se sentiam sobre o acesso a seus direitos fundamentais em Campo Mourão, com a finalidade de abarcar se tais direitos são efetivados, violados ou protegidos no campo da pesquisa.

Com base nas respostas realizadas pelos sujeitos da pesquisa, foi possível perceber que as experiências mais relevantes versavam sobre os eixos dos Direitos da Personalidade e dos Direito à Saúde. Desse modo, em primeiro momento, nesta seção, realizamos a análise dos dados levantados, com base na Teoria do Discurso do Sujeito Coletivo, que atende aos eixos citados e as demandas específicas narradas dentro de cada um deles.

Demonstramos a existência de Políticas Públicas, inseridas nas esferas de organização do Estado, referentes aos eixos de análise citados e como tem auxiliado na efetivação dos direitos da população trans.

Por fim, tendo como base o próprio discurso dos sujeitos, em conjunto aos demais documentos públicos, apresentamos uma lista de sugestões para possíveis implementações pelo Poder Público Municipal, que auxilie na efetivação e proteção da população trans residente em Campo Mourão. Ressalvamos que esta lista será encaminhada ao Poder Público Municipal, em especial ao Poder Executivo, após a finalização desta dissertação.

### **5.1. Direito à Personalidade**

O termo personalidade é definido pelo Novo Dicionário da Língua Portuguesa (1913, p. 1533) como “qualidade pessoal. Caráter essencial e exclusivo de uma pessoa”. No âmbito jurídico, a personalidade é a forma na qual um indivíduo é capaz de expressar sua singularidade e independência, em especial de exercer direitos e obrigações.

Para De Cupis (1961), a personalidade jurídica é intrínseca e comum a todos os seres humanos, sendo “a veste formal da substância humana” (DE CUPIS, 1961, p. 77). Em outras

palavras, o Direito a Personalidade é a formalização do que significa ser humano, do que significa se reconhecer como uma pessoa inserida em sociedade.

Assim, analisamos os dados coletados sob o prisma deste eixo com o intuito de compreender, em primeiro ponto, o que constituem os direitos da personalidade, em correlação às percepções elencadas pelos sujeitos da pesquisa. Em sequência, exibimos como os sujeitos da pesquisa constatarem o acesso a tais direitos no âmbito municipal, tendo como campo da pesquisa a cidade de Campo Mourão, com aporte da Teoria da Análise do Discurso.

A conceitualização proposta por De Cupis (1956) trata-se da visão clássica dos direitos da personalidade, que os considera em conjunto a um panorama da capacidade civil, que elucida sobre a possibilidade de um indivíduo em realizar atos vinculados ao seu patrimônio. No entanto, é necessário compreender que a legislação pátria, em concordância a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece que o indivíduo deve ser preservado como um todo, para além de exclusivamente seu patrimônio, mas, também, no que concerne à sua essência: sua personalidade.

Assim, o aparato legislativo brasileiro formalizou, por meio do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, a existência dos direitos da personalidade, os elencando como Direitos Fundamentais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] (BRASIL, 1988).

Em similitude à Constituição, Szaniawski (2002) compreende que a personalidade, antes de ser juridicamente considerada, resume-se no conjunto de características inerentes à própria pessoa, uma parte intrínseca da vivência humana.

Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. [...] Os bens que aqui nos interessam são aqueles inerentes à pessoa humana, a saber: a vida, a liberdade e a honra, entre outros. A proteção que se dá a esses bens primeiros do indivíduo denomina-se direitos da personalidade (SZANIAWSKI, 2002, p. 35).

A ideia de que os direitos da personalidade são vinculados à proteção de um bem jurídico, para além da formalização legal, está presente no texto constitucional, conforme aponta Bertonecello (2006), posto que, na condição de bem jurídico, a personalidade passa a ser protegida pelo Estado Democrático de Direitos.

Desse modo, em que pese a personalidade jurídica ser um Direito Humano e intrínseca à existência do indivíduo, a proteção desta personalidade é pressuposto jurídico formal e substancial na garantia da igualdade jurídica entre os cidadãos, e se concretiza na ideia de que o ser humano necessariamente deve respeitar a personalidade jurídica dos outros, enquanto “reflexo” da sua própria.

Para Reale (2002), os direitos da personalidade são direitos subjetivos absolutos, pois regulamentam os aspectos mais essenciais e relevantes da personalidade humana. No entanto, o texto normativo não elenca quais são os direitos vinculados à personalidade, inexistindo conceito legal presente na legislação que defina os direitos da personalidade, conforme demonstra Bertonecello (2006).

Para Amaral (2018), no entanto, os direitos da personalidade se caracterizam por um conjunto unitário, dinâmico e evolutivo dos bens e valores que são essenciais aos indivíduos nos aspectos mais variáveis da vida, tais quais físico, moral e intelectual. Desse modo, para o autor, o indivíduo é simultaneamente titular da situação jurídica, ao mesmo ponto que é a referência objetiva da tutela que tal direito estabelece. Em concordância, Ramos (2002) explica que os direitos da personalidade são os que protegem as relações jurídicas em que o objeto é a personalidade, ou seja, nos casos em que há ameaça ou lesão à personalidade. Dessa forma, este grupo de direitos protege o indivíduo ao considerar as possíveis lesões em seus bens mais íntimos, os que compreendem a parte intrínseca do ser humano.

O autor também destaca que, ao analisarmos os movimentos históricos, é perceptível a ampliação dos direitos da personalidade proporcionalmente ao aumento da proteção à personalidade da pessoa. Em paralelo, compreendemos que a afirmação do autor pode ser aplicada aos direitos da personalidade *trans*, em especial se tratando do direito ao nome (RAMOS, 2002).

Os direitos da personalidade e indicadores de direitos humanos se interseccionam ao buscarem o mesmo objetivo representado pelo necessário e incondicionado respeito da dignidade da pessoa humana, valor universal e cerne de todo o ordenamento jurídico.

Também é necessário destacar que Reale (2002) e Diniz (2013), apontam que os direitos da personalidade são subjetivos, naturais, não possuem caráter patrimonial e são inalienáveis, intransmissíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme perfeitamente elucidado no artigo 11 do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002).

Ressalvamos que a menção dos direitos da personalidade e seu caráter fundamental estão vinculadas a normatização junto à Constituição Federal de 1988. É possível observar que as normas infraconstitucionais, tal qual o Código Civil de 2002 e a Lei de Registros Públicos

nº 6.015 de 1973, verdadeiramente delimitam quais os contornos da proteção legal dos direitos da personalidade.

Compreendida a introdução sobre o que consiste, quais as delimitações, e características vinculadas aos direitos da personalidade no âmbito jurídico, analisamos as percepções de acesso e de respeito aos direitos da personalidade dos sujeitos da pesquisa.

Tento como base os discursos levantados pelos próprios sujeitos, foi possível perceber a necessidade de análise focada em dois subeixos: os referentes ao direito ao nome, vinculados aos direitos da personalidade; e os efeitos da pandemia da Covid-19 no acesso aos direitos da personalidade.

Estes sub-eixos foram traçados, quando, ao realizarmos a formalização da análise, notamos a presença unânime destas temáticas em todos os discursos vinculados aos sujeitos. Assim, constatamos que em todas as entrevistas havia, de algum modo, a presença de discursos voltados para como os/as entrevistados/as observavam o respeito a seu direito ao nome em mesmo ponto, que também houve discussões sobre como a pandemia da Covid-19, alterou os direitos da personalidade dos entrevistados, conforme demonstramos a seguir.

#### *5.1.1. Direito ao nome: perspectivas dos sujeitos da pesquisa ao acesso e respeito ao seu nome escolhido*

O Direito ao nome é um dos direitos resguardados e garantidos pela Personalidade Jurídica. Como explicado, o direito ao nome trata-se de espécie inserida junto ao gênero dos Direitos da Personalidade. Chaves e Rosenvald (2017) explicam que inexistem a importância maior a pessoa humana do que o respeito ao seu nome. Apesar de parecer algo ínfimo, o nome carrega em si a identificação, referência, respeito, origens familiares e ancestrais. O nome de cada indivíduo confere sentimentos diversos a um ser humano, projetando-se como manifestação de sua própria dignidade.

Em concordância, Dias (2014) aponta que o nome deve traduzir os anseios de seu titular, deve respeitar o seu estado pessoal e psíquico, de sua imagem e honra, e não pode se apresentar como ridículo ou vexatório.

Doneda (2003) assevera que o direito ao nome é o primeiro direito à personalidade a ser objeto da doutrina jurídica, anterior até mesmo aos direitos de personalidade. Para o autor, o nome é o direito subjetivo por excelência para a estruturação dos direitos de personalidade.

Moraes (2000) aponta que o nome, como instituto jurídico, não serve apenas para designar a pessoa humana, mas também para proteger a esfera privada e o interesse de

identidade subjetiva dos indivíduos, bem como humanizar o sujeito de direitos. Desse modo, o direito ao nome é sistematizado em duas esferas: a de usá-lo e a de defendê-lo (SOEIRO, 2015). Enquanto o instituto do uso consiste na possibilidade de um indivíduo em utilizar o nome que confere a si e fazer ser chamado por tal, o instituto da defesa está vinculado ao poder de ação, caso, terceiros desrespeitem seu nome, se neguem a utilizá-lo ou o usurpem. A defesa também se vincula a possibilidade de reivindicação do nome, quando tal lhe é negado.

No entanto, Soeiro (2015) aponta que a proteção do nome existe vinculada à dignidade do indivíduo, não apenas a utilização de prenome. Nessa seara, Dallari (2004, p. 37-38), explica que

[...] é indispensável para a garantia da dignidade que toda pessoa tenha o direito de ter um nome pelo qual seja conhecida e respeitada. Mas esse direito não é apenas a ter um nome. Para que seja efetivamente alcançada a dignidade, esse nome precisa fazer parte da personalidade desse sujeito e estar em acordo com a sua identidade. O direito ao nome é parte integrante e indispensável do direito de ser pessoa.

Szaniawski (2018) explica que tendo em vista que nossa língua é vernácula, em sua grande maioria os nomes conferidos durante o nascimento adotam uma abstração cisnormativa, obrigatoriamente vinculando o prenome ao sexo biológico observado ao nascimento.

No entanto, como explanado na seção anterior, essa vinculação do gênero a sexo biológico não deve ser uma norma. E o sistema jurídico pós-moderno deve se preocupar em resguardar a dignidade da pessoa humana por meio do direito ao nome, quando o sujeito compreender ser necessária a mudança.

Como vemos, um dos parâmetros da proteção do nome está vinculado à negativa de situação vexatória. Ao obrigar a pessoa trans a utilizar o prenome contido no registro civil, ao contrário de sua autodeterminação, não permitindo a retificação, o Estado desrespeita o princípio constitucional basilar da dignidade da pessoa humana.

Em sentido amplo, Lanz (2014), explica que pessoas trans, muitas vezes, observam seus corpos como um projeto de transformação, o que implica em questionar sua aparência, tamanho, forma e até mesmo o seu conteúdo como amplamente abertos à reconstrução. No entanto, esta transformação não é apenas corporal, ela intercepta diversas alterações sociais. Trindade (2019) aponta que não basta a transformação contínua e sistemática de um novo corpo para o reconhecimento pleno das identidades de gênero trans. Esse corpo precisa ser nomeado, reconhecido e clamado pela autodeterminação do indivíduo.

Toda pessoa trans tem (ou teve) dois ou mais nomes próprios. Aquele que foi designado na hora do nascimento, cujo nome a cultura dominante buscou normalizá-lo e o nome que assina no início do processo de subjetivação dissidente. Os nomes trans não indicam o pertencimento a outro sexo, mas denotam um processo de identificação [...] o segundo nome utilizado pelas transexuais, a peruca *drag*, o bigode, enfim, são signos intencionais e hiperbólicos de uma travestilidade político sexual [...]. E isso acontece não a partir do verdadeiro sexo ou do autêntico nome: mas sim através da construção de uma ficção viva que resiste a norma (PRECIADO, 2014, n.p.).

Preciado explica que o ato de nomear e de reconhecer o outro a partir de um nome se revela uma prática que pode tanto visibilizar politicamente sujeitos e seus corpos, quanto silenciá-los. Também explica que, para uma pessoa trans, o respeito ao nome social opera mecanismos de transgressão da norma dominante, tornando-se ele mesmo um mecanismo de resistência política.

Alves e Moreira (2015), explicam que quando uma pessoa escolhe um nome, parte do entendimento de que gênero é autodeclarado, conforme elucidado por Butler (2003). Esta pessoa se reporta à sociedade como quer ser identificada e reconhecida na esfera social. “A autodeclaração, outorga ao sujeito, e a mais ninguém, a definição de sua identidade gênero, ao mesmo tempo que torna pública sua escolha e orienta o outro sobre como esse sujeito deve ser tratado socialmente” (ALVES e MOREIRA, 2015, p. 61).

Desse modo, para os autores, a identidade de gênero é atravessada pela escolha nominal. O sexo biológico perde seu *status* determinista de gênero e abre espaço para a narrativa pessoal dos sujeitos, vinculado a como eles querem ser conhecidos.

Tendo em vista os conceitos apresentados acerca do direito ao nome, apresentamos as Ideias Centrais vinculadas aos Discursos do Sujeito Coletivo, no que tange às perspectivas de acesso e respeito ao seu nome escolhido pelas pessoas, que podem ser elencadas nos seguintes discursos coletivos:

- a. A pessoa trans sempre se sentiu pertencente a esta identidade de gênero, sendo que o nome é parte importante desta identificação;
- b. O nome não é plenamente respeitado pela sociedade;
- c. Os familiares possuem dificuldade em respeitar o nome optado pelas pessoas trans;
- d. As pessoas trans que não possuem retificação civil possuem sentimentos negativos mediante a entrega da documentação civil a estranhos;
- e. As pessoas trans que possuem retificação civil possuem sentimento de orgulho mediante a entrega da documentação civil a estranhos;

- f. Pessoas trans que não possuem retificação no documento civil tem dificuldade de acesso à informação para a realização do processo de retificação.

Com base nas respostas apresentadas pelos sujeitos, mediante a comparação e conexão das ideias individuais relatadas durante a realização das entrevistas – os discursos individuais – foi possível mapear as Ideias Centrais que nesse contexto representam a experiência das pessoas entrevistadas.

Ressaltamos que é intrínseca a relação das Ideias Centrais que fomos capazes de constatar pelas falas dos sujeitos, junto aos demais aspectos de suas vivências, que compreendem a subjetividade de cada um/a das/os entrevistadas/os, o contexto em que elas/eles são inseridos no círculo em que convivem. Não é possível analisarmos as respostas dos sujeitos sem considerar o ambiente que os circunscrevem.

Com a intenção de tornar mais compreensível as relações dos/as entrevistados/as acerca de seus nomes, no momento da análise das Ideias Centrais expostas, apresentamos o Quadro 3 – Especificações dos Nomes dos Sujeitos.

**Quadro 3** – Especificações dos nomes do *corpus* de análise

<b>Sujeito</b>	<b>Possui retificação do nome</b>	<b>Possui nome social</b>	<b>Não realizou a mudança de nome</b>
Thammy			X
Cassandra		X	
Toine Wilkins		X	
James Sullivan		X	
Blanca Rodriguez	X		
Jules		X	

Fonte: BENASSI

Constatamos, por meio do quadro, que das/os 6 (seis) entrevistadas/s, apenas uma, Blanca Rodrigues, realizou o processo de retificação do nome. Atualmente, sua documentação civil condiz com o seu nome social. Das/os demais entrevistadas/os, 4 (quatro), Cassandra, Toine Wilkins, James Sullivan e Jules possuem nome social e foram apenas referidos pelo nome escolhido durante toda a realização da entrevista. Por fim, um entrevistado, Thammy, não realizou a opção por nome diverso ao que sempre respondeu, mesmo este sendo associado ao gênero feminino.

Como apresenta Preciado (2014), a utilização do nome pela pessoa trans está vinculado a sua opção pessoal. Esperar que um homem trans, como Thammy, queira obrigatoriamente utilizar um nome comumente associado ao gênero masculino, após o início de seu processo transexualizador é mais uma vez vincular a existência trans à lógica patriarcal binária e patologizante. Thammy relata que sempre gostou de seu nome e que não possui intenção em substituí-lo para que outras pessoas se sintam mais confortáveis com sua existência. Deste modo, ao nomeá-lo, optamos em lhe conferir o nome de uma personalidade trans, que também não realizou a mudança de nome após se autodeterminar como homem trans.

Nessa direção, buscamos compreender como os discursos individuais se coligam, tendo em vista as categorias de Ideias Centrais explicitadas acima.

a. A pessoa trans sempre se sentiu pertencente a esta identidade de gênero, sendo o nome parte importante desta identificação

Conforme enunciam Preciado (2014) e Alves e Moreira (2015), a definição do nome para a pessoa trans está intrinsecamente correlacionada à identificação de sua identidade, sendo uma das formas que tanto auxiliam os sujeitos no início de seu reconhecimento, quanto publicizam a identidade no momento em que a pessoa trans opta por exteriorizá-la.

Quando questionada sobre a utilização de seu nome social, Cassandra<sup>22</sup> corrobora as afirmações dos autores (PRECIADO, 2014; ALVES e MOREIRA, 2015) ao responder, “Sim, eu sempre tive esse nome, porém eu mantinha em segredo. Tem amigos assim que eu tinha vergonha de falar [...]”.

Cassandra especifica que o seu vínculo emocional ao nome que escolheu para si não é momentâneo e possui relação intrínseca ao seu entendimento como pessoa trans. Quando Cassandra elucida o fato de que seu nome sempre esteve, de certa forma, vinculado a sua existência, ainda que não revelado a sociedade, ela demonstra subjetivamente a memória de que sempre se considerou uma mulher trans. Tal entendimento é corroborado ao ser questionada acerca de sua identificação como mulher trans, ao que respondeu,

[...] na verdade, isso sempre teve dentro de mim, sempre teve na minha cabeça, porém por causa do ambiente, da pressão social, família e tal, eu só fui conseguir manifestar isso numa idade mais tardia, então eu comecei a dar as primeiras manifestações com 25 (vinte e cinco) anos. Apesar disso ter vindo

---

<sup>22</sup> As falas dos sujeitos da pesquisa foram transcritas na íntegra, sem correção dos vícios de linguagem ou erros de concordância próprios da linguagem oral. Para as transcrições das entrevistas, foram utilizadas adaptações de estudos anteriores (FRANÇA, 2009; 2014).

comigo desde lá trás. Hoje todo mundo sabe, mas que eu comecei assim foi em torno dos 25 (vinte e cinco).

De modo similar à experiência de Cassandra, o participante Tonie Wilkins elucidou que

[...] na verdade é assim, a gente desde pequeno a gente já sabe que a gente é diferente, a gente tem certos gostos que não... Menininha geralmente gosta de boneca, eu nunca gostei de boneca, eu gosto de – não todas!- mas é, eu sempre gostei de me vestir de menino, as vezes eu sentia que no colégio invés de eu gostar dos meninos eu gostava das meninas mas não sabia porque é inocente, mas foi com- deixa eu ver- com 19 (dezenove) anos que eu fiquei com a primeira menina; só que ainda eu não sabia, não tinha esse mundo trans assim. Não tinha, nem sabia que tinha pessoas assim. Ai foi com 20 (vinte), eu tenho 29 (vinte e nove), com 28 (vinte e oito) anos, um pouco antes na verdade, eu comecei a pesquisar, pra saber, mas eu comecei o tratamento mesmo com 28 (vinte e oito).

Ao serem questionadas/os sobre como e quando os sujeitos passaram a sentir que eram pessoas trans, a resposta ocorreu de forma unânime no sentido de que, desde sua primeira percepção corporal, as pessoas entrevistadas identificaram que sua experiência era *sui generis*, e, posteriormente, por volta dos vinte anos de idade, passaram a se identificar como tal.

No entanto, no que tange ao nome, em contrapartida ao demonstrado pelos demais sujeitos da pesquisa, Thammy, responde que não busca a mudança do nome. Dos 6 (seis) sujeitos entrevistados, Thammy é o único que, após a transição, optou em continuar utilizando o nome dado a ele no momento do nascimento, conforme demonstrado no Quadro 3, ainda que usualmente vinculado à pessoa do gênero feminino “Sempre gostei do meu nome, não é algo que gostaria de mudar”.

Viera (2008) compreende que a predileção ao nome, seja social, seja presente na documentação civil, está vinculada à liberdade de escolha que exerce a pessoa transexual em adotar um nome prenome. É manifestação da identidade de gênero adotada pela pessoa transexual: corresponde à sua identificação que melhor manifesta a sua realidade, diferentemente do nome registrado no nascimento.

No entanto, a escolha do nome não é o que constitui a identidade trans, conforme percebido pelo discurso de Thammy. Em realidade, o nome é apenas uma das ferramentas que podem ser utilizadas pela pessoa trans, como forma de autoidentificação, não sendo obrigatório que, a partir da constatação da identidade de gênero trans, a pessoa deva optar pela mudança nominal.

Todavia, consideramos que a construção da linguagem é fruto da organização social cisnormativa: a vinculação nominal dos gêneros às palavras, em especial aos nomes (FERREIRA, 2010), fazem com que as/os entrevistadas/os vinculem o Discurso Coletivo da

necessidade da mudança de nome e queriam exercer o ato disruptivo e transgressor da norma dominante, ao optarem por um nome diverso ao que lhes foram designados ao nascimento, conforme aponta Preciado (2014).

Não obstante, por mais que surja entre os sujeitos a necessidade da opção por um nome próprio, foi constatável, durante a análise dos dados, que os nomes selecionados por elas/es, em geral, são desrespeitados pela sociedade, conforme a Ideia Central a seguir.

b. O nome não é plenamente respeitado pela sociedade.

Alves e Moreira (2015) apontam que o uso do nome social tem duplo efeito: de aceitação/reconhecimento ou de rejeição/negação. A aceitação e o reconhecimento pelo outro fortalecem a escolha feita, enquanto a rejeição ou negação pelo outro tolhe e cerceia o direito de ser.

Aqui apontamos que Thammy não realizou a substituição de seu nome nascimento. Nesse sentido, 4 (quatro) entrevistados/as apontaram a inexistência de respeito pleno vinculado à utilização de seu nome, tanto social, quanto retificado.

Apenas Toine, ao contrário da Ideia Central apresentada, apontou a existência de respeito pleno na utilização de seu nome social, jamais teve dificuldades ou problemas em relação ao respeito social deste nome, elencando inclusive uma situação vivenciada.

Sim, é. O pessoal respeita. Até esses tempos, eu fui realizar uma sangria que o médico solicitou, o pessoal, porque na minha carteirinha da UNIMED, tem o nome de registro né? Mas o pessoal me chamou de Toine que é o nome que o médico colocou na receita e na solicitação. Então o pessoal respeita sim.

Em realidade, os/as demais 4 (quatro) entrevistados/as, que constituem este Discurso Coletivo, evidenciaram que o respeito ao nome social está estritamente vinculado ao lugar e as demais pessoas que os utilizam, mencionando a dificuldade dos familiares em empregar o nome escolhido pelos sujeitos, o que legitima a Ideia Central seguinte.

c. Os familiares possuem dificuldade em respeitar o nome optado pelas pessoas trans.

Em paralelo, tanto Cassandra quanto Jules, apontaram que o respeito a seu nome social está intrinsecamente vinculado ao meio onde ele está sendo utilizado, Jules explica:

Então, essa pergunta é um pouco complexa, assim também. Às vezes eu sou obrigada a dividir a minha vida. Porque é, quando eu estou com os meus

familiares, muitas pessoas não aceitam ainda; eles têm a cabeça, ainda mais no Sul que é um país (região) ainda um pouco mais conservador, eles simplesmente não conseguem me tratar no feminino, nem me chamar pelo nome social. E eu pra não esquentar a cabeça só aceito. Mas, eu só ia falar que fora desse meio, sempre que é possível eu me apresento com o nome social.

No entanto, Blanca, a única das participantes que possui a retificação do nome junto à documentação civil, aponta, inclusive a dificuldade em realizar a nova documentação em função da família,

[...] eu tenho um vínculo familiar bem grande e minha mãe sempre me aceitou na minha condição, mas era uma das questões que ela me disse, não mudar meu nome. Mas assim que eu fiquei sem a minha mãe, que era assim, meu alicerce, eu falei ‘é o momento’. Então eu retifiquei, estou até aqui com a certidão do nascimento, foi até agora dia [...] <sup>23</sup> de 2020, mas assim, não tive problema, não precisei entrar com advogado, nada. Foi bem tranquilo. [...] e na época que existia o falecido – eu chamo de falecido - já olhava a documentação, olhava pra mim e dizia, às vezes até chegava a me questionar [...].

Aqui ressaltamos a expressão utilizada por Blanca para referir-se a seu nome anterior “o falecido”. Silva (2019), ao realizar uma pesquisa junto aos familiares de pessoas trans, associa o sentimento do luto vinculado ao processo de transição. Luto pela “pessoa de antes” (SILVA, 2019, p. 31), como se tratasse de dois indivíduos dissociados. Para a autora, a expressão do luto também se vincula ao renascimento, como se, ao passar a identificar-se com um gênero diverso ao constatado erroneamente em uma certidão realizada no momento do nascimento, possuísse significado de renascimento ao indivíduo e seus familiares.

Duarte (1995), então explica que esta tensão familiar e o apego ao nome anterior, conforme relatado por Blanca, Cassandra e Jules, está vinculado ao modelo moderno de família, delimitado aos limites da relação familiar: as/os entrevistadas/os desafiam os familiares quando questionam o gênero designado no nascimento, mas são barradas pela sua autoridade. Os familiares, por outro lado, reagem para reafirmar o gênero de nascimento dos filhos, mas são constrangidos pelo imperativo afetivo e moral de zelar pela sua vida e pela sua felicidade e de reconhecer e aceitar a sua individualidade.

A construção da identidade de gênero das pessoas trans e o apelo aos familiares ao respeito ao nome, trata-se de uma busca em estabelecer de limites nas relações familiares, que são afirmados, contestados, disputados e, por fim, redefinidos (DUARTE, 1995).

Novo (2021) aponta que este processo de negativa familiar na utilização do nome, como proposto por Duarte (1995) e vivenciado pelas/os entrevistadas/os, conecta-se, muitas vezes, a

---

<sup>23</sup> Realizamos a supressão do dado completo, em respeito ao anonimato da sujeita.

frustração dos familiares em não conseguir interferir e mudar a autodeterminação de gênero das/os filhas/os, em conjunto ao medo do fracasso da pessoa trans em dimensões da vida consideradas importantes, como a escola, e suas consequências futuras, culminando com o temor que se concretiza em seu extremo no pavor diante da possibilidade de morte física da/o filha/o.

Corroborando ao apresentado por Silva (2019), esse temor familiar também está vinculado à frustração pessoal criada ao redor da mítica da filha/o, que se põe contra as expectativas familiares de heterocisgeneriedade. No entanto, Silva (2019), explica que o modo de lidar com a frustração das expectativas familiares sobre a pessoa trans, está submetido ao processo de “luto”, algumas vezes necessário para a aceitação dos familiares da pessoa trans.

Essa percepção encontra-se demarcada na fala e Blanca, posto que destaca o apego emocional da mãe a seu nome civil no momento do nascimento, destaca o próprio processo de luto entre a entrevistada e seu nome de nascimento.

Quando Blanca usa a expressão “o falecido”, para designar quem era antes da transição, ela atesta a expressão levantada por Silva (2019), que apresenta o conceito de renascimento que advém da aceitação e publicização da identidade de gênero trans.

Em que pese a empregabilidade do termo “luto” para explicar a relação dos familiares das pessoas trans junto ao processo de autodeterminação de gênero dos indivíduos possa ser questionado, posto que tal termo é carregado de sentimentos negativos, de tristeza e de sofrimento, acreditamos que a substituição pelo termo “renascimento” abre possibilidades para outras percepções, sensações e ideias coletivas.

Afinal, nascer novamente significa um respeito pleno à identidade das pessoas trans, sem que tal renascimento seja vinculado a um sofrimento pretérito das pessoas ao redor, como propõe o termo “luto”. Para as/os entrevistas/os, o respeito ao nome pelos familiares, sem que isso seja vinculado a um processo de sofrimento e rejeição anterior, tornaria o processo de transição mais sereno. O apoio incondicional no ambiente familiar, poderia facilitar a realidade já tão dolorosa das pessoas trans no Brasil. É o que evidencia a Ideia Central no tópico posterior.

d. As pessoas trans que não possuem retificação civil possuem sentimentos negativos mediante a entrega da documentação civil a estranhos.

Antes de iniciarmos a análise desta Ideia Central, ressaltamos, que, no momento em que é realizada a retificação do pronome escolhido pela pessoa trans, tal pronome perde a característica de nome social passando a ser conhecido por nome civil, ratificado.

Na situação da pessoa transexual, torna-se evidente que a retificação do nome é necessária para que haja efetivo reconhecimento jurídico, bem como a identificação do indivíduo com a própria personalidade. Também, para evitar que a pessoa transexual seja ridicularizada e discriminada, a interpretação da lei deve atender a sua finalidade social.

Tendo como base a realização da retificação, ao serem questionadas acerca do sentimento experimentado no momento da entrega dos documentos a estranhos, as respostas apresentaram a Ideia Central principal de que o nome não é plenamente aceito na sociedade, tendo as/os entrevistadas/os apresentado especificamente a dificuldade em impor a utilização de seus nomes no ambiente familiar.

Consideramos a diferença entre as/os entrevistadas/os, no que tange a retificação do nome na documentação civil ou utilizam nome social, foi necessário diferenciar esta Ideia Central presente no discurso, ao analisar o sentimento vinculado aos sujeitos que atendem pelo nome social, e a pessoa que realizou a retificação do nome. Desse modo, verificamos que as/os entrevistadas/os que atendem pelo nome social, todos os 4 (quatro) relataram sentimentos negativos sobre a entrega dos documentos pessoais a estranhos.

Cassandra utilizou os termos “Péssima, muito ruim”; Jules mencionou “muito incomodada, com receio de que a pessoa não respeite ou me maltrate”. Toine enunciou “A gente fica meio incomodado”; e por fim James “Muito ruim, me dá uma ‘coisa’ estranha.”

Cassandra, relatou que, por diversas vezes, mesmo mencionando seu nome social, ainda era chamada por seu nome civil:

Péssima. Muito ruim. Porque a pessoa olha assim, olha pra você e fica aquela coisa sabe? E também as pessoas, a partir do momento que elas veem meu documento e elas veem que eu estou usando um nome social, elas preferem usar o nome do documento ali sabe? Então, muitas vezes assim, quando eu vou ingressar, por exemplo, eu vou cadastrar meu nome em alguma coisa, daí as pessoas chamam o nome do documento, não importa se eu falei nome social, então é bem ruim.

Quando a sociedade nega o respeito ao nome da pessoa trans, conforme relata Cassandra, desrespeitando ou negando-se a reconhecer o uso dos pronomes e gênero com os quais as pessoas trans se identificam, acaba por expulsar essas pessoas do ambiente geral, reiterando a ideia de não pertencimento social e exclusão.

O ato da entrega do documento é extremamente simbólico quando realizado por uma pessoa trans, posto que o ato de apresentar um documento que não representa mais quem a pessoa trans é, podendo causar constrangimentos e incômodos por si só. Quando a resposta do receptor é negativa, questionadora, transfóbica, tal ato perpetua uma violência simbólica que ocasiona exclusão social.

Desse modo, é necessário e urgente o acolhimento e o respeito ao nome social, indiferente do que consta na documentação civil da pessoa trans.

e. As pessoas trans que possuem retificação civil possuem sentimento de orgulho mediante a entrega da documentação civil a estranhos.

Em contrapartida, Blanca, a única dos sujeitos a possuir ratificação<sup>24</sup> apontou um sentimento oposto aos demais.

Nossa, não tem nem comparação né? Porque assim, se existe uma pessoa que quando chega, se eu chego a essa pessoa, e ela me faz, digamos eu vou numa clínica, e vou numa loja, e vou fazer né? Comprar, fazer uma compra, e na época [...] já olhava a documentação, olhava pra mim e dizia, as vezes até chegava a me questionar “nossa, mas não é você!” “você tem que...” ou “mude, tente mudar” entendeu? Então é essa questão. Então pra mim me facilitou muito. É vitalíssimo, como fala! Não existe uma outra coisa, você se identificar por aquilo que você se apresenta. Porque olha e ela já nem mais te questiona, e as vezes quer questionar, mas com a documentação acaba dando uma tapa na cara, tipo assim, “não vou questionar, porque tem aqui uma documentação, quem sou eu?” né? Mas falam assim “você conseguiu mudar seu nome, conseguiu fazer isso” Eu consegui mudar o meu nome e além de tudo meu gênero.

A elucidação de Blanca aponta, em especial, o fato de que a retificação garante as pessoas trans um meio de defesa e garantia de seus próprios direitos. A mera utilização do nome social não deve ser justificada para o desrespeito ao direito ao nome, porém, ao realizar a retificação tanto do nome quanto do gênero, pessoas trans passaram a ser mais viabilizadas em sistemas de cadastros, tendo um meio de garantir a exigência de seus direitos, de serem quem são e serem reconhecidas pelo nome que escolheram.

---

<sup>24</sup> A Teoria do Discurso do Sujeito Coletivo (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2000) permite que um discurso social seja composto por apenas um dos sujeitos, desde que, a análise seja vinculada a uma experiência não narrada por outros entrevistados. Tendo em vista que Blanca, é a única dos sujeitos que possui a retificação nominal junto ao documento civil, no contexto do número de entrevistados, sua experiência pode ser reconhecida como um Ideia Central do Discurso Social.

Olha, na verdade assim, hoje já não... Eu me sinto bem, um que meu sentimento é um sentimento de bem porque a pessoa não vai poder me questionar, hoje eu não preciso explicar, acontece que eu sou assim, né? assado. Não, hoje eu tenho a documentação que me serve assim para ser reconhecida. (BLANCA)

Conforme elucidado por Chaves e Rosenvald (2017) o ato do respeito a seu nome carrega referência e respeito, e, ao observarmos que, após a análise de todas as Ideias Centrais retiradas das entrevistas, a retificação do nome e do gênero, para que passe a constar em todo o aparato documental da pessoa trans, é o pináculo da garantia legal ao respeito do nome, cuidadosamente escolhido, na maioria das vezes desde o início da infância, quando as pessoas relatam o ponto de partida para a autodeterminação trans.

O sentimento de orgulho relatado por Blanca, em comparação ao de negatividade relatado pelos sujeitos que atendem pelo Nome Social, demonstram a necessidade da garantia do direito ao nome para a efetiva proteção dos Direitos Fundamentais das pessoas trans.

g. Pessoas trans que não possuem retificação no documento civil tem dificuldade de acesso à informação sobre o processo de retificação.

Por fim, como última Ideia Central retirada desta categoria de análise, é necessário ressaltar que os sujeitos da pesquisa apontam que, apesar da facilidade em buscar informações acerca do processo de retificação e a atual facilidade na realização, ainda assim, existem empecilhos que dificultam o acesso aos direitos fundamentais.

Cassandra aponta a existência de uma barreira social, “só que ainda tem um pouco da barreira social de você ir lá e ter que correr atrás disso; é uma barreira. É meio que por isso que eu ainda não fui, mas eu vou, sabe?”. Observamos, em conjunto com outras falas de Cassandra, que parte desta barreira descrita por ela é emocional, no entanto, não foi possível atestar qual a origem deste empecilho que impede que Cassandra realize o processo de retificação da documentação.

Em concordância, Blanca compreende o obstáculo social, o medo de ser invisibilizada experimentado por algumas pessoas trans mencionando em conjunto à questão financeira vinculada.

Mas eu vejo que existem meninas, meninas eu digo amigas, pessoas que eu conheço, que ainda tem essa dificuldade. Porque elas vêm buscando, que nem eu tenho uma colega ai de Campo Mourão mesmo, ela “ai Blanca, você já fez então me oriente”, passei toda a orientação, mas ela tem essa dificuldade de chegar de ir buscar, eu não sei se ela ainda tem essa questão da vergonha. Eu

não! Eu sempre dei a cara pra bater. Mas eu sei que tem meninas que tem essa dificuldade. Não sei se é questão financeira, apesar de que não é muito, mas para muitas ainda é um gasto que tem, mas ainda existe esse difícil acesso, apesar de que você pode entrar também pela promotoria pública, né? Que tem acesso gratuito. Também existem outros níveis, alguns cartórios, nem todos estão abertos para esta questão, às vezes pode dificultar a informação pra pessoa que vai lá buscar a informação, se tá, se pode, se não pode, porque eu já ouvi falar, muitas amigas falam que já foi em cartório que não faz. Então depende de cartório pra cartório.

Em documento editado pela Defensoria Pública do Paraná, estima-se que o custo para a retificação no nome civil custe em média R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Posto que desde o início da pandemia da Covid-19, estima-se que 56,82% da população trans residente no Brasil encontra-se em situação de insegurança alimentar (BRONZE, 2021), é necessário reconsiderar o valor da retificação.

Em conjunto, dados apresentados pela ANTRA (2017) mostram o quadro de extrema vulnerabilidade social em que vivem pessoas trans no Brasil: pessoas trans são expulsas de casa, em média, aos 13 anos de idade, e cerca de 72% não concluem o Ensino Médio. Para que a retificação dos documentos civis seja realizada em um ambiente cartorário, o fato de que o Estado realiza a cobrança de um valor elevado a uma população historicamente marginalizada, dificulta ainda mais a efetivação deste direito, ao considerar o cenário atual.

Com efeito, é necessário ressaltar que os discursos de Cassandra, ao narrar a existência de uma barreira invisível e de Blanca, que fala sobre a possibilidade de vergonha em buscar um ambiente formal, são intrinsecamente conectadas.

Enquanto Blanca exemplifica em sua fala uma justificativa para qual as pessoas trans não buscam a obtenção do direito a retificação do nome, Cassandra experiencia exatamente o que Blanca descreve.

Além desses dois pontos, ressalvamos a Ideia Central c, que demonstra a dificuldade da aceitação e respeito do nome pelos familiares das pessoas trans. Tendo em vista os discursos dessas pessoas, que apresentam a dificuldade em garantir o respeito da família, em virtude do processo de “luto” a nova identidade de gênero, as/os entrevistadas/os que não possuem retificação documental, não possuem segurança familiar para buscar tal alteração.

Por fim, James aponta a dificuldade de acesso à informação, ainda que de forma simples, sobre quais as ações vinculadas à retificação como uma grande dificuldade em realizar alteração no registro civil.

Até porque, essa é uma das coisas que eu tenho grande dificuldade em ter as informações, de procedimento, como dar entrada. Vou dar um exemplo simples, eu tenho uma amiga que ela perguntou pra mim: “James, hoje você

tem, certificado e formação, como que faz com todos esses documentos que já foram gerados? E eu falei “não sei”. Não sei! Então nós não temos esse acesso.

Considerando todo o exposto, com base na análise de todas as Ideias Centrais trazidas pelas/os entrevistadas/os, percebemos a necessidade do direito específico ao nome, à efetivação e validação dos Direitos Fundamentais das pessoas trans.

A análise das Ideias Centrais apresentadas, correlacionadas aos discursos específicos dos sujeitos, evidenciam as transfobias experimentadas pelas/os entrevistadas/os em diversos círculos sociais, e essas pessoas precisam lutar cotidianamente por garantias precárias de reconhecimento de sua identidade de gênero, como o uso do nome social. Entretanto, também foi perceptível a diferença de comportamento entre as/os entrevistadas/os que respondem pelo nome social e da entrevistada que possui a retificação civil, em especial no sentimento de orgulho pessoal em apresentar sua documentação e demonstrar a efetivação de seu direito.

#### 5.1.2. *Contexto pandêmico na percepção e acesso aos Direitos da Personalidade*

Tendo em vista que esta pesquisa foi realizada entre os anos de 2020 e 2022, a coleta dos dados foi realizada em sua totalidade durante a pandemia da Covid-19, de modo que as experiências dos sujeitos foram diretamente afetadas.

Consideramos que as Ideias Centrais vinculadas aos discursos dos sujeitos tiveram correlação ao estado pandêmico, enfrentado pela população mundial. Santos, Oliveira e Oliveira-Cardoso (2020) atestam que o impacto da nova realidade criada pela pandemia e pelas medidas de distanciamento social é mais contundente e cruel para as camadas submetidas a processos anteriores de vulnerabilização, como a população trans, ao considerar o cenário misógino, racista e homotransfóbico contemporâneo.

Para os autores, as medidas, ou ausência delas, no caso do governo brasileiro, farmacológicas adotadas para o controle da pandemia foram – e ainda são – fatores que aprofundaram as desigualdades sociais, políticas e de gênero preexistentes.

Desse modo, as Ideias Centrais vinculadas ao Discurso do Sujeito Coletivo, no que tange ao Contexto Pandêmico, e na percepção e acesso aos direitos da personalidade, podem ser elencadas nos seguintes Discursos do Sujeito Coletivo:

- a. A pandemia como empecilho para o processo de retificação do nome;
- b. A passibilidade ante ao uso de máscaras de proteção à Covid -19.

Consideramos tais Ideias Centrais e apresentamos as análises com base nos pontos em comum nas entrevistas.

a. A pandemia como empecilho para o processo de retificação do nome

Em primeiro ponto, ressaltamos que, conforme já enunciado, em unanimidade, as 4 (quatro) pessoas que não possuem a retificação documental do nome vinculam a não alteração à suspensão dos serviços cartorários presenciais em função da Pandemia do Coronavírus.

Não. Porque na verdade comecei o tratamento em janeiro do ano passado, daí logo em março já começou a fechar tudo as coisas. Eu até procurei pra ver se tinha como fazer, mas daí, tipo a certidão e nascimento eu poderia mudar porque é só agendar o horário e ir lá. Mas daí a questão do RG e do CPF essas coisas, tem que tirar foto e o pessoal não estava atendendo presencial. Daí não tinha como eu mudar metade e ficar metade (Toine).

Quando eu pensei em realizar a mudança do nome, meio que estava tudo fechado por conta do Corona. Na época, até cheguei a separar alguns documentos, mas acabei não indo mais atrás. Acho que eu devia até ir, agora que as coisas estão mais tranquilas. (Jules)

Embora, o Conselho Nacional de Justiça tenha editado o Provimento nº 91 de 22 de março 2020, que suspendeu e reduziu o atendimento presencial nas serventias de cartório em função da pandemia, como relatam as/os entrevistadas/os, em maio de 2021, o Instituto de Identificação do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná editaram entendimento de que a retificação do nome de pessoas trans fosse tratada como assunto urgente e retomou as atividades presenciais para a garantia do nome.

A ausência de informação sobre esta priorização, pouco publicizada, pode ter interferido na percepção dos sujeitos quanto a possibilidade de realização da retificação em um contexto de pandemia da Covid-19. Tal informação foi apenas vinculada em portais de notícia *on-line*, não tendo sido repassada por canais de Televisão Aberta ou Redes Sociais da Defensoria, dificultando difundir a informação às pessoas interessadas.

A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderia ter realizado divulgações sobre o atendimento junto aos órgãos de defesa dos direitos das pessoas Trans, ou Organizações Não Governamentais Paranaenses que atuam junto à Comunidade LGBTQIA+ para publicizar esta informação.

No entanto, ressalvamos que o entendimento da Defensória Pública do Estado do Paraná apenas entrou em vigor em maio de 2021. Assim, o serviço cartorário para a realização de

retificação no estado do Paraná esteve em regime de redução de atendimentos por mais de um ano, contando do início da pandemia da Covid-19, antes da priorização pela Defensoria Pública.

Isto posto, o ano inicial da pandemia da Covid-19, introduziu diversas desigualdades sociais e a dificuldade da retificação do documento civil reverbera em inúmeras outras situações, como explica Zitei (2020). A autora explicita que inúmeras pessoas trans tiveram dificuldades em receber o auxílio emergencial, em função da disparidade do nome social, muitas vezes retificado, com o cadastro presente na Receita Federal. Dos sujeitos entrevistados, consideramos que apenas Blanca requisitou a utilização do auxílio emergência do Governo Federal devido ao contexto da Pandemia.

Em contrapartida, ressalvamos que Blanca, a única das entrevistadas a ter realizado a retificação dos documentos civil, requisitou a utilização do auxílio de emergência do Governo Federal devido ao contexto da Pandemia. Vale ressaltar que Blanca realizou todo o processo de retificação de seu nome durante a pandemia da Covid-19, mais especificamente no segundo semestre de 2020, e relatou que a situação pandêmica, em realidade, auxiliou-a e tornou o procedimento ainda mais célere.

A pandemia ajudou mais ainda. Menina eu falo que me ajudou porque se eu fosse que ter que ir nos lugares que eu busquei através em que eu solicitei por *whatsapp*, e-mail, essas coisas, tardaria mais pra eu fazer essa documentação. E como agora é tudo via *whatsapp* essa questão, nossa foi assim, questão de uma semana eu estava com toda a documentação para dar entrada no cartório.

Desse modo, a Ideal Central apresentada pelo discurso coletivo reverbera a ideia da dificuldade em realização a retificação do nome durante o contexto da pandemia, um discurso individual contraria a ideia, vinculando a pandemia como facilitador, diante a comodidade em requisitar e enviar documentos via *on-line*.

Ressalvamos a relevância do contexto do sujeito ante suas falas. Blanca aponta em diversos momento da entrevista seu papel de Ativista da causa trans, na cidade da Campo Mourão. Em comparação aos demais entrevistados/as, Blanca é a única que teve um papel ativo junto ao município, em anos anteriores, para resguardar os direitos de demais mulheres trans e travestis.

Tento em vista este traço de Blanca que não contatamos junto aos/às demais entrevistados/as, inferimos que, possivelmente, essa seja a razão pela qual Blanca teve acesso e facilidade durante o processo de retificação, em comparação aos outros sujeitos que relataram a dificuldade em realizar a alteração da documentação civil durante o primeiro e segundo ano da pandemia da Covid-19.

b. A passibilidade ante ao uso de máscaras de proteção à Covid -19.

Por fim, elucidamos a correlação aos direitos da personalidade e o contexto pandêmico, durante a aplicação das entrevistas. Na fala do Toine, podemos ver a utilização das máscaras cirúrgicas como elemento de proteção à discriminação.

A gente fica meio incomodado. Apesar que agora por causa que a gente usa máscara, então o povo não vê a barba não vê nada. Mas se tivesse sem, eu acho que ficaria um pouquinho incomodado, porque o pessoal olha lá na fotinha não tem barba o nome, daí olha pra mim com barba e daí que “trem” é esse?

Em que pese ao Toine ser em realidade um homem trans, Lucas (2020a, p. 7), também cita a máscara como elemento que garantiu a passibilidade de mulheres trans e travestis.

As máscaras também, e isso vem sendo muito discutido com outras amigas travestis, têm sido uma prótese de afirmação de gênero para muitas de nós. O rosto, que pode ter traços lidos como masculinos pela nossa sociedade cis-hétero-centrada, é camuflado por um pano que esconde gogó, nariz grosso e vestígios de barba, garantindo assim uma maior “passibilidade” para mulheres trans e travestis.

O elemento máscara, nas duas situações, existe para proteger a personalidade das pessoas trans. Em concordância, Jules apresenta a ideia de passibilidade, quando questionada sobre a importância do respeito ao seu nome.

Às vezes as pessoas, eu vejo que elas têm dificuldade e depende muito de como eu estou vestida, também né. Porque por exemplo se eu prender o cabelo e botar uma roupa diferente, mais solta, o povo já não consegue me ver como mulher, então... então eles ficam, eles estranham me chamar, então eu tenho que estar sempre produzida e tal para garantir esse direito, então isso é cansativo sabe? Então eu acredito que não é uma coisa que é respeitada o tempo todo sabe? [...] porque é quando você percebe que você não está convencendo é, você fica machucado por dentro, você fica, tem esse termo que as trans costumam usar que é passibilidade, você passar. E quando você vê que você não está passando, você se sente como se você não tivesse se esforçando o suficiente, entende, e fica... você fica machucada por dentro, você fica “poxa, eu poderia ser melhor, eu poderia estar correndo atrás disso, eu poderia estar malhando.” Você fica se cobrando infinitamente. Então eu considero essencial, não é as pessoas te elogiarem, nem anda, mas simplesmente te aceitarem como mulher, entendeu? Eu acho que isso é essencial pra saúde (direito) da personalidade.

Pontes e Silva (2018) conceituam passibilidade como o reconhecimento de determinadas expressões, de contornos e traços corporais que, no limite, garantem a uma pessoa

trans ser reconhecida como cisgênera. Já para Lima e Germano (2019), o conceito de passabilidade está conectado a aceitação das normas estéticas heteronormativas cisgênero, alegando que os padrões de beleza podem ser considerados o alicerce mais sutil da transfobia, posto que confere ao sujeito trans a pressão estética em ter seu corpo, suas feições similares as de uma pessoa cisgênero. Assim, para as autoras, tal fato ocorre devido à patologização das identidades trans e à imposição da busca pela “passabilidade”. Nesse sentido, denunciam a tentativa constante de aniquilação das identidades de gênero que não condizem com o padrão cisgênero heteronormativo, os corpos considerados abjetos, como aponta Butler (2015).

Isto posto, as autoras (LIMA; GERMANO, 2019; PONTE; SILVA, 2018) compreendem que, ao estabelecer como objetivo último da transição a possibilidade de “passar por cis” (PONTE; SILVA, 2018, p. 403), a experiência da passabilidade como horizonte normativo acaba por definir e aplicar valores aos corpos e, por conseguinte, às próprias pessoas, explicitando relações de hierarquia. Ou seja, quanto maior a passabilidade de determinado indivíduo trans, maior o seu valor social perante a sociedade, posto que, inserido na teoria foucautiana de docialização dos corpos, um corpo com maior passabilidade é consequentemente mais dócil. No entanto, Lucas (2020b, n.p.) indaga,

Eu questiono esse termo passabilidade, porque é como se quiséssemos sempre nos passar por alguma coisa, e isso leva a um grande clichê do corpo trans: a ideia de que se nasceu no corpo errado. A ideia de que é um homem que quer ser mulher ou nasceu mulher e quer ser homem. Eu não nasci no corpo errado, eu nasci no meu corpo, só que nasci numa sociedade com padrões muito errados.

Ainda que o uso da máscara seja, de certo modo, a garantia de passabilidade, também está vinculada a opressão de se docilizar e camuflar estes corpos. Como aponta a autora, demonstra a ideia de que é necessário se “esconder” para se proteger, quando, em realidade, a sociedade deve respeitar as identidades trans, indiferente da vinculação de sua imagem a proximidade com a imagem cisgênero.

Por fim, Pedra (2019) explica que é indispensável para a garantia da dignidade que toda pessoa tenha o direito de ter um nome pelo qual seja conhecida e respeitada. Mas esse direito não é apenas a ter um nome: para que seja efetivamente alcançada a dignidade, esse nome precisa fazer parte da personalidade desse sujeito e estar em acordo com a sua identidade.

Ao observamos a percepção das/os entrevistadas/os junto às Ideias Centrais que permeiam seu acesso aos Direitos da Personalidade, foi perceptível o quanto o respeito e o entendimento ao nome estão conectados ao sentimento de validação de sua existência. Também, foi possível constatar que a pandemia da Covid-19 teve impactos relevantes ante a busca dos

sujeitos pelo acesso ao seu direito ao nome e na percepção da sociedade sobre a imagem das pessoas trans.

Assim, compreendida a necessidade do respeito e garantia aos Direitos da Personalidade da pessoa trans, demonstramos como esses Direitos se conectam ao Direito à Saúde, em conjunto a como as pessoas trans que também observaram o acesso a Saúde de modo equitativo junto ao Campo de Pesquisa.

## **5.2. Direito à Saúde**

Ressaltamos que a Constituição Federal de 1988 é a primeira constituição nacional brasileira que menciona o direito à saúde como fundamental e dever de garantida destinado à União.

Anteriormente, como enuncia Marques (2009), os textos constitucionais não normatizavam a saúde como um direito. Dallari (2009), aponta que as constituições anteriores apenas garantiam à União a competência exclusiva para legislar sobre as normas gerais de proteção e defesa da saúde. No entanto, tais determinações eram amplas, levando o legislador a pouco compreender o papel do ente federal acerca da importância do tema.

Dallari (2009), cita, então, que a introdução da saúde no rol dos direitos sociais brasileiros, ocorreu sobretudo, como resultado da força dos movimentos populares no momento da redemocratização política do país, ao final da década de 1980: “Nesse rico período da história política brasileira, houve o fenômeno, até então inédito, da expressiva participação popular na definição dos grandes objetivos constitucionais” (DALLARI, 2009, p. 10-11).

Batista, Machado e Lima (2009) sinalizam a Constituição de 1988, na história brasileira, como um marco político-institucional, posto que o texto constitucional foi elaborado num contexto de transformações do Estado e da sociedade, num momento em que vigorava a esperança de construção de um novo desenvolvimentismo democratizado, em que o legislador, junto à população, buscava unir esforços de crescimento econômico, fortalecimento dos valores democráticos e avanços sociais.

Junior e Pavani (2013) explicam que, em 1986, em pleno momento de redemocratização brasileira, foi realizada a VIII Conferência Nacional de Saúde, em que diversos profissionais recomendaram a estatização dos sistemas de saúde, em conjunto com um controle maior acerca da qualidade dos serviços prestados junto ao âmbito privado. Também, foi apontada a necessidade de atribuir, de forma fundamentada, quais as atribuições vinculadas as três esferas de governos. Desse modo, os autores apontam que a maioria das sugestões foram acolhidas

pelo legislador e devidamente inseridas junto ao texto Constitucional (JUNIOR e PAVANI, 2013).

Pela primeira vez, existia uma legislação que não apenas instituía o direito à saúde, como direito fundamental a ser assegurado à/ao cidadã/cidadão brasileira/o; além disso, essa lei determina quais as obrigações dos entes para a efetivação e manutenção de tal direito.

Compreendido o panorama da inserção do Direito à Saúde no rol dos direitos fundamentais junto à Constituição Federal, é necessário realizar a conceituação da temática e sua vinculação aos direitos da pessoa trans.

Carvalho (2003) entende que o Texto Constitucional, em seu artigo 194, conceitua saúde como os contornos da seguridade social do cidadão, ao qual são englobadas ações destinadas a assegurar à saúde, financiadas por toda a sociedade, de forma direta ou indireta.

Em sequência, considerando os artigos 196 e 198 da Constituição de 1988, estas ações destinadas a assegurar a saúde da população devem ser concretizadas mediante políticas sociais e econômicas que busquem a redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação de determinadas doenças que passaram a ser organizadas em um sistema integral e descentralizado denominado Sistema Único de Saúde.

Reiteramos o contido no artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, que prevê a “[...] igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie”. Considerando essa determinação legal, inserimos o acesso ao direito à saúde, realizando o recorte específico da população trans.

Para além do acesso as questões de saúde pública, a vivência trans possuiu subatividades e necessitam de atendimentos específicos. Contudo, Pelúcio (2009) destaca a ausência do debate de saúde e diversidade sexual nos currículos acadêmicos das profissões da área da saúde, além da escassez de dados científicos sobre a saúde da população trans, o que demonstra o desinteresse da área médica em garantir o acesso pleno a saúde e dignidade desta população.

Geisler, Reis e Sperlin (2013) apontam que, a visão médica para a identidade trans, tende à patologização como forma de socializar os corpos, como explica Foucault. Para as autoras, os serviços de saúde não são organizados de forma inclusiva, e apenas se voltam a uma necessidade de “consertar”, em uma lógica de higienização e controle. “Eles não conseguem acolher o diferente, o que está fora da norma, ou seja, as pessoas que não se encaixam nos padrões pré-estabelecidos. No caso da população TT, sujeitos que não se conformam em e com seus corpos” (GEISLER; REIS; SPERLIN, 2013, p. 244).

Ao enxergarem a identidade trans como uma patologia a ser tratada, que busca acima de tudo uma “adequação” entre corpo e gênero, a comunidade médica viola ainda mais as vivências trans, restringindo suas demandas à “cirurgia e readequação corporal”, quando, em realidade, as demandas da população trans são diversas e podem ou não ter vinculação a sua identidade de gênero.

Para Sen (2002) a saúde não deveria se restringir apenas na oferta de doença e diagnóstico, mas levar em consideração também as discriminações que ocorrem na prestação da assistência, o que, no caso das pessoas trans, costuma ser uma barreira de acesso aos serviços de saúde.

Desse modo, com o intuito de contemplar a pluralidade de demandas e o necessário respeito às experiências trans, dentro do ambiente médico, analisamos, por meio das entrevistas, as vivências dos sujeitos da pesquisa em duas vertentes: as transfobias vivenciadas no consultório médico e quais as demandas de saúde mais necessárias à população trans em Campo Mourão.

#### 5.2.1. *Transfobia no ambiente médico*

Fernandes e Ribeiro (2018) conceituam Transfobia por aversão, intolerância e abjeção sentida por alguns indivíduos contra as pessoas trans, e as consequências desse sentimento, tais quais a discriminação, as violações de direitos, a marginalização, as agressões e os assédios praticados contra essa população.

Trata-se da violação básica de direitos intrínsecos ao ser humano, enquanto agride, física e psicologicamente, uma população inteira, em virtude de sua expressão de gênero não cis. Benevides (2017), afirma que a transfobia não está exclusivamente vinculada a matar de forma violenta as pessoas trans, mas também a matar, esquarterar e expurgar qualquer possibilidade de existência e de humanidade daquela pessoa.

Fernandes e Ribeiro (2018) vão além, e compreendem que a transfobia pode ser vista como uma forma de tortura progressiva e sistemática, derivada de uma cultura arraigada de desumanização de toda e qualquer diferença que vai de encontro às forças estruturais eurocêntricas, patriarcais, cisgênero e heterocompulsória que moldaram a sociedade contemporânea.

Desse modo, a transfobia inserida ao ambiente médico é vinculada a violências vividas pelas pessoas trans, justamente pelos profissionais de saúde que deveriam acolher e respeitar suas prerrogativas. Não se trata apenas da violência e discriminação explícita, trata-se da

necessidade de tratamento humanizado e preocupado, de profissionais da saúde que compreendam as especificidades do corpo trans, junto com o respeito a nomes e pronomes durante o atendimento e junto aos prontuários médicos.

Realizando o recorte das experiências de transfobia junto ao ambiente médico relatadas pelas/os entrevistadas/os, foi possível reunir as Ideais Centrais diante do discurso coletivo dos sujeitos:

- a. O desrespeito do direito ao nome social junto ao ambiente médico;
- b. O desrespeito e questionamento quanto a identidade de gênero do indivíduo.

Especificamos as duas Ideais Centrais apontadas ao expor os relatos e elucidar os discursos coletivos.

- a. O desrespeito do direito ao nome social junto ao ambiente médico.

Em uma conexão de direitos, é necessário ressaltar o respeito ao nome social junto aos atendimentos médicos, em especial a Portaria 1.820/2009 publicada pelo Governo Federal, que garante ao paciente que utiliza o Sistema Único de Saúde o respeito ao nome apontado pelo usuário para sua identificação.

[..] pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosa (BRASIL, 2009).

A este encontro, a Resolução da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, nº 974/2021, também considera o respeito ao uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero das usuárias travesti e de usuárias/os trans em todas as unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde, bem como os prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Paraná.

Em que pese a norma paranaense tenha entrado em vigor ao final do mês de outubro de 2021, ela foi realizada para respeitar tanto a portaria federal 1.820/2009, quanto os planos nacional e estadual de promoção e defesa dos direitos LGBTQIA+ citados.

Das pessoas entrevistadas, 3 (três) relataram o desrespeito ao seu nome vivenciado dentro do ambiente médico.

[...] Eles, é aquilo que eu disse, eles parecem uns robozinhos, eles veem ali seu nome na identidade e tals e te chamam daquele jeito e pra mim assim, eu nunca recebi um tratamento diferenciado, a não ser com o psicólogo porque né? Eu contei tudo. Mas o pouco que eu procurei assim da saúde, eu nunca senti isso [respeito] (Cassandra).

No entanto, ressaltamos que apenas a realização da entrevista de Jules, uma das entrevistadas que relatou o desrespeito a seu nome social junto à unidade básica de atendimento, foi posterior a implementação da norma paranaense. Porém, ao considerar a Portaria 1.820/2009, e as diretrizes do PNSILGBT, a transfobia vivenciada pelos demais sujeitos antes da publicação da nº 974/2021, desrespeitam as diretrizes federais quanto ao uso no nome social no ambiente médico.

Todo esse contexto de desrespeito a um direito básico que legalmente é garantido por portarias federais e resoluções estaduais, evidencia que não basta ter legislação, é preciso que a população esteja consciente e preparada para compreender a realidade para que pessoas trans não vivenciem mais esse tipo de constrangimento que geram sofrimentos aos sujeitos, posto a sensação de desumanização enfrentada no acesso aos serviços de saúde.

Destacamos, portanto, que o desrespeito ao nome social relatado vai além de um simples descumprimento de normativas legais. Quando o profissional de saúde nega o respeito do direito ao nome da pessoa trans, ele nega a possibilidade do outro existir à sua maneira.

Em concordância aos sujeitos da pesquisa, Rocon *et al.* (2016), entende que o desrespeito ao nome social nos serviços de saúde pública, somado à discriminação por parte dos profissionais, tem se apresentado como principais impedimentos ao acesso universal, integral e equânime do direito à saúde.

Contudo, em experiência contrária, Toine e Blanca, respectivamente relatam não ter sofrido transfobia no ambiente médico.

Sim sim, são todos um amor de pessoa, até o endocrinologista é de Maringá, porque aqui em Campo Mourão eu não achei nenhum que faça o tratamento. Acho que até por isso se tiver outra pessoa na cidade, provavelmente faz por conta, porque aqui na cidade não tem, a não ser que vá pra fora (Toine).

[...] os profissionais que eu tenho acesso que eu necessito, eles me respeitam. [...] Julgada? Não. Que eu me lembre, não. Julgada assim, não sei qual termo, não sei em que sentido (Blanca).

Todavia, Blanca aponta que, embora tenha se sentido bem recebida, sua experiência não pode ser concebida como uma experiência monolítica, excluindo as demais vivências de outras pessoas trans, inclusive pessoas próximas.

Tem muitos profissionais que se negam, eu conheço pessoas que falam isso, então que se negam. E poderia ter sim pessoas capacitadas, poderia ter sim uma capacitação. Porque hoje nós tamos na moda, é uma capacitação a ser assistida. Então às vezes, eles acabam colocando barreiras [...] Era mais fácil você pegar essas pessoas numa fase que eles estão ali e você ensinar, ou ensinar, não! Mostrar oh, é assim é assado. Mas, daí a gente já pega uma pessoa que já está lá, que já tem uma sífilis, que de repente já tá num segundo estágio, aí ela vai buscar o atendimento, daí chega lá e não é bem atendida, o que que essa pessoa faz, ela não volta mais!

Existe uma simbologia no discurso de Blanca, quando ela diz “hoje estamos na moda”. Segundo o site *Google Trends*, que mapeia o número de pesquisas vinculados a termos no site de pesquisa *Google*, na semana entre 23 e 29 de janeiro de 2022, houve o registro de maior número de pesquisas do termo “pessoas trans” no Brasil, nos últimos 5 (cinco) anos. Além disso, uma das participantes do *Big Brother Brasil 2022*<sup>25</sup>, exibido pela Rede Globo, utilizou o pronome masculino a se referir a outra participante do programa, a cantora Linn da Quebrada, a segunda mulher trans a participar do *reality show*.

Também, segundo o relatório anual “Where we are on TV”, da organização não governamental *Gay & Lesbian Alliance Against Defamation (GLAAD)*, que realiza um levantamento anual acerca da representatividade de pessoas LGBTQIA+ em séries de televisão transmitidas nos Estados Unidos, entre os meses de junho de 2021 e maio de 2022, foram contabilizados 42 (quarenta e dois) personagens trans, o maior número já contabilizado pelo relatório desde sua criação em 2008 (GLAAD, 2021).

Também, na eleição de 2020, Silva (2020) aponta que o número de pessoas trans eleitas para cargos públicos no Brasil foi quatro vezes maior em comparação ao ano de 2016.

Em entrevista ao programa *Bem Viver*, a ativista e presidente da ANTRA, Keila Simpson (2022), disse “O importante é visibilizar. E não é visibilizar de uma forma sempre festiva. É visibilizar reagindo, na resistência, para mostrar que é uma data que mostra a nossa resistência”, quando questionada acerca do dia da visibilidade trans, celebrado em 29 de janeiro.

Deste modo, entendemos que a visibilidade, embora auxilie num entendimento mais massificado das experiências das pessoas trans, ela não evita ou diminui, de imediato, a transfobia relatada pelas/os entrevistadas/os. Assim, em concordância com Simpson (2022), visibilizar deve vir em conjunto ao apoio e resistência às transfobias sofridas por esta

---

<sup>25</sup> *Big Brother Brasil* trata-se de um reality show, no qual um grupo de competidores fica confinado em uma casa cenográfica, sendo vigiados por câmeras 24 horas por dia, sendo impossibilitados de se comunicar com seus parentes e amigos, ou receber informações externas, competindo por um prêmio em dinheiro.

comunidade, caso contrário, a visibilização é vazia e não altera a realidade relatada durante as entrevistas.

Estar na moda, como relata Blanca, é um passo importante, pois auxilia a retirar as pautas trans da marginalidade em que são colocadas, porém, não diminui a luta por equidade de direitos e oportunidades.

b. O desrespeito e questionamento quanto a identidade de gênero do indivíduo.

Em conjunto à Ideia Central supra apresentada, Thammy relata que teve sua identidade de gênero questionada, ao se consultar com um médico ginecologista.

Já. Quando eu fui no ginecologista, que eu entrei na sala e o doutor falou “você está na sala errada”. Eu falei “não, estou na sala certa”. E ele ficou muito assustado olhando pra minha cara, tipo “tá então o que você veio fazer aqui se você quer ser homem?”. E eu nem tinha falado nada, eu falei “vim aqui pra você olhar porque os cuidados genitais tem que ser feitos”. Então aquilo ali pra mim foi, eu não vi ele preparado pra acolher entendeu? Por isso que muitas pessoas não vão, não se cuidam, porque tem medo deles (os médicos).

Pozzetti (2018) explica que a manutenção da lógica biologizante serve para a manutenção da ciência médica como fonte de coerção as patologizações, por onde o acesso das pessoas trans aos serviços de saúde sempre permeou. Quando a figura médica transforma o corpo de Thammy em abjeto, recusa-se a compreender a diferenciação entre a sua identidade de gênero e sua composição corporal e realiza a manutenção das instituições de poder propostas por Foucault (1999).

Além desta manutenção das instituições, quando o profissional de saúde se recusa a compreender as especificidades da experiência trans, ele afasta essa população de buscar profissionais médicos empenhados no acesso e respeito dos direitos trans neste ambiente. Perpetrando assim, diversas transfobias vivenciadas.

Quando questionado sobre o julgamento médico, Jules explicou que se sentiu “definitivamente julgada por eles não conseguirem respeitar essa, a minha identidade”. Muller e Knauth (2008) analisaram a percepção, os sentimentos e as dificuldades enfrentadas por travestis para terem acesso aos serviços de saúde e descrevem a discriminação sofrida por este público na recepção dos serviços quando lhes negam o direito de serem chamadas pelo nome feminino com o qual se identificam, revelando o despreparo desses profissionais para lidar com as questões de gênero.

A disparidade nos discursos se respalda especialmente na diferença da realização de um atendimento médico humanizado. Borges e Passos (2021) especificam a necessidade de que o profissional da saúde tenha informações e esteja disposto a compreender a vivência da pessoa trans que ele cuida, para que seja caracterizada a humanização no atendimento.

Para Silva e Coelho (2018) a ausência de travestis e transexuais nos serviços de saúde, em especial na atenção básica, que é uma das portas de entrada para o sistema e local de maior permanência do usuário, é notável e preocupante.

Há uma segregação desse grupo social para serviços específicos, em geral nos centros especializados no processo transexualizador, por serem locais em que se entende que há profissionais capacitados para lidar com as questões de identidade de gênero, limitando o acesso às atividades de promoção e proteção em saúde integral desses indivíduos nas demais instâncias do sistema.

Ao observarmos as figuras médicas que questionaram a identidade de Thammy e das/os demais entrevistadas/os, temos acesso a outra faceta da transfobia: aquela que opera nos currículos dos cursos de formação de profissionais da saúde, dificulta o acesso aos conhecimentos biomédicos e psicossociais necessários a atenção à saúde da população trans. Em consequência disso, há um desconhecimento sobre como atender a essas pessoas, o que pode se somar à indisponibilidade do profissional para buscar educação permanente em saúde ou outras formas de aperfeiçoamento técnico-científico.

Essa visão patologizante e a ausência de formação médica sobre as demandas da população trans, manifestam-se na transfobia relatada pelas/os entrevistadas/os, e são compreendidas como justificativas às falhas apontadas pelos sujeitos, por questões não atendidas pelos municípios com o intuito de garantir o acesso pleno a saúde, conforme veremos nas Ideias Centrais a seguir.

### *5.2.2. Demandas da população trans acerca do atendimento de saúde*

Atualmente, conforme Pedra (2020), o maior número de políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+ são realizadas na área de acesso a saúde. Para o autor, historicamente, com função da pandemia de HIV na década de 1980, a população LGBTQIA+ iniciou sua participação mais efetiva na agenda governamental, em ações vinculadas a garantia de saúde, em especial a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Todavia, apesar de ser uma demanda importante à população LGBTQIA+, a prevenção de IST não é a única demanda na área da saúde que precisa ser observada e garantida pelo

Estado. Tratando-se de pessoas trans, inclusive, demanda genéricas à população LGBTQIA+ não são suficientes para garantir as especificidades de tratamento necessárias a este público.

Como retratado na segunda seção desta dissertação, as demandas da identidade de gênero são, muitas vezes, diversas da orientação sexual, e o Estado comete equívocos muitas vezes ao englobar políticas públicas a população LGBTQIA+, sem a realização da distinção necessária entre os dois.

Desse modo, é necessário ouvir as demandas específicas da população trans, com o intuito de organizar propostas mais trans-inclusivas, voltadas para as necessidades intrínsecas a essa população. Assim, apresentamos as Ideias Centrais retiradas dos discursos dos sujeitos.

- a. A necessidade de um médico endocrinologista que atenda pelo Sistema Único de Saúde e que saiba realizar a transição hormonal.
- b. A imprescindibilidade de um tratamento humanizado junto ao ambiente médico.

Por meio das Ideias Centrais que foram analisadas das pessoas trans entre, foi possível termos acesso a um panorama necessário de atuação municipal para a garantia do acesso à saúde da população trans.

- a. A necessidade de um médico endocrinologista que atenda pelo Sistema Único de Saúde e que saiba realizar a transição hormonal

O dado mais urgente elencado em unanimidade pelos sujeitos da pesquisa foi a inexistência, no município de Campo Mourão, de um médico endocrinologista capaz de auxiliar no tratamento hormonal para a transição. Todos os sujeitos especificam a necessidade de profissional da saúde preparado para o auxílio durante a realização da transição hormonal.

Conforme consulta junto ao site do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, existe apenas um médico endocrinologista que atende pelo SUS na cidade de Campo Mourão, o que leva a morosidade na realização dos atendimentos. Além disso, ao pesquisarmos o currículo do único médico endocrinologista, constatamos que ele não possui formação sobre o processo transexualizador, o que pode inviabilizar o atendimento.

Morosidade e o desconhecimento acerca do processo sobre o médico endocrinologista que realiza atendimentos pelo SUS, fez com que determinadas pessoas buscassem auxílio em outras cidades, como aponta Toine: “até o endocrinologista é de Maringá, porque aqui em Campo Mourão eu não achei nenhum que faça o tratamento”. Ou se automedicam, como Jules,

Cassandra e James. “A grande maioria das trans que eu conheço, é tudo automedicação. A gente vai ensinando uma à outra e aí vai passado” (Cassandra).

Em função da idade, Blanca não realiza mais o tratamento hormonal, no entanto, corrobora com a alegação apontada por Cassandra.

Transição hormonal, a partir do momento em que comecei a me prostituir, com 16/17 anos. Daí eu tive um pequeno acompanhamento médico, com o Doutor Mauro<sup>26</sup>, quando eu estava na secretaria de saúde, mas antes não, era por conta, uma que indicava pra outra “toma isso que vai fazer bem”, era assim, o tal do boca-a-boca a questão hormonal. Daí, com o Dr. como eu tinha esse vínculo porque eu trabalhava na secretaria, ele muito acolhedor comigo, me indicava, “pode parar porque você tá tomando muito hormônio”, eu tava viciada, tava tomando muito hormônio, tava virando uma bomba.

Tanto Jules, quando Cassandra apontaram a realização de automedicação devido à falta de condições financeiras de deslocamento e tratamento em outra cidade. Em contrapartida, o discurso de Blanca demonstra os riscos da hormonização sem o devido acompanhamento médico. Sidiel (2021) aponta que o principal problema está vinculado ao excesso na dosagem hormonal.

No caso das mulheres trans, as complicações mais comuns são trombozes em vasos sanguíneos, comum na perna, podendo evoluir para embolia pulmonar. Pode ocorrer parada cardiorrespiratória, derrame, desenvolver hipertensão, inchaços. Para os homens trans, há risco por não controlar outros fatores que podem ser agravados ao utilizar a testosterona, como obesidade, hipertensão, diabetes, ou se a pessoa for tabagista. Isso pode deflagrar problemas a longo prazo (SIDIEL, 2021, n.p.)

Também apontamos que uma das diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Travestis e Transexuais, proposta pelo Ministério da Saúde (2013) apresenta como diretriz promover iniciativas voltadas à redução de riscos e oferecer atenção aos problemas decorrentes do uso prolongado de hormônios femininos e masculinos para travestis e transexuais.

No entanto, o mesmo Plano (2013) é omissivo com relação às possíveis ações concretas e sobre a necessidade de atendimento médico realizado por profissional da saúde competente, que possa realizar o devido receituário hormonal, e procedimentos afins, às pessoas trans que o requeiram.

---

<sup>26</sup> Nome suprimido para respeitar a identidade.

Sobre a utilização do Sistema Único de Saúde, tanto Toine quanto Cassandra, apresentaram queixas acerca da demora e da dificuldade de acesso a informações sobre o processo transgenizador realizado na rede pública.

Então, eu acho que... Eu acho que é, tinha que ser uma coisa melhor, tinha que ter uma comunicação melhor porque, é... tanto eu, quanto muitas amigas que eu perguntei, a gente nem sabe o que eles têm a oferecer, entende? Às vezes a gente quer, são coisas assim que parecem futilidade, mas elas são essenciais para gente, por exemplo: depilação a laser, ou por exemplo é... a providencia do hormônio mesmo sabe? Essas coisas são caras, a gente nem sabe como funciona. Eu particularmente não sei o que eles providenciam sabe? E eu acho que a falha disso realmente está na comunicação, sabe? Eu sinto que é uma coisa que você tem que ir muito atrás pra você conseguir (Cassandra).

Olha, na verdade eu acho que o que o pessoal aqui precisa, seria mais agilidade e um endócrino que acompanhe porque aqui é bem difícil mesmo. Se a pessoa não tem condições de pagar, mas eu acho que qualquer pessoa porque a demora é demais aqui das coisas. Eu até tentei fazer pelos SUS, porque uma clínica geral me encaminhou, só que cara demorou um ano pra sair pra minha consulta, só que daí já tinha começado tratamento daí eu falei “não vou mudar”, porque daí eu vou e as vezes ela nem faz o tratamento, daí nem vou mexer mais. Demora muito, Meu Deus (Toine).

Borges e Passos (2021) explicam que o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde impõe diversos desafios aos profissionais da saúde. Elas citam, em especial, a necessidade de laudo médico e da patologização das identidades trans como critério de acesso, o que demonstra o predomínio da lógica binária de gênero, além do tempo de espera do SUS. A morosidade e a ineficácia para a realização do tratamento pelo sistema público foram sentidas pelas pessoas entrevistadas, que precisaram buscar alternativas para garantir seu acesso ao Direito à Saúde. É necessário apontarmos a necessidade da humanização no tratamento médico, com pessoas trans.

b. A imprescindibilidade de um tratamento humanizado junto ao ambiente médico.

Conforme alegado por Blanca, a inexistência de atendimento humanizado leva as pessoas trans a não procurarem mais o sistema de saúde e tal comportamento pode acarretar uma série de consequências. Blanca, que durante o início dos anos 2000 possuía um cargo de atuação junto ao município, alertou sobre a atual ineficácia do poder público em realizar trabalhos de prevenção relacionadas a saúde das pessoas trans.

Então às vezes, eles acabam colocando barreiras e muitas, igual eu falo para a Lucileide<sup>27</sup>, porque às vezes quando eu vou lá, a gente fala “Oh, Lucileide, tem que ser feito um trabalho de conscientização, é uma população que é esquecida” Sabe? Quando eu trabalhei fazia esse trabalho de abordagem, eu ia lá e buscar, o que tá acontecendo. [...] Vamos fazer esse tratamento precoce. Muitas já chegam e já tem o diagnóstico de HIV e AIDS, tá entendendo? Então é difícil você pegar uma população dessas é, e já pega ela numa fase que já tá lá na frente. Porque não pegar essa população e trabalhar desde o início? Porque hoje nós não temos trabalho de prevenção em Campo Mourão. Não existe tá? [...] Mas não existe ninguém pra informar como é que se usa um preservativo, né? Não tem essa informação, que existia antes, né? Daí assim, ao invés do serviço evoluir, esse serviço, ele tá se retraindo. [...] não tem um apoio do município, da questão municipal, do prefeito, do secretário de saúde. Eles preferem pega uma pessoa que e já está doente, e daí o que acontece? Isso é um gasto maior por município. Era mais fácil você pegar essas pessoas numa fase que eles estão ali e você ensinar, ou ensinar, não! [...] Mas daí a gente já pega uma pessoa que já está lá, que já tem uma sífilis, que de repente já tá num segundo estágio, aí ela vai buscar o atendimento, daí chega lá e não é bem atendida, o que que essa pessoa faz, ela não volta mais! E cê sabe que essa pessoa vai estar transmitindo para outras pessoas, quando você vê é um ciclo! Já é muito mais gente. [...] vamos trabalhar antes do problema surgir. Eu fico louca com isso!

A colocação de Blanca, como ativista, demonstra o atual desinteresse da administração municipal em realizar trabalhos de efetivação e proteção da saúde da população trans, ainda que não aponte a motivação. Tal fala corrobora com as afirmações de Cassandra e Toine, replicadas na Ideia Central “a. A necessidade de um médico endocrinologista que atenda pelo Sistema Único de Saúde e que saiba realizar a transição hormonal” acerca da falta de informações sobre quais os direitos específicos voltados à saúde são aplicados às pessoas trans, e como poder exercê-los.

Jules também especifica:

Eu tenho a sensação de que a cidade não faz nada pela gente sabe? No postinho ninguém nunca tem informação nenhuma, minhas amigas que buscam remédio na secretária (de saúde), também não sabem. Se quisermos tomar hormônio certinho, onde a gente tem que ir pra conseguir, sabe?

Em direção similar Thammy considera que

[...] hoje a saúde é a única que nós temos maior acesso, hoje no posto você já é maltratado, já é olhado com um olhar diferente. [...] por exemplo, vamos colocar uma menina que é trans que engravidou<sup>28</sup>. Ela quando chega no posto de saúde, as meninas comentam muito sobre aquilo e ficam falando “quer ser homem, mas engravidou” e isso perpetua no tempo e no tratamento, a pessoa

<sup>27</sup> Supressão do nome da Secretária de Ação Social na cidade de Campo Mourão

<sup>28</sup> Considerando que as falas dos/as entrevistados/as foram replicadas na íntegra e sem alterações, apontamos que quando Thammy utiliza a expressão “uma menina trans que engravidou”, ele possivelmente estava se referindo a identidade de gênero homem trans, posto que homens trans podem possuir útero e engravidarem.

não vai mais e eu escuto relato disso tempo inteiro, e eu falo “meu deus né? sei lá! É louco!”

Moraes e Silva (2020) demonstram que ao falarmos de um cuidado a saúde a uma população vista, muitas vezes, pelas lentes de preconceitos, é imprescindível, para a garantia da humanização que exista diálogo e respeito.

Como vimos anteriormente, a forma constitucionalmente elencada para a proteção e promoção dos direitos fundamentais é a aplicação de Políticas Públicas, sejam elas voltadas a população geral, sejam para as minorias sociais.

Desse modo, mediante os relatos aplicados pelas/os participantes da pesquisa, realizamos um estudo acerca da existência de políticas públicas promovidas pelos três entes governamentais, sendo eles município, estado e União, e quais as aplicações de tais políticas no âmbito municipal considerando o campo da pesquisa, conforme discorreremos a seguir.

Por fim, com base nas falas dos sujeitos, organizamos uma lista de pontos de possível implementação municipal para a proteção e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas trans na cidade de Campo Mourão.

### **5.3. Políticas públicas de acesso à saúde e direitos da personalidade no Brasil**

Conforme retratado junto à seção 4.3., o Estado Constitucional elegeu a implementação de políticas públicas como meio garantidor de Direitos Fundamentais, posto que ante a constatação de um problema público considerado socialmente relevante, é por meio da criação e implementação de uma política pública que o Estado pode vir a encontrar a resolução de determinada questão.

Alicerçado nos conceitos narrados junto ao levantamento teórico, definimos políticas públicas como um conjunto intencional de programas, ações e atividades desenvolvidas e executadas pelo Estado com a intenção de assegurar a garantia dos direitos Constitucionais inerentes a todos os cidadãos, dentro de suas demandas específicas.

Destacamos, em especial, os termos “intencionalidade” e “demandas específicas”, isto porque as políticas públicas são conectadas tanto ao recorte populacional aos quais elas são destinadas, quanto ao interesse governamental em desenvolvê-las.

Quando a sociedade, em conjunto com o Poder Público, identifica um problema vinculado a um recorte populacional/espacial específico, passa a existir o conhecimento sobre a importância de solução desta demanda. No entanto, o Poder Público, representado pelo Poder

Legislativo e Executivo, necessita de intenção na resolução de tal demanda, ou inexistirá política pública para resolvê-la.

A criação e implementação de uma política pública, nada mais é do que tentativa estatal na resolução de um problema identificado e considerado relevante. Desse modo, há “intencionalidade” do Poder Público na criação de políticas públicas. Compreendemos esta característica, em que o Poder Público busca intencionalmente criar uma política para a resolução de um problema, a inexistência desta política também é um dado a ser considerado, posto que omissão e silenciamento também são políticas públicas.

Quando o Estado não apresenta uma forma de solucionar uma questão, apenas duas possibilidades são vigentes: ou ele desconhece a existência da demanda ou ele opta, ainda que não propositalmente, por não dar resolução a tal demanda.

Esta opção à inércia muitas vezes está vinculada ao processo democrático, posto que, em sua maioria, as políticas públicas são de governo, ou seja, pensadas e implementadas à medida da duração de um mandato político, como elenca Chrispino (2020). Assim, com o intuito da manutenção do poder controlador, muitas vezes o Poder Público deixa de agir em prol da população que o elegeu ou age cogitando sua manutenção, tomando decisões vinculadas ao controle dos corpos, mediante o Poder Disciplinar conforme propõe Foucault (1999).

Portanto, muitas vezes, com a intenção de não se indispor com a população que os garante poder, os representantes do Poder Público optam por ignorar as demandas de populações marginalizadas que desestabilizam o Poder Disciplinar, ou garantem a elas um número suficiente de direitos para que haja reconhecimento de suas lutas, mas infinitamente inferior ao necessário para o alcance de equidade de acesso aos Direitos Fundamentais da população.

Este cenário narrado é indubitável quando observamos a quais e em que setores estão destinadas as Políticas Públicas vinculadas à população trans no Brasil. Conforme atesta Pedra (2020), majoritariamente as Políticas Públicas nacionais destinadas à população trans estão inseridas nas áreas de saúde e, conforme citado, tal fenômeno ocorreu em virtude da pandemia de HIV, ocorrida na década de 1980 que era majoritariamente vinculada a homens *gays* e mulheres trans e travestis.

No entanto, conforme ocorreu a expansão e consolidação dos movimentos sociais, pensando no Movimento LGBTQIA+, as pautas desta minoria passaram a ser visibilizadas e discutidas dentro da esfera governamental.

Destacamos um dos precursores da realização de políticas públicas para a população LGBTQIA+: o Programa Nacional de Direitos Humanos. Apresentado pela primeira vez em

1996, e reformulado por mais duas vezes até sua versão atual em 2009, o PNDH-3 tem como objetivo realizar levantamento sobre direitos humanos no Brasil, direcionando ações governamentais em prol de assegurar e garantir os Direitos Humanos no Estado brasileiro.

Em sua terceira edição, passou a ser estruturado em eixos: interação democrática entre Estado e Sociedade Civil; desenvolvimento e Direitos Humanos; universalizar direitos em um contexto de desigualdade; segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; educação e cultura em direitos humanos e direito à memória e à verdade.

Inserido no terceiro Eixo Organizador, ao universalizar direitos em um contexto de desigualdade, junto à diretriz 10 e no Objetivo estratégico V, o PNDH-3 apresenta o ideal de “Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero”.

Nesse objetivo estratégico, o Plano organiza 8 (oito) ações programáticas e quais os responsáveis por sua criação e implementação na busca de garantia de direitos a população LGBTQIA+, entre elas, por exemplo: desenvolver meios para garantir o uso do nome social de travestis e transexuais e realizar relatório periódico de acompanhamento das políticas contra discriminação à população LGBT, cuja responsabilidade recai sobre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; e acrescentar campos para informações sobre a identidade de gênero dos pacientes nos prontuários do sistema de saúde, cujo responsável seria o Ministério da Saúde.

Também inserido no quinto e último Eixo Organizador, junto ao Objetivo estratégico II, intitulado “Resgate da memória por meio da reconstrução da história dos movimentos sociais”, existe a menção de uma ação programática que propõe promover campanhas e pesquisas sobre a história dos movimentos de grupos historicamente vulnerabilizados, citando o movimento LGBTQIA+.

No entanto, como já esclarecido, trata-se de resoluções amplas, que responsabiliza um determinado órgão governamental acerca de seu papel na realização de ações para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas trans, mas não cria reais mecanismos de implementação ou respeito a esses direitos.

Todavia, reconhecemos que o PNDH-3 serve como diretriz de atuação. São documentos realizados por diversos órgãos governamentais que aponta a necessidade de determinados grupos sociais, como o objeto desta pesquisa, e organiza metas para a superação destas demandas. De todo modo, consideramos a ausência do Estado, junto aos movimentos sociais e organizações trans, em promover uma sistematização que agilize o cumprimento das metas estabelecidas, para a proteção dos direitos fundamentais elencados dentro dessas normativas.

Em contrapartida, o Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Paraná, publicado em 2013 apresenta 6 (seis) eixos de atuação, e determina prazo para a realização de diversas ações programáticas com a finalidade de estabelecer, afirmar e garantir os direitos LGBTQIA+ no Estado do Paraná.

Dentre as ações delimitadas exclusivamente à população trans, temos a necessidade de promoção de acesso e permanência de pessoas trans ao ensino básico e superior, com prazo de implementação contínuo, e responsabilidade da Secretaria de Estado de Comunicação Social em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde, Justiça, Cidadania e Direito Humanos.

Destacamos, ainda, a criação de um campo para informações sobre a identidade de gênero dos pacientes nos prontuários do sistema de saúde, com prazo final no ano de 2015 de responsabilidade da Secretária do Estado de Saúde; promoção de medidas que concretizem o uso do nome social no âmbito de segurança pública do estado do Paraná, e criação de ambulatorios de atendimento integral e específico a pessoa trans e a ampliação do atendimento ambulatorial para realização de processo transexualizador, ambas ações com prazo final pra o segundo semestre de 2014, com recursos de implementação da Secretaria de Saúde do Estado.

Observamos que, mesmo com a existência do prazo para a implementação das ações elencadas pelo Plano Estadual, elas não foram cumpridas dentro do prazo estipulado pelo plano, tendo sido apenas garantido o uso do nome social e da identidade de gênero trans por meio de resolução estadual no ano de 2021.

No entanto, a Secretária de Saúde do Governo do Estado do Paraná, em julho de 2021, apresentou uma notícia que estaria ampliando o atendimento de saúde voltada para pessoas trans, com a reforma e ampliação do Centro de Pesquisa e Atendimento a Travestis e Transexuais (CPATT) na cidade de Curitiba, originalmente inaugurado em dezembro de 2013.

Ressalvamos que o CPATT realiza um modo de hormonioterapia conhecida por Tratamento Fora do Domicílio, que visa garantir, pelo SUS, o tratamento de média e alta complexidades nas condições de saúde não integralmente tratáveis no município de origem.

No entanto, é necessário o deslocamento da pessoa trans até a cidade de Curitiba para o início da hormonioterapia, o que pode inviabilizar o tratamento de diversas pessoas trans no estado, inclusive das entrevistadas, tendo em vista a distância e a disponibilidade de deslocamento até a capital do estado, ainda que a Secretária de Saúde ateste que o governo do Paraná realiza o custeio do deslocamento dos interessados.

Sobre isso, Bianchini (2021) atesta a dificuldade do acesso ao processo transexualizador no estado do Paraná, ainda que a Secretaria de Saúde estadual realize esforços mínimos na tentativa de diminuir esta problemática.

Inaugurado em 2013, o CPATT atendeu, até o momento, cerca de 850 usuários, sendo 54% mulheres trans e 46% homens trans. Destes, aproximadamente 400 permanecem como usuários ativos e em efetivo acompanhamento multiprofissional. O número de usuários ativos informado pela Sesa é muito pequeno quando comparado à estimativa da população trans e travesti total residente no Paraná. Em junho, o portal de jornalismo investigativo Livre.jor fez cálculo para estimar a população LGBTQIA+ no Paraná, tendo como base dados do Ministério da Saúde. O resultado é um total de 973 mil pessoas, sendo 57 mil pessoas trans e travestis. Em todos os 399 municípios do Paraná existem pessoas LGBTQIA+. Os dados são estimados, uma vez que não existe, no Brasil, uma base de dados oficiais específica.

Em que pese, existe a tentativa de diminuir a falta de acesso ao Direito a Saúde pelo governo do Paraná, porém, é perceptível a ineficácia destas ações ante a magnitude do problema. O número de usuários trans ativos, que realizam o acompanhamento junto ao CPATT, corresponde a 0,7%, em comparação a estimativa de pessoas trans residentes no estado do Paraná.

A tentativa ineficaz do Estado em garantir o Direito a Saúde confirma a carência de políticas públicas voltadas para essa população, que seguem tendo seus direitos fundamentais omitidos, levando inclusive ao desrespeito ao direito a vida como propõem Bianchini (2021), posto que a omissão estatal deixa com que as pessoas trans realizem hormonioterapia sem o acompanhamento médico devido e possam sofrer as consequências de saúde vinculadas a este tratamento realizado de forma indevida.

Tendo em vista a realidade dos Planos Nacionais, compreendemos a normas e a resolução pensadas para garantir as metas elencadas nos planos citados, iniciando o recorte da Política Nacional de Saúde Integral LGBT e, em sequência, discutindo o Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça que garante o processo de retificação civil, sem a necessidade de processo civil e ou a realização de processo transexualizador.

Assim, Popadiuk, Oliveira e Signorelli (2017) sinalizam que, no ano de 2006, houve a inserção do movimento LGBTQIA+ junto ao Conselho Nacional de Justiça, conferindo a participação efetiva das pessoas trans junto à construção das demandas do Sistema Único de Saúde, e no ano de 2007, com a realização da 13ª Conferência Nacional de Saúde, os temas de orientação sexual e a identidade de gênero foram incluídas nas pautas do direito a saúde em âmbito nacional.

Pedra (2020), então, explica que após a inserção da identidade de gênero como categoria de análise da determinação social à saúde, em 2007, com a publicação da Portaria nº 457, o SUS implantou a possibilidade de realização de cirurgias de redesignação de sexo para transexuais femininas. Em 2013, a portaria nº 2803 ampliou os direitos concedidos pela portaria anterior, garantindo a cirurgia de redesignação sexual também ao trans masculino.

Por fim, no ano de 2011, tem-se o marco principal das Políticas Públicas vinculadas a saúde LGBTQIA+: a Publicação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT, que apresenta ações de implementação direta para que as pessoas trans possam transitar nas dependências do SUS, para que tratem de sua saúde em espaços que outrora eram impensáveis de tratar (POPADIUK, OLIVEIRA, SIGNORELLI, 2017; PEDRA, 2020).

Pedra (2020) inclusive aponta que a PNSILGBT foi primordial para a humanização do processo transexualizador junto ao SUS, posto que não apenas manteve a parte cirúrgica, já concedida em 2008, como garantiu o auxílio médico e psicológico em todas as fases da transição de gênero.

No entanto, esta contínua vinculação da existência trans a realização de um processo transexualizador perpetua a ideia patologizadora de que é necessária a realização de uma “correção” no corpo trans, para que ele seja do socializado e “condizente” com o gênero que performa.

Todavia, em aporte generalizado e voltado as pessoas trans, a PNSILGBT trouxe como objetivos: Instituir mecanismos de equidade dentro do Sistema Único de Saúde; garantir ações que protejam o processo transexualizador na rede do SUS; gerar atenção à saúde relacionado a oferta de serviço quanto ao uso prolongado de hormônios femininos e masculinos para travestis e transexuais; diminuir danos à saúde em relação ao uso de medicamentos, drogas e fármacos, sobretudo, para travestis e transexuais, traçar estratégias para a diminuição da mortalidade de travestis; buscar ações que afirmem os direitos sexuais e reprodutivos dessa população junto ao SUS; buscar ações que visem a diminuição de preconceito e da discriminação da população LGBTQIA+ nos serviços de saúde; buscar as participações nas representações da população LGBTQIA+ nos Conselhos e Conferências de Saúde; levar informações à população LGBTQIA+ quanto ao acesso ao serviço de saúde, em todos os níveis de complexidade; e a garantia do uso do nome social junto ao ambiente médico do SUS.

Em síntese, Pedra (2020) atesta que o papel da Política Nacional de Saúde Integral LGBT visa ser a base da construção de maior equidade no SUS. No entanto, conforme observamos pela análise dos discursos das/os entrevistadas/os, atualmente, na cidade de Campo

Mourão, tais diretrizes apontadas pelo PNSILGBT não são respeitadas, mesmo após 11 (onze) anos de sua implementação.

Angonese e Lago (2017) criticam a construção da PNSILGBT, posto que o documento apenas menciona os direitos e diretrizes de forma ampla, quando objetiva a garantia dos direitos sexuais e direitos reprodutivos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no âmbito do SUS, ou a definição e implementação de estratégias de serviços para a garantia dos direitos reprodutivos para a população LGBTQIA+, sem necessariamente apresentar diretrizes concretas para a aplicação dos objetivos.

Pedra (2020) também critica o processo transexualizador considerando sua longa duração, tendo em vista a escassez de recursos técnicos e de vagas disponíveis para uma demanda que vem crescendo, o que resulta em um período mais longo do que o previsto junto às normativas que os instituíram.

O Ministério da Saúde aponta que, entre os anos de 2008 e 2016, ao todo, o SUS realizou somente 349 procedimentos hospitalares e 13.863 procedimentos ambulatoriais relacionados ao processo transexualizador, número relativamente baixo (LEAL, 2017). Contudo, mesmo que existam problemas para além da capacidade ou intencionalidade do Estado em solucioná-los, Pedra (2020) aponta que o processo transexualizador tem um valor inestimável para a vida das pessoas trans brasileiras por possibilitar, ainda que com todas as limitações apontadas, que, ao menos, algumas pessoas trans tenham acesso a alguns dos serviços e dos profissionais de saúde dos quais necessitam.

Compreendida a principal Política Pública nacional voltada à garantia da saúde das pessoas trans, apresentamos as Políticas Públicas que buscam a garantia da utilização do Nome Social e da retificação da documentação civil, posto que tal demanda é apresentada inclusive vinculada a PNSILGBT.

Bento (2017, p. 188), inicia de forma clara:

No Brasil, não há nenhuma lei federal que garanta às pessoas trans o direito a mudar de nome e de sexo nos documentos. O que temos são gambiarras legais: a utilização do nome social. Uma solução à brasileira. Mudar sem alterar substancialmente nada na vida da população mais excluída da cidadania nacional. Universidades, escolas, ministérios e outras esferas do mundo político aprovam regulamentos que garantem às pessoas trans a utilização do 'nome social'. Assim, por exemplo, uma estudante transexual terá seu nome feminino na chamada escolar, mas no mercado de trabalho e em todas as outras dimensões da vida, ela terá que continuar se submetendo a todas as situações vexatórias e humilhantes.

Bento (2017) estabelece a falta de intencionalidade do Estado Nacional junto à proteção do nome das pessoas trans. É por meio da implementação de Políticas Públicas, outros setores se tornam responsáveis por buscar a garantia de um direito que deveria ser perpetrado pelo Estado.

Desse modo, ante a inércia do Poder Público, do Poder Judiciário, das “gambiarras” legais para a efetivação do direito ao nome da pessoa trans (PEDRO, 2020), Versan (2020) relembra que o Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADIn) 4275/DF de 2018, decidiu acerca da asserção do direito fundamental ao reconhecimento da identidade de gênero, passando a oportunizar às pessoas trans a serem tratadas de acordo com a autopercepção por elas mesmas reveladas e legitimou a possibilidade da retificação dos assentamentos registrares, com a mudança do prenome e gênero sem a necessidade de que as pessoas trans fossem submetidas a procedimento médico ou hormonal, para o respeito a esses direitos.

Por conseguinte, após a decisão, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 73 de 2018, conferiu a padronização nacional da retificação do documento civil, alinhando-se à decisão do Supremo Tribunal.

Assumpção (2018) discorre que, com o intuito de evitar fraudes, o Conselho Nacional de Justiça, ao apresentar o Provimento, trouxe as regulamentações necessárias para fazer cumprir a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Todavia, Alves (2017) expressa que o processo de mudança do prenome para pessoas trans é burocrático, demorado e mais exigente do que em demais processos de retificação de nome como casamento, divórcio, naturalização de cidadania e nos casos de nome vexatório.

Em concordância, Pedra (2020) atesta a necessidade de respeito ao nome social e de políticas públicas que garantam esse respeito, tendo em vista que apesar de não substituir o processo de retificação, o nome social funciona como um intermediador, um paliativo, para pessoas trans que, em razão de custos ou burocracia, não possuem a viabilidade de retificação do registro civil.

Por fim, em que pese a inexistência de políticas públicas nacionais quanto ao acesso ao direito ao nome, Pedra (2020) explicita que, na cidade de Uberlândia, em 2017, foi aprovada a Lei nº 12.691, que vincula o uso do nome social dentro do âmbito da administração pública municipal. O projeto de lei foi proposto pela primeira travesti eleita vereadora na cidade, em seu primeiro mandato, e sofreu muita pressão da bancada conservadora antes de sua aprovação, sendo o primeiro e único ato normativo que regulamenta o uso do nome social, que foi discutido e aprovado pelo Poder Legislativo. A aprovação de uma Lei que versa sobre o direito das

peças trans dentro do próprio município, demonstra a possibilidade de realização de tal ato por demais cidades no Brasil, inclusive a de Campo Mourão.

Ao observar o cenário nacional de políticas públicas de Saúde e do Direito ao Nome Social, compreendemos que muitas vezes, existe a intenção governamental em manter essa população marginalizada longe do acesso a seus Direitos Fundamentais. A não garantia estatal do acesso pleno a saúde e ao nome, podem ser compreendidos como meios de manter a marginalização das pessoas trans, posto que perpetuam a transfobia em mesmo ponto que ignoram as demandas desta população.

Desse modo, compreendemos que para que o Município de Campo Mourão busque garantir os direitos violados, conforme a perspectiva das/os entrevistadas/os, é necessário ouvir as demandas e sugestões dos sujeitos, tendo em vista que são elas/es o centro no qual esses Direitos Fundamentais gravitam.

Portanto, na última subseção dessa dissertação, apresentamos as sugestões levantadas pelas pesquisadoras para a tentativa de garantia dos Direitos Fundamentais das Pessoas trans, tanto realizadas pelas/os das/o entrevistadas/os, quanto em comparação a possível implementação do Município.

#### **5.4. Ações de possível implementações possam elevar a garantia do acesso aos Direitos Fundamentais pela população trans em Campo Mourão – PR**

Consta, na Constituição Federal de 1988, que os municípios têm obrigação de garantir à população o respeito à sua dignidade e aos seus direitos fundamentais, estabelecidos principalmente nos artigos 5º e 6º do mesmo diploma legal. Esta efetivação pode ser realizada ante o respeito e cumprimento de normas projetadas pela União, ou pelo ente da federação, quanto na criação de normas que visem a garantia e o respeito aos direitos humanos.

Conforme estabelecido na subseção 5.3, em que pese o município não tenha normativas específicas que assegurem os direitos das pessoas trans, deve-se, então, levar em consideração a organização estatal brasileira, sendo obrigação municipal seguir normas e planos criados pelos demais, considerando a competência comum para a atuação de respeito aos Direitos Fundamentais, delegada junto à Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Existem normativas que deveriam ser respeitadas e aplicadas pelo município, no entanto, conforme estabelecido junto às análises dos discursos coletivos, muitas vezes essas normativas não são respeitadas. Ao destacar a competência comum, o município tem a prerrogativa de constatar formas de garantir a implementação de Políticas Públicas capazes de

resguardar do Direitos Fundamentais de sua população, e, no recorte desta pesquisa, elencamos a comunidade trans e as demandas por eles relatadas.

Isto posto, ressaltamos que nosso papel como mulheres cis é limitado, afinal, nossa compreensão das demandas das pessoas trans advém exclusivamente da análise dos dados coletados. Nós não vivenciamos diariamente as exclusões, transfobias e dificuldades relatadas pelas/os entrevistadas/os. E como já alertamos, não podemos individualmente de forma completa, apresentar a solução para as demandas descritas.

Todavia, os sujeitos desta pesquisa são as pessoas protagonistas para conceder a visão indiscutível de suas demandas. Assim, ao realizarmos as entrevistas, questionamos quais as possíveis ações governamentais vislumbradas por eles/as, que poderiam garantir maior acesso aos Direitos Fundamentais esmiuçados nesta pesquisa.

Segue, abaixo, as sugestões elencadas pelos/as entrevistados/as, em conjunto com a possibilidade de implementação do município, uma lista das ações possíveis que garantiriam o acesso aos direitos da saúde e da personalidade:

a. Contratação de um/a médico/a endocrinologista capaz em auxiliar as pessoas trans na realizar a transição hormonal em Campo Mourão.

Como amplamente discorrido junto à seção 5.2.2, a contratação pelo município de um médico endocrinologista capaz de auxiliar a transição hormonal foi uma demanda e sugestão unânime dos/as entrevistados/as, para garantir o acesso ao direito à saúde.

Como já relatado, em que pese exista apenas um médico endocrinologista que atende pelo SUS no município, tal profissional não possuiu as qualificações para a realização do processo transexualizador e, considerando que seu exercício profissional também atende toda a Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, o atendimento é moroso e não contínuo.

b. A realização de cursos preparatórios junto ao Sistema Único de Saúde para o acolhimento e o trabalho humanizado junto às pessoas trans.

Também, em unanimidade, ao relatarem uma possível ação, as/os entrevistadas/os elencaram a necessidade de preparação dos profissionais da área de saúde que realizam o atendimento das pessoas trans, para que compreendam as demandas necessárias e específicas, e que efetivem um atendimento humanizado, respeitando o nome das pessoas e suas questões

de saúde, bem como contemplem as questões relacionadas ao processo transexualizador e aos demais direitos reprodutivos e de saúde.

Cassandra, inclusive, sugere que tais cursos, não necessariamente devem ser ministrados por outros profissionais de saúde, mas que poderiam ser conversas abertas entre as pessoas trans do município e os profissionais, com respeito e empatia, para a compreensão das demandas.

Apontamos que esta demanda está descrita no eixo de Saúde, especificamente na ação 2 do Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Paraná e tinha prazo de implementação entre o segundo semestre do ano de 2013 e o primeiro semestre do ano de 2014.

No entanto, não foi possível observar a implementação dessa ação junto ao município, considerando que a única ação similar a esta foi a realização da plenária LGBT, que não tinha como público-alvo servidores da área da saúde e não tratava exclusivamente sobre a saúde da população trans.

c. A criação de um Conselho Trans que atue como intermediário para levar as demandas da população trans ao Poder Público.

Em que pese, apenas Blanca utilizou o termo “Conselho”, enquanto as demais pessoas apresentaram sugestões que se assemelham à organização e às funções de um conselho no município. Toine citou a possível criação de uma Organização Não Governamental, capaz de acolher pessoas trans. Jules citou a organização de uma “reunião entre pessoas trans” para organizar as principais reedificação junto ao município.

Gohn (2007) explica que não basta o conselho ter apenas caráter consultivo, pois só a opinião não basta, é preciso que se exerça, sobretudo, seu caráter decisório. Dessa forma, a existência de um conselho funciona como um mecanismo a mais na gestão governamental, agindo em prol de uma comunidade e atendendo os interesses do coletivo. O papel central dos conselhos envolve a deliberação e fiscalização do executivo, que tenha como direção e suporte ações fundamentadas na questão da participação de cidadania e democracia. Além disso, a implementação de um Conselho surgiria como modo de fiscalização e cobrança ao município para que atue na garantia aos direitos trans repurgados antes das legislações.

As pessoas entrevistadas sugeriram que a atuação do Conselho seja próxima tanto as pessoas trans da cidade, com o intuito de repassar informações sobre acesso a direitos, publicização de vagas de trabalho, quanto da sociedade civil como um todo, realizando reuniões

para as discussões sobre quais as demandas mais urgentes e atuação direta junto ao Poder Público com o intuito de diminuição da desigualdade social, deliberando e formulando políticas voltadas a população trans.

Ressalvamos que, atualmente, inúmeras prefeituras no estado do Paraná e no Brasil já contam com um Conselho LGBTQIA+ organizado, que pode ser referência para outras cidades, como município de Campo Mourão.

d. Publicização das vidas trans junto à sociedade civil.

Quando questionados acerca das ações do município, unanimemente as/os entrevistadas/os utilizaram o termo “visibilidade” em algum momento. Tal dado demonstra a extrema carência em ações públicas que geram as devidas informações tanto para as pessoas trans, quanto para a sociedade civil.

Essa sugestão pode ser transformada em campanhas, junto ao município, que busquem aproximar a população cis às pessoas trans, para que compreendam as problemáticas desta identidade de gênero e tornem-se aliados, na busca de uma sociedade mais igualitária.

e. Promoção de segurança das pessoas trans junto à polícia militar.

Por fim, ressalvamos a demanda levantada por Jules, que sugere a realização de conversas ou cursos entre as pessoas trans de Campo Mourão e a polícia militar, com o intuito de diminuir os estigmas e conscientizar policiais a respeitar e proteger as pessoas trans, ao contrário de ridicularizar e perpetuar violências.

Aqui ressalva-se que tais dados não foram sistematizados junto a dissertação, considerando o dos Direitos estudados. No entanto, tendo em vista o apontamento por 2 (dois) dos sujeitos da pesquisa – Jules e Thammy - tornou-se necessário a citação deste ponto, em conjunto aos demais.

Compreendidos os 5 pontos de sugestões trazidos pelas pessoas entrevistadas, como esta pesquisa se propôs, apresentamos um último documento para análise: O Relatório Final da Plenária LGBT, apresentado pela 11ª Regional de Saúde em Campo Mourão Paraná no dia 05 de outubro de 2015 (anexos), que, conforme relatado junto à seção 5.3, foi a única ação municipal encontrada para a efetivação de proteção dos direitos das pessoas trans.

Segundo o relatório final, o evento contou com representantes da população LGBTQIA+, representantes da rede estadual de educação, da APP Sindicato, do Cense (Centro de

Socioeducação), da Sindiscam e dos grêmios estudantis. A dinâmica do evento contou com a realização de uma palestra intitulada “Por um Brasil que criminalize a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, e, em seguida, a divisão dos presentes em quatro grupos, com o intuito de discutir os eixos apresentados e concretizar propostas que seriam encaminhadas, na ocasião, para a III Conferência Estadual LGBT.

Os eixos apresentados foram: Políticas transversais, participação social e sistema nacional LGBT; Educação, cultura e comunicação/mídia em direitos humanos; Segurança pública e justiça; e Marcos jurídicos e legais para o enfrentamento à violência.

Ocorre que, ao observarmos as sugestões contabilizadas durante a conferência realizada há 7 (sete) anos atrás, é visível a similitude de diversos pontos aos apresentados pelas pessoas aqui ouvidas.

Efetivamente, as 4 (quatro) das 5 (cinco) sugestões levantadas pelas/os entrevistadas/os então presentes junto ao relatório executado pela 11ª Regional de Saúde. Além das sugestões dos sujeitos, são apontadas outras 11 (onze) sugestões ao poder público para a efetivação dos direitos LGBTQIA+, que seguem sendo desprezadas por 7 (sete) anos.

Conforme elencamos, uma das principais características da Política Pública é a intencionalidade. Ocorre que desde o ano de 2015, a prefeitura de Campo Mourão possui uma documentação que elenca demandas da população LGBTQIA+, com pontos específicos voltados a proteção da população trans, porém, segue inerte.

Se houvesse intencionalidade do Poder Público municipal em sanar as diversas demandas pontuadas durante a Conferência LGBT, a maioria das demandas requeridas pelas/os entrevistadas/os desta pesquisa já poderiam ter sido superadas. Dessarte, entendemos que inexistente intencionalidade da prefeitura de Campo Mourão em dirimir a desigualdade experienciada pelas pessoas trans no município.

No entanto, a existência de tal relatório comprova que o Poder Público segue inerte, não existindo mecanismos de cobrança que tanto a população trans, quanto a sociedade civil, possam utilizar na tentativa de compelir o Município em efetivar as demandas da população trans aqui residente.

Por fim, é neste aspecto que comprovamos a urgência desta pesquisa e seu compromisso com a sociedade e o desenvolvimento de políticas públicas que sejam efetivadas. Como aliadas, nosso papel como pesquisadoras é representar a sociedade civil, para que atue em conjunto às pessoas trans, na cobrança de ações governamentais municipais que busquem a garantia do acesso aos direitos fundamentais, visivelmente negligenciados. Afinal, o Poder Público tem

disponível acesso ao conhecimento sobre quais as devidas ações, porém, posto que não há contrição suficiente da população, prefere manter-se inerte.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É indiscutível a situação de violência e exclusão vivenciadas pelas pessoas trans que são marginalizadas e sofrem com o não reconhecimento de sua identidade e existência. Por consequência, a temática que circunscreve o acesso aos direitos fundamentais pela população trans é complexa e permeia inúmeras áreas do conhecimento. Buscar a compreensão da experiência trans por meio de um panorama interdisciplinar nos parece um caminho profícuo para compreender alguns dos problemas enfrentados por esta população, dada a interligação destes eixos.

Não basta compartimentalizar disciplinarmente os problemas enfrentados pela pessoa trans na busca de uma vida digna. Neste ponto, torna-se imprescindível a utilização de uma pesquisa interdisciplinar comprometida em problematizar a realidade complexa que as circundam, na maioria dos casos.

Desse modo, tendo como base a construção teórica já consolidada dos Direitos Fundamentais e da Teoria *Queer*, apresentamos um ensaio analítico, tendo como base a Teoria do Discurso do Sujeito Coletivo das vivências de seis pessoas trans, residentes em Campo Mourão, ao considerar a sua realidade no que tange à violação e ao acesso aos seus direitos fundamentais constitucionalmente garantidos.

A compreensão da divisão entre gênero e corpo proposta pela Teoria *Queer* nos apresentou a fundamentação para compreender as experiências trans para além de uma visão patológica. Ser trans não é uma patologia que pode ser “corrigida” por meio de um diagnóstico e de procedimentos médicos que buscam docilizar o corpo abjeto. Significa possuir uma identidade de gênero que é expressa e performada de forma diversa ao corpo ao qual a sociedade vincula, de modo padrão, a representação de gênero.

Em conjunto, compreender como funciona o sistema de Direitos Fundamentais, junto aos Estado Brasileiro, possibilitou compreender o meio jurídico para a proteção dos direitos das pessoas trans, trazendo a compreensão de que, para que um Direito seja protegido pelo Estado, ele precisa ser positivado junto ao ordenamento. Após a existência desse direito no rol de obrigações do Estado para a proteção e garantia, ele torna-se obrigado a vincular Políticas Públicas para efetivar a defesa desses Direitos.

Em correlação, após a finalização da escrita desta dissertação, em abril de 2022, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento ao Recurso Especial 1.977.124, compreendeu que a Lei 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, que versa sobre a criminalização da Violência Doméstica, também seria aplicável a mulheres trans e travestis, posto que a única

especificação acerca da aplicação legal da Lei Maria da Penha é de que a vítima a ser protegida, necessariamente, tem que ser mulher, ou seja, pertencer ao gênero feminino, indiferente das definições cisgênero: “A lei não reclama considerações sobre a motivação da conduta do agressor, mas tão somente que a vítima seja mulher e que a violência seja cometida em ambiente doméstico, familiar ou em relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida” (BRASIL, 2022).

Segundo a decisão, a manutenção do entendimento de que apenas a mulher cisgênero seria protegida pela esfera da Lei Maria da Penha limitaria o direito apenas a mulher “biológica”, causando discriminação, manutenção da violência e ferindo o princípio da igualdade. Isto posto, a lei e as políticas públicas que dela recorrem tem que atender o sujeito em abstrato, não restringindo direitos em função da visão biologizante e cisnormativa.

Considerando esta vitória, e a necessidade da criação de normativas que protejam o direito das pessoas trans em igualdade, nosso recorte foi vinculado aos Direitos da Personalidade e aos Direitos à Saúde. Por meio das teorias norteadoras e a metodologia da pesquisa, fomos capazes de realizar um panorama que serviu como alicerce para análise dos dados coletados de forma fundamentada e empática. E, assim, constatamos, pelos relatos das/os entrevistadas/os, o que foi projetado junto ao levantamento teórico, de modo que se concluiu que a identidade de gênero é desvinculada da construção corporal e que a manutenção desta ideia apenas perpetua a transfobia relatada.

Também foi possível verificar que as identidades de gênero dos/as entrevistados/as são tão intrínsecas às suas existências que todos/as relataram que se sentiam “diferentes”, desde a primeira infância. Todavia, não foram capazes de nomear ou muitas vezes compreender o que estavam vivenciando. Todas as memórias relatadas pelos sujeitos estão vinculadas à sua identidade de gênero, mesmo que apenas durante a fase adulta elas/es tenham passado a se identificar como pessoas trans.

Além disso, esta pesquisa foi realizada em um contexto pandêmico, o que impactou a percepção dos sujeitos quanto a si, aos seus direitos da personalidade neste momento excepcional que vivenciamos nos últimos dois anos. Destacamos que, durante a realização da análise, foi possível a constatação de dados não previstos pelo roteiro de perguntas que foram relatados pelas pessoas entrevistadas, em especial, sobre como a utilização de máscaras cirúrgicas implementadas para a proteção da população no momento pandêmico, também protegeu, mesmo que de modo inconsciente, a personalidade e os corpos das pessoas trans, para além do resguardo contra o vírus da Covid-19.

Conforme relatado por um dos entrevistados, a utilização das máscaras cirúrgicas de proteção contra a Covid-19 teve efeito além da proteção contra a infecção contra o vírus, também se tratou de uma proteção social contra possíveis transfobias, posto que, no caso dele, a máscara cirúrgica escondia a parte do seu rosto onde nascia a barba, evitando assim, que pessoas exercessem o poder hierárquico, proposto por Foucault (1999), sobre o suposto corpo abjeto do entrevistado.

Ainda em relação ao contexto pandêmico, entendemos que as/os entrevistadas/os não realizaram o pedido de retificação da documentação civil, em virtude da suposta morosidade por conta dos fechamentos dos cartórios junto ao início da pandemia. No entanto, a única entrevistada que possuía ratificação civil, realizou seu processo durante o segundo ano da pandemia da Covid-19, e relatou a facilidade no processo, juntamente em função do uso de novas tecnologias.

Observamos, também, o extremo desrespeito vivenciado pelas/os entrevistadas/os no ambiente médico, já que é evidente a necessidade do respeito aos direitos da personalidade no atendimento médico humanizado. Caso esses dados fossem analisados em separados, não seríamos capazes de vincular a urgência do respeito ao nome no ambiente médico, para além da realização de tratamentos, mas também sendo considerada a sua identidade.

Em conjunto, foi possível constatar a existência de transfobia indiscriminada junto ao ambiente médico. Atestamos a necessidade de um tratamento médico humanizado e empático à população trans, posto que os/as entrevistados/as narraram minuciosamente o despreparo dos profissionais de saúde em compreender e respeitar suas demandas.

Após a constatação acerca da implementação e existência de políticas públicas garantidoras dos direitos fundamentais a personalidade e a saúde, elencamos juntamente aos sujeitos da pesquisa, 5 (cinco) ações de fácil e possível implementação do poder público que visem garantir o acesso pleno da população trans a seus direitos constitucionalmente garantidos.

Reiteramos, que as/os entrevistadas/os requereram a contratação de um/a médico/a endocrinologista especialista que possa realizar a transição hormonal junto à população trans, de Campo Mourão; a realização de cursos preparatório junto ao Sistema Único de Saúde para o acolhimento e o trabalho humanizado junto às pessoas trans; a criação de um Conselho Trans que atue como intermediário para levar as demandas da população trans ao Poder Público, publicização das vidas trans junto à sociedade civil; e promoção de segurança das pessoas trans junto à polícia militar.

Constatamos que tais demandas já foram elencadas em um documento municipal público, realizado no ano de 2015, porém, nada foi implementado. Desse modo, foi possível

visualizar como a inércia do poder municipal pode ser prejudicial e levar à violação de direitos Constitucionais.

Sem a pretensão de considerar a melhor ou única alternativa para as demandas relatadas pelos sujeitos e sistematizadas junto à lista proposta, compreendemos que são sugestões ao Poder Público municipal que respeitam as diretrizes Nacionais e Estaduais, com implementação módica e célere, capazes de garantir o respeito aos direitos fundamentais elencados e até demais direitos.

Desse modo, seguimos a premissa acadêmica de divulgação, compartilhamento e popularização do conhecimento científico coletado nos últimos 2 (dois) anos, em função da natureza deste programa de pós-graduação. Essa lista também foi devolvida aos sujeitos, por meios eletrônicos, para que possam visualizar seu auxílio e para que possuam meios efetivos de cobrança ao poder público.

Paralelamente, buscaremos a devolutiva desta dissertação junto ao Poder Público Municipal, ante as secretarias municipais responsáveis, sendo elas de Saúde e de Assistência Social, empenhando-nos para a implementação das medidas listadas. Também, por meio de contatos com os entrevistados, buscaremos auxiliar na organização e proposições de um Conselho Trans, conforme especificado pelos sujeitos no ponto três da lista de propostas.

Ter a oportunidade de ouvir essa população, de compreender suas experiências, de ter a honra em compartilhar esta pesquisa com elas, fez-me ter noção da riqueza que circunda as pessoas trans. Todas/os as/os entrevistadas/os, que doaram seu tempo para a realização desta pesquisa, são pessoas comuns, que vivem não apenas vinculadas a suas experiências de identidade trans. Ter sido possível enxergá-las para além de uma perspectiva médica biologizante que tenta, o tempo todo, colocá-las como abjetos, é extremamente necessário para que fuçamos dos pré-julgamentos que, como cis-tema, realizamos sobre essas pessoas.

Realizar esta dissertação nos proporcionou observar a necessidade de avançar no processo científico no que tange a pessoas trans, convidar o poder público e demais instâncias sociais a dialogar com esta comunidade, compreender sua trajetória para tentarmos alcançar a dignidade e respeito, com a diminuição do preconceito e da discriminação, a fim de atingir o ideal de uma sociedade aberta, plural, democrática e pautada na prevalência da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

ALAMINO, Felipe Nicolau Pimentel; DEL VECCHIO, Victor Antonio. Os Princípios de Yogyakarta e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 113, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156674>. Acesso em: 20 mai. 2021.

ALEXY, Robert. **A dignidade humana e a análise da proporcionalidade**. p. 13-38. In: ALEXY, Robert; BAEZ, Narciso Leandro Xavier; SILVA, Rogério Luiz Nery da. Dignidade humana, Direitos sociais e não-positivismo incluso. 2015

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALVES, Hailey. **Introdução ao transfeminismo**. 2012. Disponível em: <http://transfeminismo.com/introducao-ao-transfeminismo/>. Acesso em: 28 nov. 2020.

ANGONESE, Mônica; LAGO, Mara Coelho de Souza. Direitos e saúde reprodutiva para a população de travestis e transexuais: abjeção e esterilidade simbólica. **Saúde e Sociedade**, v. 26, n. 1, p. 256-270, 1 mar. 2017.

ANUNES, Leda. O que a decisão da OMS sobre transexualidade significa para a população trans?. **Huffpost Brasil**. São Paulo, 23 de junho de 2018. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/22/o-que-a-decisao-da-oms-sobre-transexualidade-significa-para-pessoas-trans\\_a\\_23466040/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/22/o-que-a-decisao-da-oms-sobre-transexualidade-significa-para-pessoas-trans_a_23466040/). Acesso em: 19 mai. 2020.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. Serv. Soc. Soc., São Pualo, ed. 109, p. 179-199, Jan/Mar 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/478ZwRHWkjzk7G9ZYd4p7yP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jan. 2022.

BARROSO, Luis Roberto. **Doze anos da Constituição brasileira de 1988**: uma breve e acidentada história de sucesso. In: NETO, Ubirajara Coelho. Temas de Direito Constitucional, 2002.

BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial E Legitimidade Democrática. **Thesis**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 1, 2012, p. 23-32.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BENASSI, Maria Laura Damasceno; FRANÇA, Fabiane Freire; COLAVITE, Ana Paula. Direitos fundamentais da população trans no Brasil: um estado da arte (2013-2019). **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 58, p. 25-39, set. 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5439>. Acesso em: 11 abr. 2022.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 21 set. 2020.

BENEVIDES, Bruna. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea**, v. 4, n. 1, 2014. Disponível em: <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/197>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?** São Paulo: Editora Brasiliens, 2. ed. 2012.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa Pelúcio. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 20. ed. São Paulo: Saraiva Jurídica, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Mariana da Costa; PASSOS, Marco Aurélio Ninomia. A importância do atendimento humanizado da equipe de enfermagem no cuidado de pacientes trans. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 4, n. 8, 2021. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/205>. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275. Relator: Min. Marco Aurélio Mello. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 1 mar. 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT**. Brasília: MS; 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Portaria nº 2803, de 19 de novembro de 2013 redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)**. Diário Oficial da União, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008. Aprova a Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS)**. Diário Oficial da União, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_lesbicas\\_gays.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf). Acesso em: 20 mai; 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde**. Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. **Provimento n. 91 de 22/03/2020**. Dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro. Brasília: Corregedoria Nacional da Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3268>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRONZE, Giovanna. **Seis em cada 10 pessoas LGBTQIA+ perderam renda ou emprego na pandemia**. CNN Brasil, São Paulo, 10 out. 2021. Business. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/seis-em-cada-10-pessoas-lgbtqia-perderam-renda-ou-emprego-na-pandemia/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BULOS, Uadi Lamnêgo. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

BUTLER, Judith. **Subjects of desire: Hegelian reflections on twentieth-century France**. New York, Columbia University Press, 1999.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam: os limites discursivos do sexo**. Tradução de Verônica Daminelli e Daniel Yago Françoli. São Paulo: n-1 edições, 2019

CAMPO MOURÃO. 11ª Regional De Saúde. Relatório Final Da Plenária LGBT. Campo Mourão, 07 de outubro de 2015. Disponível em [https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RELAT\\_RIO\\_FINAL\\_DA\\_PLEN\\_RIA\\_LGBT\\_CAMPO\\_MOUR\\_O.PDF](https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RELAT_RIO_FINAL_DA_PLEN_RIA_LGBT_CAMPO_MOUR_O.PDF). Acesso em 02 fev. 2022.

CAMPOS, Ligia Fabris. Direitos de pessoas trans\* em perspectiva comparada: O papel do conceito de dano no Brasil e na Alemanha. **Direito & Praxis**. Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 15, 2016, p. 476-495.

CANOTILHO, José Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Teoria geral do direito: o constructivismo lógico-semântico**. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8649>. Acesso em: 20 mai. 2021.

CARVALHO, Mario Felipe Lima; CARRARA, Sergio. Em direito a um futuro trans? Contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, 2013.

CARVALHO, Mariana Siqueira de. A SAÚDE COMO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 15-31, jun 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/81181/84812>. Acesso em: 22 fev. 2022.

CASTELEIRA, Rodrigo Pedro. **(Des)pregamentos e táticas nos cotidianos narrados por travestis: desalojamentos nos espaços prisionais como modos de (r)existências**. 111 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pós-Graduação em Educação. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/teses/2018/2018%20-%20Rodrigo%20Pedro%20Castelera.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2021.

CIRINO, Oscar. O desejo, os corpos e os prazeres em Michel Foucault. **Mental**, v. 5, n. 8, 2007. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-44272007000100006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272007000100006). Acesso em: 20 mai. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1995/2010. Brasília**, DF, 12 de jan. de 2010. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm). Acesso em: 12 mai. 2021.

DALLARI, Sueli Gandolfi. O DIREITO À SAÚDE. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, ed. 22, p. 57-63, 1988. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/jSj9cfJhsNcjyBfG3xDbyfN/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. Lisboa: Livraria Moraes, 1961, p. 17- 22.

DIAS, Maria Berenice. Um histórico da patologização da transexualidade e uma conclusão evidente: a diversidade é saudável. **Gênero & Direito**, v. 3, n. 2, 30 jul. 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os Direitos LGBTI**. 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do direito civil**. v. 1. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.

DUARTE, Luis Fernando Dias. **Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família**. In: RIBEIRO, I.; RIBEIRO, A. C. T. Famílias em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Loyola, 1995. p. 27-43.

FERNANDES, Telmo. Estudos queer: identidades, contextos e acção colectiva. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 76, dez. 2006.

FIGUEIREDO, Marília Z. A.; CHIARI, Brasília M.; GOULART, Bárbara N. G. Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa quali-quantitativa. **Distúrbios da Comunicação**, v. 25, n. 1, 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/dic/article/view/14931/11139>. Acesso em: 20 mai. 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FRANÇA, Fabiane Freire. **A contribuição dos estudos de gênero à formação docente: uma proposta de intervenção**. 2009. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, 2009.

FRANÇA, Fabiane Freire. **Representações sociais de gênero e sexualidade na escola: diálogo com educadoras**. 186 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2014. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/teses/2014%20-%20Fabiane%20Freire.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2021.

GAMSON, Joshua. As sexualidades, a teoria queer e a pesquisa qualitativa. *In*: DENZIN, Normam K.; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**, Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2006, p. 345- 362.

GARCIA, Gabryella. **Com recorde de candidaturas, 25 transexuais e travestis se elegendem no Brasil**. Uol, São Paulo, 16 nov. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/11/16/com-recorde-de-candidaturas-16-transexuais-e-travestis-se-elegendem-no-brasil.htm?>. Acesso em: 20 mai. 2021.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

GAY & LESBIAN ALLIANCE AGAINST DEFAMATION. **Where We Are On TV 2021 2022**. Nova York, 2022. Disponível em: <https://www.glaad.org/sites/default/files/GLAAD%20202122%20WWATV.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

GOMES, Romeu; MURTA, Daniela; FACCHINI, Regina E MENEGHEL, Stela Nazareth. Gênero, direitos sexuais e suas implicações na saúde. **Ciênc. Saúde Coletiva**, vol.23, n. 6, pp.1997-2006, 2018.

Google Trends. Google. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%203-m&q=pessoas%20trans>. Acesso em 02 fev. 2022.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Campo Mourão**: panorama. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/campo-mourao/panorama>. Acesso em: 20 mai. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero**: conceitos e termos. Brasília, 2012. Disponível em: [https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES\\_POPULA%C3%87%C3%83O\\_TRANS.pdf?1334065989](https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989). Acesso em: 10 fev. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes. Feminismo e identidade de gênero: elementos para a construção da teoria transfeminista. *In*: FAZENDO GÊNERO, **Anais** [...], 2013.

JESUS, Jaqueline Gomes. Xica Manicongo: A Transgeneridade Toma A Palavra. **Revista de Docência e Cibercultura**. Rio da Janeiro, v. 3, n. 1, 2029. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/article/view/41817/29703>. Acesso em: 02 fev. 2021.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Lisboa: Edições 70, 2005.

KOSOVSKI, Giselle Falbo. Lacan e o transexual de Stoller. **Trivium**. 2016, vol. 8, n. 2, p. 133-142. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18379/2176-4891.2016v2p.133>. Acesso em: 05. fev. 2021

LANZ, Leticia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Uma introdução aos estudos transgêneros. Curitiba: Transgente, 2015.

LEFEVRE, Fernando; LEFEVRE, Ana Maria Cavalcante. **O discurso do sujeito coletivo**: um novo enfoque em pesquisa qualitativa. Caxias do Sul: Educs, 2003

LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora. Homofobia, silêncio e naturalização: por uma narrativa da diversidade sexual. *In*: LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora (org.). **Homofobia & Educação**: um desafio ao silêncio. Brasília: Letras Livres/EdUnB, 2009.

LIVINGSTON, Jennie. Paris Is Burning Burbank: Miramax Home Entertainment, 2005.

LOURO, Guacira Lopes. Currículo, gênero e sexualidade. O "normal", o "diferente" e o "excêntrico". *In*: LOURO, Guacira Lopes; NECKEL, Jane Felipe; GOELLENER, Silvana Vilodre (orgs.), **Corpo, gênero e sexualidade**, Petrópolis: Vozes, 2003.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo estranho**. Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer uma política pós-identitária para a educação. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 9, n.2, p. 541-53, 2001.

LUCAS, Maria. Próteses de proteção. **Serrote**, v. 35-36, 2020. Disponível em: [https://www.revistaserrote.com.br/wp-content/uploads/2020/11/serrote35\\_36-amostra.pdf](https://www.revistaserrote.com.br/wp-content/uploads/2020/11/serrote35_36-amostra.pdf). Acesso em: 20 mai. 2021.

MAGALHÃES, Vanessa de Pádua Rios. **A eficácia interna dos tratados internacionais de direitos humanos: a posição do STF em face da aplicação do Pacto de São José da Costa Rica**. 2012. 119 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2012.

MARTINEZ, Ariel. Teoria Queer. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (Org.). **Dicionário Crítico de Gênero**. Dourados: UFGD, 2015. p. 648-650.

MILL, Stuart. **Da liberdade**. São Paulo: IBRASA, 1963.

MISKOLCI, Richard. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 150-182.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. v. 2. 80 p.

MONTEIRO, Ana Claudia Lima; RAIMUNDO, Maria Paula Borsoi; MARTINS, Bárbara Gerard. A questão do sigilo em pesquisa e a construção dos nomes fictícios. **Psicología, Conocimiento y Sociedad**, Montevideu, v. 9, p. 157-172, nov 2019. Disponível em: <http://scielo.edu.uy/pdf/pcs/v9n2/1688-7026-pcs-9-02-114.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Antonia Nathalia Duarte de; SILVA, Geórgia Sibebe Nogueira da. Travestis e o cuidado humanizado em saúde. **Revista Abordagem Gestáltica**, Goiânia, v. 26, n. 2, p. 175-187, ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.18065/2020v26n2.5>.

MOREIRA, Euza Aparecida da Silva, e MARCOS, Cristina Moreira. Breve Percurso Histórico Acerca Da Transexualidade. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 25, n. 2, p. 593-609, ago. 2019.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis: Vozes, 2011.

OLIVEIRA, Barbara de Paula; SILVA, Marco Aurélio Santana da; SOUZA, Maria Socorro de. O direito à saúde de pessoas trans\* no Distrito Federal: entre o direito de existir e o direito à equidade. **Cadernos Ibero-Americano de Direito Sanitário**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 10-26, jan/mar 2019. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/502/568>. Acesso em: 22 fev. 2022.

PACHECO, Rosely Aparecida; PACHECO, Isabela Stefanos. Direito, violências e sexualidades: a transexualidade em um contexto de direitos. **Estudos Socio-Jurídicos**, v. 18, n. 2, p. 203-228, 2 jan. 2016.

PAIVA, André Luiz Dos Santos. Genealogia e teoria de gênero em Judith Butler subversões teórico-políticas. 2020, f. 105. Tese. Doutorado em Filosofia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, v. 24, n. 1, p.77-98, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-90742005000100004>.  
PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. *Estudos Feministas*, v. 20, n. 2, p. 569-581, 2012.

PERES, William Siqueira. **Subjetividade das Travestis Brasileiras**: da vulnerabilidade da estigmatização à construção da cidadania. 201f. Dissertação (Mestrado em Medicina Social) – Programa de Pós-Graduação em Medicina Social, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

PERES, William Siqueira. Cenas de exclusões anunciadas: travestis, transgêneros e a escola brasileira. *In*: Rogério Diniz Junqueira (Org.). **Diversidade sexual na educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

PIOVESAN, Flávia; SILVA, Sandro Gorski. Diversidade sexual e o contexto global: desafios à plena implementação dos direitos humanos LGBTI. **Quaestio Iuris**. Rio de Janeiro, vol. 08, n. 04, Número Especial, pp. 2613-2650, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4.ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos**, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988, 2004.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectiva global e regional. *In*: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 49.

PIVETTA, Saulo Lindoferer. **Direito Fundamental à Saúde**: Regime jurídico-constitucional, políticas públicas e controle judicial. Orientador: Romeu Felipe Bacellar Filho. 2013. 270 f. Dissertação (Mestre em Direito do Estado, ao Programa de Pós-graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná) - Mestrado, Curitiba, 2013. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/30251/R%20-%20D%20-%20SAULO%20LINDORFER%20PIVETTA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 fev. 2022.

POPADIUK, Gianna Schreiber; OLIVEIRA, Daniel Canavese; SIGNORELLI, Marcos Claudio. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT) e o acesso ao Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS): avanços e desafios. **Ciênc. saúde coletiva**, [s. l.], v. 22, n. 5, p. 1509-1519, Maio 2017. DOI <https://doi.org/10.1590/1413-81232017225.32782016>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/JVTfd3DqVzN3dPMLPJYLVy/?format=html&lang=pt#>. Acesso em: 8 fev. 2022.

POZZETTI, Valmir César. A patologização da identidade “trans”: uma violação aos direitos fundamentais. **Revista Direito UFMS**, v. 4, n. 2, p. 175-185, jul./dez. 2018.

PRECIADO, Beatriz. **Desprivatizar o nome próprio, desfazer a ficção individualista**: para filósofa, a tática zapatista organizou a raiva e reinventou a política da vida. *Revista Fórum*, 23 jun 2014. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/noticias/beatriz-preciado-desprivatizar-o-nome-proprio-desfazer-ficcao-individualista/>. Acesso em: 20 maio 2021.

PRECIADO, Paul B. A heterossexualidade é perigosa. **Resista**, 4 fev. 2021. Disponível em: <https://resistaorp.blog/2019/12/10/aheterossexualidade-e-perigosa/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

**PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA**: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em : 10 fev. 2021

QUINALHA, Renan; GREEN, James N.; CÉSPEDES, Carlos Manuel de. Ditadura e Homossexualidades. In: **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Vol 2. Texto 7. 2014. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 10 fev. 2021.

RAMOS, Erasmo Marcos. Estudo comparado do direito da personalidade no Brasil e na Alemanha. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n.º 799, maio 2002, p. 14.

RAMOS, Raphaela. **Entenda os perigos de tomar hormônio sem orientação médica no processo de transição de gênero**: Na véspera do Dia da Visibilidade Trans, especialistas alertam sobre os riscos de fazer a hormonização por conta própria; veja recomendações para quem quer iniciar esse processo. *O Globo*, São Paulo, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/celina/entenda-os-perigos-de-tomar-hormonio-sem-orientacao-medica-no-processo-de-transicao-de-genero-24855986>. Acesso em: 15 fev. 2022.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

REIS, Toni. org. **Manual de Comunicação LGBTI+**. 2ª edição. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / *GayLatino*, 2018.

RESENDE, Marcelo Branquinho Massucatto. **De Orlando a Orlanda**: performances trans na literatura do século XX. ROSSI, Aparecido Donizete. 2019. 106f. Dissertação (Mestrado) – Estudos Literários, Letras, UNESP, 2019.

RUBIN, Gayle. **Políticas de Sexo**. São Paulo: Ubu Editora. 2017.

RUBIN, *Gayle*. **Pensando o Sexo**: Notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade. Florianópolis: Repositório UFSC, 2012.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Tradução e notas de Guaciara Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 5.ed. São Paulo: Marx Lomonad, 2002.

SANTOS, Jocélio Teles dos. Incorrígíveis, afeminados, desenfreiados: Indumentária e Travestismo na Bahia do século XIX. **Revista de Antropologia**, USP, volume 40, n.2, 1997, p. 145-182.

SANTOS, Manoel Antônio dos; OLIVEIRA, Wanderlei Abadio de; OLIVEIRA-CARDORSO, Érika Arantes de. Inconfidências De Abril: Impacto Do Isolamento Social Na Comunidade Trans Em Tempos De Pandemia De Covid-19. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 32, p. 1-19, 4 set. 2020. DOI <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32240339>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/VTPmcVsbJjpxGWLsCJzV5DS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jan. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. SCOTT, Joan W. **Gênero**: uma categoria útil para a análise histórica. Tradução: SOS Corpo. Recife: SOS Corpo, 1990.

SILVA, Ana Maria Moreira. **Do silêncio à aceitação**: Percursos e desafios das famílias de pessoas trans\* em Portugal. Orientador: Carlos Manuel Gonçalves e Liliana Graciete Fonseca Rodrigues. 2019. 77 f. Dissertação (Mestrado Integrado de Psicologia, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto) - Mestrado, Porto, 2019. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/123892/2/365451.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 21.ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Livia Karoline Moraes da; SILVA, Ana Luzia Medeiros Araújo da; COELHO, Ardigleusa Alves. Uso do nome social no Sistema Único de Saúde: elementos para o debate sobre a assistência prestada a travestis e transexuais. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 10-26, Jul/Sep 2019. DOI <https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000300023>. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/502/568>. Acesso em: 22 fev. 2022.

SOARES, Gabriella. PR não tem dados ou políticas de segurança para conter LGBTfobia. **Plural**. Curitiba, 06 de Dezembro de 2020. Vizinhança. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/estado-nao-tem-dados-politicas-seguranca-para-conter-lgbtfobia/#:~:text=PR%20n%C3%A3o%20tem%20dados%20ou%20pol%C3%ADticas%20de%20seguran%C3%A7a%20para%20conter%20LGBTfobia,-Apag%C3%A3o%20estat%C3%ADstico%20dificulta&text=O%20Paran%C3%A1%20C3%A9%20um%20dos,Brasileiro%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica%202020>. Acesso em: 22 fev. 2022.

SOLL, Bianca Machado Borba. **Incongruência de Gênero**: um estudo comparativo entre os critérios diagnósticos CID-10, CID-11 e DSM-5. Dissertação (Mestrado em Psiquiatria) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. *E-book*.

STF ENQUADRA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA COMO CRIMES DE RACISMO AO RECONHECER OMISSÃO LEGISLATIVA. Quinta-Feira, 13 de junho de 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em 21 set. 2020.

STOLLER, R. **Perversão**, A forma erótica do ódio, São Paulo: Hedra, 2014.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo: RT, 2002.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso: a homossexualidade do Brasil Colônia à Atualidade**. 4.ed. São Paulo: Objetiva, 2018.

TRINDADE, Mably. **Em Busca De Reconhecimento**: limites e desafios dos processos de requalificação civil de pessoas trans no Rio de Janeiro. 2019, f. 126. **Tese**. (Doutorado em Serviços Sociais) Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

United Nations. Toonen v. Australia. Communication N° 488/1992. 1994

VARGAS, Fábio de Oliveira Vargas. **Sobre Centauros E Homens Bomba**: o sujeito transexual no discurso dos tribunais brasileiros, 2019, f. 90. Tese. (Doutorado em Estudos da Linguagem). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

WELLAUSEN, Saly da Silva. Os dispositivos de poder e o corpo em Vigiar e punir. *In*: Rago, M.; Martins, A. L. (orgs.). **Revista Aulas**. Dossiê Foucault. Campinas, SP, n. 3, dez. 2006/mar. 2007, p. 1-23.

YOSHIDA, Luiza Aparecida Martins *et al.* Transexualismo: uma visão psicanalítica. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 4, n. 2, p. 92-112, 2001.

## APÊNDICES

### Modelo de Questionário a ser aplicado com a população transexual em Campo Mourão – Paraná

**Data da Aplicação:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Nº do questionário:** \_\_\_\_\_

Todos os dados pessoais serão protegidos e não divulgados e não há necessidade de resposta a todas as questões.

#### Identificação:

Nome:	
Em caso de não ratificação de documento, nome civil:	
Qual a sua faixa etária? <input type="checkbox"/> 18 A 29 anos <input type="checkbox"/> 30 A 39 anos <input type="checkbox"/> 40 a 49 <input type="checkbox"/> 50 ou mais	
Cidade:	Estado:
Telefone: ( )	
E-mail:	
Estado Civil:	Estado de Relacionamento:
Orientação Sexual:	
Grau de escolaridade:	
Profissão/trabalho (caso possua um trabalho informal):	
Etnia/raça <input type="checkbox"/> Branca/caucasiana <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela/oriental <input type="checkbox"/> Vermelha/ Indígena	
Acredita ou defende alguma manifestação religiosa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual?	

#### Identificação de Gênero:

Atualmente, a qual gênero você se identifica? <input type="checkbox"/> Homem Trans <input type="checkbox"/> Mulher Trans <input type="checkbox"/> Travesti <input type="checkbox"/> Sem gênero identificado <input type="checkbox"/> Outro:
A partir de que idade você passou a se identificar desta forma?

<p>Você realizou algum procedimento cirúrgico relacionada a sua qualidade de pessoa Trans? (ex: Silicone, mastectômica, FFS, Histerectomia)</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Qual? _____</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>	
<p>Você faz transição hormonal?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <span style="margin-left: 200px;"><input type="checkbox"/> Não</span></p>	

**Direitos da Personalidade:**

<p>1. Você utiliza o nome social em seu meio?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <span style="margin-left: 100px;"><input type="checkbox"/> Não</span></p> <p><input type="checkbox"/> Em algumas situações: _____</p>
<p>2. Sua documentação civil (Certidão de Nascimento, Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física) atualmente correspondem ao seu nome social?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <span style="margin-left: 100px;"><input type="checkbox"/> Não</span></p> <p><input type="checkbox"/> Realizei a tentativa de mudança de documentação, porém não obtive sucesso</p>
<p>3. Se sim, você teve dificuldades na realização do processo de retificação de documentos?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <span style="margin-left: 100px;"><input type="checkbox"/> Não</span></p> <p>- Elenque a principal dificuldade: _____</p>
<p>4. Em sua percepção, as informações relacionadas ao processo de retificação de documentos são de fácil acesso e permitem o direito a mudança de nome de forma simples?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <span style="margin-left: 100px;"><input type="checkbox"/> Não</span></p> <p><input type="checkbox"/> Em algumas situações: _____</p>
<p><b>5. Você considera que o seu direito a utilização de seu nome ratificado/nome social é respeitado e que este respeito é vital para o respeito a sua personalidade?</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
<p><b>6. Como você se sente ao entregar seus documentos civis a estranhos? (Ex: para a realização de um cadastro)</b></p> <p><input type="checkbox"/> Possui ratificação do nome na documentação</p> <p><input type="checkbox"/> Não possui ratificação do nome na documentação</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

**Direito a educação:**

<p>7. Seu nome retificado ou nome social era respeitado em sua documentação escolar/universitária?</p>
--

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Em algumas situações: _____
8. Você se sentia respeitado dentro da sala de aula? Qual era sua relação com os colegas, os professores e o espaço escolar/universitário? _____ _____ _____
9. Caso você não tenha concluído seus estudos, com quantos anos você abandonou a escola/universidade e porquê? _____ _____ _____
10. Qual a principal medida que deveria ser adotada no ambiente escolar/universitário a fim de garantir sua permanência? _____
11. Você possuía dificuldades não relacionadas ao estudo que atrapalharam seu desenvolvimento acadêmico? <input type="checkbox"/> Sim. Quais? _____ <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Em algumas situações: _____

### Direito a Saúde

12. Você faz algum acompanhamento relacionado a sua saúde? <input type="checkbox"/> Sim. Qual: _____ <input type="checkbox"/> Não
13. Você possui ou já possuiu alguma Doença Sexualmente Transmissível? <input type="checkbox"/> Sim. Qual: _____ <input type="checkbox"/> Não
14. Você faz uso de algum método de prevenção de Doença Sexualmente Transmissível? <input type="checkbox"/> Sim. Qual: _____ <input type="checkbox"/> Não
15. Alguma vez você passou por acompanhamento psicológico? <input type="checkbox"/> Sim. Porque?: _____ <input type="checkbox"/> Não
<b>16. Você considera que no ambiente médico do Sistema único de Saúde de Campo Mourão – Paraná é respeitoso com você e com suas necessidades? Você considera que os profissionais de saúde entendem suas demandas específicas?</b> _____ _____ _____ _____ _____



24. Você tem alguma sugestão para uma rede de atendimento e proteção para a população trans a ser aplicada em Campo Mourão a fim de garantir igualdade de oportunidades e direitos?

( ) Não

( ) Sim. Qual: \_\_\_\_\_

**25. Você vê ações governamentais do município de Campo Mourão – Paraná a fim de garantir igualdade de direitos e oportunidades a você? Se sim, quais? Se não, o que você acredita que poderia ser feito de forma diversa?**

---

---

---

---

---

---

**ANEXOS**

## 11ª REGIONAL DE SAÚDE

### RELATÓRIO FINAL DA PLENÁRIA LGBT 11ª REGIONAL DE SAÚDE – CAMPO MOURÃO

A Plenária ocorreu no dia 01/10/2015, no Auditório da 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão, sito à Rua Mamborê, 1500, no período da 14:00 as 18:00 hrs.

Participaram da plenária 28 pessoas, estudantes, professores, representantes do Núcleo de Educação de Campo Mourão e Goioerê, representante do CENSE, representante do Sindicato dos Servidores de Campo Mourão e representante da Regional de Saúde.

No primeiro momento houve uma palestra ministrada pela Professora Francieli Flachi sobre o Tema: “Por um Brasil que criminalize a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”. Em seguida dividiu-se o grupo em quatro, para discussão dos eixos e levantamento de propostas para serem encaminhadas para a III Conferência Estadual e para a Nacional. Após cada grupo apresentou suas propostas asquais foram apreciadas e votadas pela plenária, que estão na seqüência:

#### **EIXO I: POLÍTICAS TRANSVERSAIS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SISTEMA NACIONAL LGBT**

- 1- Capacitação dos profissionais da sócio educação que compõem o quadro deservidores do SEJU/DEASE (capacitação sobre questões de Gênero);
- 2- Políticas Públicas para inclusão de travestis e transexuais no mercado de trabalho;
- 3- Capacitação sobre questões de Gênero para profissionais do Sistema Único da Assistência Social;
- 4- Criação de Conselhos regionais LGBT.

#### **EIXO II: EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO/MÍDIA EM DIREITOS HUMANOS**

- 1- Unificar o sistema de denúncias – divisão interna, utilizar somente um número para denúncias, para facilitar, comunicação + registros de ocorrências + formação;
- 2- Cursos para toda a comunidade escolar, em parceria com as entidades estudantis (Grêmios e coletivos);
- 3- Estimular o registro de ocorrências dos atos;
- 4- Ênfase na formação como forma de “prevenção” das situações de violência em relação a população LGBT, relançar o material elaborado pelo Ministério da Educação, “Kit de prevenção a LGBT fobia” ou “KIT GAY”;
- 5- Revisão da Meta 12;
- 6- Trabalho de conscientização por meio da mídia e da formação dentro da comunidade escolar.

#### **EIXO III: SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA**

## 11ª REGIONAL DE SAÚDE

Seção de Vigilância Epidemiológica  
Coordenação Regional de DST/Aids  
Fone: 44-3523.1844, ramal 234, Fax: 44-3525.1712  
E-mail: [medepidlog@cep.sa.gov.br](mailto:medepidlog@cep.sa.gov.br)

### **11ª REGIONAL DE SAÚDE**

- 1- Cursos de formação para a Polícia Militar para atuar com respeito a comunidadeLGBT;
- 2- Garantir que a escola seja um espaço de segurança e permanência da comunidadeLGBT;
- 3- Formalizar uma lei de proteção.

### **EIXO IV: MARCOS JURÍDICOS E LEGAIS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA**

- 1- Garantir legislação nos diferentes entes Federados que criminalize a violência contraLébricas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- 2- Criação de Promotoria dos Direitos Humanos, das Relações de Gênero eDiversidade Sexual;
- 3- Ouvidoria dos direitos LGBT's.

### **11ª REGIONAL DE SAÚDE**

Seção de Vigilância Epidemiológica  
Coordenação Regional de DST/Aids  
Fone: 44-3523.1844, ramal 234, Fax: 44-3525.1712  
E-mail: [medepid@cep0111.gov.br](mailto:medepid@cep0111.gov.br)